



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2024, nº 130

Disponibilização: quinta-feira, 18 de julho de 2024

Publicação: sexta-feira, 19 de julho de 2024

Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargador Diógenes Barreto
Presidente

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos
Anjos
Vice-Presidente e Corregedora

Rubens Lisbôa Maciel Filho
Diretor-Geral

CENAF, Lote 7 - Variante 2
Aracaju/SE
CEP: 49081-000

Contato

(79) 3209-8602

ascom@tre-se.jus.br

SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral	2
Atos da Secretaria Judiciária	3
02ª Zona Eleitoral	17
04ª Zona Eleitoral	17
05ª Zona Eleitoral	29
06ª Zona Eleitoral	33
09ª Zona Eleitoral	39
11ª Zona Eleitoral	44
12ª Zona Eleitoral	45
15ª Zona Eleitoral	48
17ª Zona Eleitoral	57
18ª Zona Eleitoral	58
19ª Zona Eleitoral	60
22ª Zona Eleitoral	64

23ª Zona Eleitoral	68
24ª Zona Eleitoral	69
26ª Zona Eleitoral	82
27ª Zona Eleitoral	93
29ª Zona Eleitoral	96
30ª Zona Eleitoral	106
34ª Zona Eleitoral	106
Índice de Advogados	127
Índice de Partes	129
Índice de Processos	134

ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

PORTARIA

PORTARIA 640/2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Des. DIÓGENES BARRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, inciso XVII, do Regimento Interno;

Considerando que a Portaria GP2 570/2024 ([1561909](#)), da Presidência do tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, publicado no Diário de Justiça do Estado de Sergipe em 17/07/2024;

Considerando o relatório da Comarca de Canindé de São Francisco ([1561914](#)), publicado na página da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Sergipe em 18/07/2024;

Considerando os artigos 16 e 30, da Resolução TRE/SE 23/2018 ([1513795](#)), que regulamenta o exercício da jurisdição eleitoral de primeiro grau no Estado de Sergipe e, ainda, o art. 6º da Resolução TSE 21.009/2002 ([1561911](#)), a proximidade da realização de eleições municipais, a normalidade e a regularidade do serviço eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Dra. JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juíza Titular da Comarca de Canindé de São Francisco, para exercer as funções de Juíza Interina da 30ª Zona Eleitoral, com sede em Cristinápolis, a partir de 17/07/2024 até a diplomação dos eleitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/07/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por DIÓGENES BARRETO, Presidente, em 18/07/2024, às 11:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA 639/2024

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 389/2024;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997; o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023; e o Formulário de Substituição [1561013](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor RAFAEL BARBOSA DOS SANTOS, cedido pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura a este Regional, matrícula 309R611, Assistente I, FC-1, da Seção de Acompanhamento de Dados Estatísticos, da Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança, da Diretoria-Geral, desta Corte, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que

ocupa, exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Otimização de Processos Organizacionais, FC-6, da referida Coordenadoria, nos dias 09, 11 e 12/07/2024, em substituição a ADA CRISTIANE CAMPOS, em razão de afastamento da titular e do substituto designado.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09/07/2024.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 18/07/2024, às 12:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

INTIMAÇÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600266-30.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600266-30.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

INTERESSADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB
GERANDO O PRD

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600266-30.2023.6.25.0000

INTERESSADO: PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB
GERANDO O PRD, UEZER LICER MOTA MARQUEZ, ANDRÉ LUIZ MENDONÇA DOS SANTOS,
PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL)

DESPACHO

Considerando que, com a reforma da legislação partidária pela Lei nº 12.034/2009, passou-se a estabelecer que *"o exame da prestação de contas dos órgãos partidários tem caráter jurisdicional"* (Lei nº 9.096/95, art. 37, § 6º);

considerando o disposto no artigo 65, § 1º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, que estabelece que as disposições processuais nela previstas são aplicáveis aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados;

considerando, ainda, que o Tribunal Superior Eleitoral aprovou, na sessão de 09/11/2023, a criação do Partido Renovação Democrática - PRD, resultado da fusão entre o Patriota e o Partido Trabalhista Brasileiro, conforme certidões da Secretaria Judiciária/TRE-SE de IDs 11704140 e 11704470;

considerando, também, o julgamento da Questão de Ordem nos processos de Suspensão de Órgão Partidário (julgado em 10/10/2023), no sentido de faltar capacidade para estar em juízo do órgão partidário com anotação de suspensão de validade;

considerando, por fim, que o órgão de direção regional/SE do Partido Renovação Democrática - PRD, encontra-se suspenso- SUSPOP 0600062-83.2023.6.25.0000 - PC 0600344-63.2019.6.25.0000; SUSPOP 0600084-44.2023.6.25.0000 - PC 934-65.2014.6.25.0000 (<https://www.tre-se.jus.br/partidos/Diretorios-Regionais/diretorios-partidario>),

DETERMINO a seguinte providência:

a) Intimações do órgão nacional do Partido Renovação Democrática - PRD, E, ainda, devido à previsão de responsabilização de todos os "responsáveis" pelo órgão, prevista no artigo 50 da Resolução TSE nº 23.604/2019, daqueles que exerceram, durante o exercício financeiro de 2022, os cargos de Presidente e Tesoureiro, respectivamente, os Srs. UEZER LICER MOTA MARQUEZ e ANDRÉ LUIZ MENDONÇA DOS SANTOS (presidente e tesoureiro do diretório regional/SE do Patriota, no exercício financeiro de 2022 - período: 01/01/2022 a 31/12/2022), para que todos eles, constituírem advogado para representá-los no feito em epígrafe e, ainda, considerando o teor do parecer da unidade técnica (ID 11743681) e do parecer da Procuradoria Regional Eleitoral (ID 11754027), ofereçam defesas, querendo, tudo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, juntando /especificando as provas que entenderem necessárias, nos termos do art. 36, § 7º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

OBSERVAÇÃO 1: Os Pareceres da Unidade Técnica e Ministerial encontram-se juntados nos autos digitais do processo de prestação de contas em referência, cuja íntegra pode ser acessada, pelo(a) procurador(a) devidamente cadastrado(a), através do Sistema PJE do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tre-se.jus.br>

OBSERVAÇÃO 2: a não constituição de advogada(o) ensejará o julgamento das contas como não prestadas. (arts. 29, § 2º, inciso II, 32, *caput* e § 2º, da Resolução TSE nº 23.604/2019).

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600189-55.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0600189-55.2022.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADA : ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

INTERESSADO : REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA

INTERESSADO : HENRI CLAY SANTOS ANDRADE

INTERESSADO : JOSE ANTONIO DA SILVA

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600189-55.2022.6.25.0000

INTERESSADO: REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE), HENRI CLAY SANTOS ANDRADE, JOSE ANTONIO DA SILVA, ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA

INTERESSADA: ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS

DESPACHO

Tendo em vista a apresentação tempestiva das peças faltantes pela agremiação interessada (IDs 11750431 a 11750436), DETERMINO a remessa dos autos à unidade técnica para o exame da regularidade da prestação de contas, nos termos do art. 36 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Ciência ao MPE.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601224-50.2022.6.25.0000

PROCESSO : 0601224-50.2022.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

EXECUTADO(S) : ILDEVAN CESAR CARDOSO SANTOS

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

ADVOGADO : MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE)

ADVOGADO : RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601224-50.2022.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): ILDEVAN CESAR CARDOSO SANTOS

DECISÃO

Tendo em vista a realização de acordo extrajudicial entre as partes, conforme informado pela exequente ao ID 11753442, HOMOLOGO o referido termo (ID 11746884), ao passo que DETERMINO:

I) A exclusão das negativações do executado (CADIN, SERASAJUD e SPC);

II) A suspensão dos presentes autos pelo prazo de 3 (três anos), até que haja a quitação da dívida ou, em caso de seu descumprimento, do pedido de prosseguimento deste cumprimento de sentença, a ser eventualmente apresentado pela exequente, *ex vi* do art. 922 do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000121-38.2014.6.25.0000

PROCESSO : 0000121-38.2014.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO : PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)
- INCORPORADO PELO PATRIOTAS

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXECUTADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

EXECUTADO : PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB

(S) GERANDO O PRD
ADVOGADO : YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE)
EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE
(S)
ADVOGADO : ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000121-38.2014.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB
GERANDO O PRD

EXECUTADO: PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
INCORPORADO PELO PATRIOTAS, PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD
(DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

Defiro o requerimento da exequente avistado no 11753740.

Assim, determino a intimação do Partido Renovação Democrática - PRD (diretório regional/SE), para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor de R\$ 63.448,87 (sessenta e três mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e sete centavos) - atualizado (IDs 11747481 a 11747488) ou solicite, em igual prazo, o seu parcelamento.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO(12628) Nº 0600002-76.2024.6.25.0000

PROCESSO : 0600002-76.2024.6.25.0000 AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO
PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO (São Cristóvão - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

FISCAL DA
LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REQUERENTE : MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

REQUERIDO : UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO Nº
0600002-76.2024.6.25.0000

REQUERENTE: MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA

REQUERIDO: UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

DESPACHO

intime-se o diretório regional/SE do União Brasil, na pessoa do seu presidente, para, no prazo de 03 (três) dias, juntar a documentação comprobatória do processo de expulsão de Maria Gedalva Sobral Rosa como filiada ao União Brasil - UNIÃO.

Aracaju(SE), em 9 de julho de 2024.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600264-60.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600264-60.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : RAMON ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : LUCAS MATOS SANTANA

INTERESSADO : SERGIO BARRETO MORAIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600264-60.2023.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
RAMON ANDRADE DOS SANTOS, SERGIO BARRETO MORAIS, LUCAS MATOS SANTANA

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

DESPACHO

"Diante da petição de ID 11758575, DETERMINO a intimação do Diretório Regional do PSOL em Sergipe para, no prazo de 5(cinco) dias, constituir novo advogado.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR"

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600264-60.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600264-60.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : RAMON ANDRADE DOS SANTOS

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

INTERESSADO : LUCAS MATOS SANTANA

INTERESSADO : SERGIO BARRETO MORAIS

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600264-60.2023.6.25.0000

INTERESSADOS: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
RAMON ANDRADE DOS SANTOS, SERGIO BARRETO MORAIS, LUCAS MATOS SANTANA

DESPACHO

Diante da petição de ID 11758575, DETERMINO a intimação do Diretório Regional do PSOL em Sergipe para, no prazo de 5(cinco) dias, constituir novo advogado.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0000103-51.2013.6.25.0000

PROCESSO : 0000103-51.2013.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR EDMILSON DA SILVA PIMENTA

EXECUTADO : AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

EXEQUENTE : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0000103-51.2013.6.25.0000

EXEQUENTE: ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

EXECUTADO: AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B

DESPACHO

Defiro o pedido da União (id.11760504)

SUSPENDA-SE o presente feito pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, inciso III, do Código de Processo Civil, mantendo-se, todavia, as constringções e negativas porventura existentes nos autos,

Aracaju(SE), em 17 de julho de 2024.

JUIZ(A) EDMILSON DA SILVA PIMENTA

RELATOR(A)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600215-92.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0600215-92.2018.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ANA SIMONE DAS DORES ROCHA

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

INTERESSADO : CARLITO SANTOS LEMOS BISPO

ADVOGADO : THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE)

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)
INTERESSADO : DIOGO SOUZA GOMES
INTERESSADO : LUCAS MATOS SANTANA
INTERESSADO : MARCOS SANTOS SOUZA
INTERESSADO : SERGIO BARRETO MORAIS

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600215-92.2018.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE),
CARLITO SANTOS LEMOS BISPO, DIOGO SOUZA GOMES, MARCOS SANTOS SOUZA, ANA
SIMONE DAS DORES ROCHA, SERGIO BARRETO MORAIS, LUCAS MATOS SANTANA

Advogado do(a) INTERESSADO: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

Advogado do(a) INTERESSADO: THIAGO SANTOS MATOS - SE8999

DESPACHO

Diante da petição de IDs 11758572/11758573, DETERMINO a intimação do Diretório Regional do PSOL em Sergipe para, no prazo de 5(cinco) dias, constituir novo advogado.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR"

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0601123-52.2018.6.25.0000

PROCESSO : 0601123-52.2018.6.25.0000 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (Aracaju - SE)

RELATOR : JUÍZA TITULAR DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

EXECUTADO(S) : JOSE HELENO DA SILVA

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE)

EXEQUENTE(S) : ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 0601123-52.2018.6.25.0000

EXEQUENTE(S): ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE

EXECUTADO(S): JOSÉ HELENO DA SILVA

DECISÃO

Na petição de ID 11726482, o executado JOSÉ HELENO DA SILVA requer o parcelamento, em 140 (cento e quarenta) parcelas, do valor de R\$ 371.294,36 (trezentos e setenta e um mil, duzentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), objeto do presente cumprimento de sentença.

Fundamenta o pleito no artigo 805, do Código de Processo Civil (CPC), no sentido de que a execução seja promovida pelo modo menos gravoso para o executado.

Manifestação da exequente, ID 11728731, de que não tem interesse na proposta formulada pelo executado. No entanto, afirma que "poderá haver negociação entre as partes de maneira extrajudicial, bastando, para tanto, que o(a) executado(a) apresente requerimento para parcelamento do débito via correio eletrônico (pru5.corat-acordos@agu.gov.br), demonstrando o seu interesse em pagar a dívida e informando a quantidade de parcelas desejada. Vale frisar que o quantitativo de parcelas está condicionado à análise de conveniência e oportunidade da Advocacia-Geral da União".

No ID 11731229, intimação do executado, para, no prazo de 10 (dez) dias, formular pedido de parcelamento nos moldes sugeridos pela exequente na petição de ID 11728731.

No ID 11732812, o executado requer o parcelamento, em 142 meses, do montante de R\$ 533.346,32 (quinhentos e trinta e três mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos). Informa que foram infrutíferas as tratativas com a Advocacia Geral da União para parcelar o débito em 142 parcelas e que o parcelamento sugerido pela exequente (60 meses), configura proposta gravosa. Anexou comprovantes de e-mails avistados nos IDs 11732813, 11732814, 11732815, 11732816, 11732819 e 11732820.

Tendo em vista o acréscimo do valor requerido para parcelamento (do valor de R\$ 371.294,36 para o montante de R\$ 533.346,32), determinei a intimação da exequente, para, no prazo de 15 dias, manifestar-se sobre o requerimento. (ID 11734998).

Petição da Advocacia Geral da União, ID 11742254, reafirma-se a existência de ato normativo (Portaria Normativa PGU/AGU nº 012/2022), segundo o qual os acordos de parcelamento não serão superiores a 60 (sessenta meses), salvo na hipótese de competência delegada pelo Advogado-Geral da União.

É o relatório. Decido.

O cumprimento de sentença teve origem na Prestação de Contas Eleitorais (PC nº 0601123-52.2018), referente às eleições de 2018, a qual foi desaprovada, por esta Corte Eleitoral, através do Acórdão avistado no ID 2996318, com determinação ao candidato, ora executado, de devolução ao Tesouro Nacional, do valor de R\$ 231.621,64 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e quatro centavos), equivalente a soma dos gastos irregulares com verba do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e Fundo Partidário (FP) - R\$ 189.321,64 - e com o da arrecadação sem identificação dos doadores - R\$ 42.300,00. Na mesma decisão colegiada foi imposta a multa de R\$ 276.069,81 (duzentos e setenta e seis mil, sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), por exceder o candidato o limite de gastos de campanha.

Importante consignar que o objeto do presente cumprimento de sentença diz respeito somente aos valores malversados dos recursos financeiros oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), Fundo Partidário (FP) e utilização de recursos financeiros de origem não identificada, conforme petição de ID 11576173, no montante de R\$ 371.294,36 (atualizado até setembro/2023 - demonstrativo de ID 11684824).

Quanto à multa imposta no Acórdão/TRE-SE de 2996318, foi proposta, de início, o parcelamento à Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme se vê nos IDs 11452326, 11452327, 11452328, 11452330, 11752711 e 1452712; no entanto, consulta ao Sistema PJe revelou que a referida multa é objeto do Processo de Execução Fiscal nº 0600014-58, atualmente em trâmite na 01ª Zona Eleitoral, com peticionamento da União (Procuradoria Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região), ID 122200554, informando que a dívida "não está mais parcelada, razão pela qual pede-se que seja deferido o acionamento da penhora on-line via Sisbajud (valor indicado na Inicial é R\$ 536.265,26). Pede-se a utilização da opção teimosinha".

Pois bem, a questão trazida a apreciação diz respeito à definição sobre eventual existência de direito subjetivo do executado ao parcelamento do débito na fase de cumprimento de sentença, sem a anuência do exequente (credor), em relação ao quantitativo de parcelas proposto pelo devedor.

Importante consignar que é assente na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que o princípio da menor onerosidade ao devedor não é absoluto e que a fase da execução ou do cumprimento de sentença deve ser orientada pelos princípios da maior utilidade ao credor e da efetividade da prestação jurisdicional (STJ, *Resp* 1891577/MG, *Rel. Min. Marco Aurélio Bellizze*, DJE de 14/06/2022; STJ, *AgInt no AREsp* 2245108/SP, *Rel. Min. Raul Araújo*, DJE de 25/08/2023; STJ, *AgInt no AREsp* 1919244/PR, *Rel. Min. Moura Ribeiro*, DJE de 25/05/2022).

Sem maiores delongas, em relação à temática aqui analisada, a orientação deste Regional é no sentido de que, na fase de cumprimento de sentença, há necessidade da concordância da(o) exequente com o eventual parcelamento requerido pela(o) executado. Além disso, em se tratando de malversação de recursos públicos e/ou utilização de recursos de origem não identificada (é a hipótese dos autos), não se aplica o disposto no artigo 11, § 8º, da Lei nº 9.504/97, que trata de multas eleitorais.

Nesse sentido, destaco recente precedente desta Corte, no julgamento ocorrido em 14/05/2024, no Agravo Interno no Cumprimento de Sentença nº 0601072-02.2022.6.25.0000, relatora designada, a Des. Iolanda Santos Guimarães, com a seguinte ementa:

ELEIÇÕES 2022. AGRAVO INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CANDIDATO. CARGO DE DEPUTADO FEDERAL. CONTAS DESAPROVADAS. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO. BLOQUEIO VIA SISBAJUD. VALOR INTEGRAL DA DÍVIDA. FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PARCELAMENTO. PEDIDO POSTERIOR. NECESSIDADE DE ANUÊNCIA DO EXEQUENTE. INOBSERVÂNCIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

1. Em se tratando de restituição de recursos públicos malversados, não se aplica o disposto no artigo 11, § 8º, inciso III, da Lei nº 9.504/1997, que trata de multas eleitorais.

2. Encontrando-se o feito na fase de cumprimento de sentença, para o deferimento do pedido de parcelamento da dívida revela-se indispensável a concordância do (a) exequente, nos termos dos precedentes eleitorais.

3. Na espécie, dada a manifestação contrária da exequente, não há como se reconhecer o direito subjetivo do executado ao parcelamento.

4. Indeferimento do pedido de parcelamento. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO no(a) CumSen nº060107202, Acórdão, Des. Edmilson Da Silva Pimenta, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, 23/05/2024.

De igual modo, a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral orienta-se no sentido da afirmação da necessidade da concordância da(o) exequente com o parcelamento:

ELEIÇÕES 2012. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO. UTILIZAÇÃO DE VERBAS DO FUNDO PARTIDÁRIO PARA O ADIMPLENTO DA DÍVIDA. POSSIBILIDADE RESTRITA À PARTE DO DÉBITO RELATIVA À APLICAÇÃO IRREGULAR DE RECURSOS DESSE JAEZ. PEDIDO DE PARCELAMENTO DO DÉBITO. INOPORTUNIDADE. INÉRCIA DA PARTE. ARTE. 59, I, B, DA RES.-TSE Nº 23.604 /2019. INDEFERIMENTO.

Trata-se de execução da determinação de recolhimento de recursos ao Erário no montante de R\$ 253.100,00 (duzentos e cinquenta e três mil e cem reais), em virtude da aplicação irregular de

recursos do Fundo Partidário, decorrente da aprovação com ressalvas das contas de campanha do Progressistas (PP) Nacional, relativas às eleições de 2012, nos termos da decisão ID 157036175, p. 7-16, e ID 157036176, p. 1-8

[...]

Quanto ao requisito de parcelamento formulado na petição ID 157903524, verifica-se que, no momento oportuno para fazê-lo, quando intimado nos termos do art. 59, I, b, da Res.-TSE nº 23.604 /2019, o partido manteve-se inerte (ID 157036180, p. 18), ensejando o pedido de execução do subsídio pela União, cujo consentimento, a partir de então, deve ser considerado.

[¿]

Ante o exposto, indefiro o pedido de parcelamento pleiteado pela grei e autorizo a utilização de recursos do Fundo Partidário para pagamento apenas da parte da dívida relativa à utilização irregular de recursos desse jaez.

[¿]

Publique-se. Intime-se. (TSE, *CumSen 000131625/DF, Dec. Monocrática, Rel. Min. Edson Facchin, DJE de 18/08/2022*)

Dessa forma, conclui-se que o deferimento do pedido do executado depende da anuência da exequente. E, na espécie, a exequente manifestou-se contrariamente ao deferimento do pedido, no modelo aqui proposto.

No que toca ao parcelamento da multa eleitoral (em razão da extrapolação do limite de gastos) imposta no Acórdão de ID 2996318, consigno que eventual pedido parcelamento deve ser dirigido ao juízo da 1ª Zona Eleitoral, competente para o processamento e julgamento da Execução Fiscal nº 0600014-58, em trâmite na citada Zona Eleitoral.

Por todo o exposto, indefiro os pedidos de parcelamento das dívidas avistados nos IDs 11726482 e 11732812 e, por consequência, determino a seguinte providência:

a) intimação da exequente, para, no prazo de 15 (quinze) dias, e considerando a certidão de ID 11740379 e anexos, individualizar o bem imóvel descrito na petição de ID 11719356, pois somente descreve "01(UM) APTO NO ED RONALDO CALUMBY BARRETO, SITUADO NA RUA MOACYR WANDERLEY, Nº 100, BAIRRO JARDINS, ARACAJU/SE" (ID 11719356).

Publique-se. Intime-se.

Aracaju(SE), na data da assinatura eletrônica.

JUÍZA DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA

RELATORA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600256-83.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600256-83.2023.6.25.0000 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

INTERESSADO : ADRIANA LIMA MALLEZAN

INTERESSADO : ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA

INTERESSADO : DANIELLE GARCIA ALVES

INTERESSADO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

INTERESSADO : DOMINGOS CAMILO BARBIERI JUNIOR

INTERESSADO : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) -
INCORPORADO PELO PODEMOS

INTERESSADO : PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

INTERESSADO : ZECA RAMOS DA SILVA

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) - 0600256-83.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz BRENO BERGSON SANTOS

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS, GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, ZECA RAMOS DA SILVA, ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA, DANIELLE GARCIA ALVES, DOMINGOS CAMILO BARBIERI JUNIOR, ADRIANA LIMA MALLEZAN, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. ÓRGÃO DE DIREÇÃO REGIONAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022. INCORPORAÇÃO PARTIDÁRIA. RESPONSABILIDADE DA NOVA AGREMIÇÃO. INÉRCIA EM APRESENTAR AS CONTAS PARTIDÁRIAS. ARTIGO 47 DA RESOLUÇÃO TSE N.º 23.604/2019. CONTAS NÃO PRESTADAS. SUSPENSÃO DO REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO.

1. O partido político que resultar de fusão ou incorporação é responsável pelas obrigações impostas ao partido político fusionado ou incorporado.
2. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, depois de intimados, o órgão partidário e os responsáveis permanecem omissos.
3. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do partido político.
4. Contas declaradas como não prestadas, com a manutenção da suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha enquanto permanecer a inadimplência (inteligência do art. 47 da Resolução TSE nº 23.604/2019).

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DECLARAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO em Sergipe, atual PARTIDO PODEMOS - PODE (Diretório Regional/SE), referentes ao exercício financeiro de 2022.

Aracaju (SE), 16/07/2024

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS - RELATOR

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600256-83.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Trata-se de Prestação de Contas em que consta Declaração de Inadimplência (ID 11663807), apontando que o órgão estadual do partido PODEMOS (incorporador) deixou de apresentar a prestação de contas do Partido Social Cristão - PSC (incorporado) relativa ao exercício financeiro de 2022.

Intimado o aludido partido, nas pessoas do seu presidente (ID 11686403) e de seu tesoureiro (ID 11686906), conforme artigo 30, inciso I, "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019, transcorreu *in albis* o prazo para a apresentação da prestação de contas (ID 11689413).

Ao ID 11696792, consta ofício expedido ao Diretório Nacional do PODEMOS, por ordem deste relator, comunicando a imediata suspensão de distribuição de cotas do fundo partidário ao Diretório Estadual da agremiação em Sergipe, com AR juntado ao ID 11712887 dos autos.

Instada a se manifestar, a Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP) acostou a Informação avistada no ID 11724456.

O Ministério Público Eleitoral, por sua vez, manifestou-se para que as contas fossem julgadas como não prestadas, permanecendo suspenso o repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto durar a inadimplência (ID 11725670).

Ao ID 11726389, determinei a abertura de prazo aos interessados para manifestação no processo, tendo ocorrido o transcurso *in albis* (ID 11727329).

Ao ID 11742323, determinei o cumprimento da notificação pendente ao presidente do partido político à época do exercício financeiro das contas em análise (2022), para ciência da omissão da apresentação das contas pela grei, em obediência ao art. 30, I, alínea "b", da Res.-TSE nº 23.604 /2019, tendo sido cumprido ao ID 11743006 dos autos.

Vieram-me, então, os autos conclusos.

É o relatório.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600256-83.2023.6.25.0000

V O T O

O JUIZ BRENO BERGSON SANTOS (Relator):

Consoante relatado, trata-se de Prestação de Contas em que consta Declaração de Inadimplência (ID 11663807), apontando que o órgão estadual do partido PODEMOS (incorporador) deixou de apresentar a prestação de contas do Partido Social Cristão - PSC (incorporado) relativa ao exercício financeiro de 2022.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que, nos termos previstos no art. 5º da Res.-TSE nº 23.709 /2022: "(...) o partido político que resultar de fusão ou incorporação é responsável pelas obrigações impostas ao partido político fusionado ou incorporado (...)".

Dessa forma, em razão da incorporação do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC - pelo PARTIDO PODEMOS - PODE -, a responsabilidade pelas contas do partido político incorporado ainda não apreciadas incumbe ao partido político incorporador, a saber, o PARTIDO PODEMOS - PODE.

Pois bem. No caso em questão, a agremiação, a despeito de ter sido intimada em mais de uma oportunidade, deixou transcorrer *in albis* o prazo que lhe fora concedido para apresentar as contas. Dessa forma, foi prestada a Informação da Assessoria Técnica de Contas Eleitorais e Partidárias (ASCEP) (ID 11724456) nos seguintes termos:

Em cumprimento à determinação contida no ID 11666016 (item VI), com o intuito de observância do prescrito no art. 30, IV, alíneas "a" e "b", Resolução TSE 23.604/2019, esta Unidade Técnica apresenta os dados e os elementos ora pleitados, extraídos do SPCA, como se vê a seguir:

I. Foram identificados extratos bancários eletrônicos (anexos 1 e 2) alusivos às seguintes contas respeitantes ao exercício de 2022:

Banco Agência Conta corrente Fonte de recurso

*047- BANESE 34 3101637-0 Fundo Partidário (R\$ 0,05)**

*047- BANESE 15 3104039-8 Outros Recursos (R\$ 70.068,01)***

** Valor creditado;*

*** Valor creditado.*

Nesse sentido, a conta: 3104587-0 (Ag. 29 / Banese), listada no documento (anexo 3), não consta movimentação financeira, bem como não foi possível especificar sua finalidade.

II. Atinente aos recibos de doação eventualmente emitidos do exercício em questão, consta anotação disponível no SPCA, conforme relatório (anexo 4);

III. Igualmente, cabe anotar que a grei não recebeu recursos do Fundo Partidário, no exercício de 2022, consoante informações da Nacional do PODE (anexo 5). Por sua vez, não houve eventual distribuição de recursos dessa natureza.

Por fim, essencial registrar que as contas sub examine não foram prestadas até a data de conclusão desta Informação, de modo que sua posterior apresentação, se ocorrer, poderá ensejar um panorama diferente do atual, com novos dados e documentos até então desconhecidos.

Eis as considerações apresentadas por esta Unidade Técnica.

(Informação ASCEP, ID 11724456)

Ressalte-se, assim, que apesar de ter sido observado o devido processo legal, mantiveram-se inertes a agremiação partidária e os respectivos responsáveis em apresentar a prestação de contas do exercício financeiro de 2022.

Assim, ante o descumprimento de seu dever, aplica-se o disposto no artigo 45, IV, alínea "a", da Resolução do TSE nº 23.604/2019, *in verbis*:

"Art. 45. Compete à Justiça Eleitoral decidir sobre a regularidade das contas partidárias, julgando: [...]

IV - pela não prestação, quando:

a) depois de intimados na forma do art. 30, o órgão partidário e os responsáveis permanecerem omissos ou as suas justificativas não forem aceitas; ou

[...]"

Por sua vez, a não apresentação de contas enseja a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, nos termos do artigo 37-A da Lei nº 9.096/1995 e do artigo 47 da Resolução supracitada, *verbis*:

Lei 9.096/1995

"Art. 37-A. A falta de prestação de contas implicará a suspensão de novas cotas do Fundo Partidário enquanto perdurar a inadimplência e sujeitará os responsáveis às penas da lei."

Resolução do TSE nº 23.604/2019

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados."

Cito, por oportuno, decisões desta Corte eleitoral nesse sentido:

"PRESTAÇÃO DE CONTAS. PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. NÃO APRESENTAÇÃO. INTIMAÇÃO. INÉRCIA. DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DAS CONTAS. APLICAÇÃO DAS RESOLUÇÕES TSE Nº 23.546/2017 E 23.604/2019. SUSPENSÃO DE REPASSE DE COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. ART. 37-A DA LEI 9.096/95. CONTAS JULGADAS NÃO PRESTADAS.

1. Consoante disposto no artigo 65, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019, as prestações de contas relativas ao exercício financeiro de 2017 devem ser julgadas de acordo com as regras previstas na Resolução TSE nº 23.546/20175.

2. Devem ser declaradas não prestadas as contas quando, depois de intimados o órgão partidário e os dirigentes, a agremiação permanecer omissa, conforme artigo 46 da Resolução TSE nº 23.546/2017.

3. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político (Res. TSE 23.546 /17, art. 48).

4. Constatada a inércia da agremiação na apresentação das contas, há que se enviar cópia dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para eventual proposição de procedimento específico para suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário interessado, consoante decisão adotada pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 6032.

5. Contas julgadas não prestadas." (TRE-SE, PC 0600339-41, Relatora Desembargadora Iolanda Santos Guimarães, DJE de 1º.06.21) (destaquei)

"PARTIDO POLÍTICO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2016. NÃO APRESENTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. INTIMAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. INÉRCIA. RECONHECIMENTO DE CONTAS COMO NÃO PRESTADAS.

1. A não apresentação de contas anual pelo grêmio partidário, ainda que intimado para fazê-lo, impõe o reconhecimento das contas como não prestadas.

2. Contas declaradas não prestadas." (TRE-SE, PC 0600031-68, Relator Juiz Raymundo de Almeida Neto, DJE de 15.04.21) (destaquei).

"PRESTAÇÃO DE CONTAS PARTIDÁRIA. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 RESOLUÇÃO TSE Nº 23.604/2019. INÉRCIA NA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. INTIMAÇÃO DOS DIRIGENTES. AUSÊNCIA DE RESPOSTAS. CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS.

1. As contas devem ser declaradas como não prestadas quando, depois de intimados o órgão partidário e os dirigentes, a agremiação permanecer omissa.

2. A falta de prestação de contas implica a proibição de recebimento de recursos oriundos do Fundo Partidário, enquanto não for regularizada a situação do partido político.

3. Contas declaradas não prestadas." (TRE-SE, PC 0600208-32, Relator Juiz Gilton Batista Brito, DJE de 29.01.21) (destaquei)

A seu turno, após instada a se manifestar, a ilustre Representante do Ministério Público Eleitoral pugnou pela declaração das contas como não prestadas, com a permanência da suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (parecer ao ID 11725670).

Por fim, registro que a agremiação não recebeu recursos do Fundo Partidário durante o exercício sub examine, conforme informações da unidade técnica deste Tribunal (ID 11724456).

Isso posto, ante as razões acima alinhadas e em consonância com o parecer ministerial, VOTO por DECLARAR NÃO PRESTADAS as contas do órgão estadual do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC - em Sergipe, atual PARTIDO PODEMOS - PODE (Diretório Regional/SE), referentes ao exercício financeiro de 2022, nos termos do artigo 45, IV, "a", da Resolução do TSE nº 23.604 /2019, com as seguintes determinações:

I) Manutenção da suspensão, pela direção nacional do PARTIDO PODEMOS - PODE, do repasse de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha ao órgão de direção estadual em Sergipe, desde a data de 5.12.2023 e enquanto perdurar a inadimplência quanto à regularização das contas do PSC relativas ao exercício de 2022, com fulcro no art. 37-A da Lei 9.096/1995 e no art. 47 da Resolução da TSE n.º 23.604/2019;

II) Anotações de praxe pela Secretaria Judiciária, mormente as providências relativas ao "Sistema Sanções" e ao "Sistema SICO", este disciplinado pela Resolução TSE n.º 23.384/2012;

III) Após o trânsito em julgado, as providências previstas no art. 54-B da Resolução TSE n.º 23.571 /2018 para eventual proposição pelo Ministério Público Eleitoral de procedimento específico visando à suspensão da anotação do órgão estadual do partido.

É como voto.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

EXTRATO DA ATA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) nº 0600256-83.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz BRENO BERGSON SANTOS.

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PODEMOS, GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, ZECA RAMOS DA SILVA, ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA, DANIELLE GARCIA ALVES, DOMINGOS CAMILO BARBIERI JUNIOR, ADRIANA LIMA MALLEZAN, PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Presidência da Des. DIÓGENES BARRETO. Presentes os Juízes EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS, CRISTIANO CÉSAR BRAGA DE ARAGÃO CABRAL, DAUQUÍRIA DE MELO FERREIRA e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr^a ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, DECLARAR NÃO PRESTADAS AS CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO em Sergipe, atual PARTIDO PODEMOS - PODE (Diretório Regional/SE), referentes ao exercício financeiro de 2022. SESSÃO ORDINÁRIA de 16 de julho de 2024.

02ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

EXECUÇÃO DA PENA(386) Nº 0600010-23.2019.6.25.0002

PROCESSO : 0600010-23.2019.6.25.0002 EXECUÇÃO DA PENA (ARACAJU - SE)

RELATOR : 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU : ERIC BRUNO PINTO

ADVOGADO : CLARA ARLENE FERREIRA DA CONCEICAO (10525/SE)

ADVOGADO : GABRIELA FRAGA VILAR (11486/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

EXECUÇÃO DA PENA (386) Nº 0600010-23.2019.6.25.0002 / 002ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

AUTOR: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REU: ERIC BRUNO PINTO

Advogados do(a) REU: CLARA ARLENE FERREIRA DA CONCEICAO - SE10525, GABRIELA FRAGA VILAR - SE11486, RAPHAEL PEREIRA

DESPACHO

Considerando a certidão *id*122247874, intime-se ERIC BRUNO PINTO, por intermédio de seu advogado constituído, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente o comprovante de pagamento da parcela referente ao mês de julho de 2024.

04ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600091-87.2024.6.25.0004**

PROCESSO : 0600091-87.2024.6.25.0004 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRINHAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS

REQUERENTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

RESPONSÁVEL : ANA LOURDES DE SOUZA

RESPONSÁVEL : CLEIDINALDO SANTANA GUIMARAES

RESPONSÁVEL : GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS

RESPONSÁVEL : JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA

RESPONSÁVEL : JOSE MACEDO SOBRAL

RESPONSÁVEL : MARCIO SANTOS SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600091-87.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS

RESPONSÁVEL: ANA LOURDES DE SOUZA, CLEIDINALDO SANTANA GUIMARAES, JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA, MARCIO SANTOS SILVA, JOSE MACEDO SOBRAL, GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS

REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

O Cartório Eleitoral da 04ª Zona do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, na forma da lei, de ordem do excelentíssimo senhor Juiz Eleitoral, Dr. Leopoldo Martins Moreira Neto, torna público, nos termos da Res. TSE 23.604/19, a abertura do prazo de 03 (três) dias, contados da publicação deste edital, para que qualquer partido político, candidato, coligação partidária, Ministério Público Eleitoral ou outro interessado, possa impugnar este requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anual da Comissão Provisória do Partido Socialista Brasileiro do Município de Pedrinhas (SE) relacionado ao exercício financeiro 2022, via Processo Judicial Eletrônico (PJE), relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém alegue ignorância, expedi o presente Edital que será publicado na forma da lei. Dado e passo nesta cidade de Boquim/SE, aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro. Eu, Thiago Andrade Costa, Chefe de Cartório, preparei e subscrevi o presente Edital.

THIAGO ANDRADE COSTA

Chefe de Cartório

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600078-88.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600078-88.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - RIACHAO DO DANTAS/SE

ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

RESPONSÁVEL : GERANA GOMES COSTA SILVA

RESPONSÁVEL : GUSTIERE SANTOS REIS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-88.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - RIACHAO DO DANTAS/SE

RESPONSÁVEL: GERANA GOMES COSTA SILVA, GUSTIERE SANTOS REIS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

EDITAL

O Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Partido Avante /AVANTE, de RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE, por seu (sua) presidente Gerana Gomes Costa e Silva por seu(sua) tesoureiro(a) Gustiere Santos Reis apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600078-88.2024.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNU 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 18 de julho de 2024. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600075-36.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600075-36.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA REPUBLICA PR

ADVOGADO : EDUARDO SOUZA SANTOS (7161/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : EDUARDO SOUZA SANTOS (7161/SE)

RESPONSÁVEL : GABRIELA SANTOS OLIVEIRA

RESPONSÁVEL : LUCIANO OLIVEIRA COSTA

RESPONSÁVEL : SDNIZ SILVA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600075-36.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

RESPONSÁVEL: LUCIANO OLIVEIRA COSTA, JOSE ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS, GABRIELA SANTOS OLIVEIRA, SDNIZ SILVA SANTOS

INTERESSADO: PARTIDO DA REPUBLICA PR

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: EDUARDO SOUZA SANTOS - SE7161

Advogado do(a) INTERESSADO: EDUARDO SOUZA SANTOS - SE7161

EDITAL

O Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Partido Liberal /PL, de RIACHÃO DO DANTAS/SERGIPE, por seu(sua) presidente José Roberio Rodrigues dos Santos por seu(sua) tesoureiro(a) Gabriela Santos Oliveira apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600075-36.2024.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 18 de julho de 2024. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-54.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600035-54.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM

REQUERENTE : DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE

RESPONSÁVEL : ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO

ADVOGADO : NEWTON CARVALHO GONCALVES FILHO (12553/SE)

RESPONSÁVEL : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

RESPONSÁVEL : JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS

RESPONSÁVEL : TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-54.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM

RESPONSÁVEL: JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS, AUGUSTO CEZAR CARDOSO, TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO, ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO

REQUERENTE: DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: NEWTON CARVALHO GONCALVES FILHO - SE12553

EDITAL

O Cartório da 4ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, o Órgão de Direção Municipal do Partido Mobiliza /MOBILIZAÇÃO NACIONAL, de BOQUIM/SERGIPE, por seu (sua) presidente Jociel da Conceição Santos por seu(sua) tesoureiro(a) Elenilda de Jesus Santos da Conceição apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-54.2024.6.25.0004, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Boquim, Estado de Sergipe, em 18 de julho de 2024. Eu, THIAGO ANDRADE COSTA, Chefe de Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600092-72.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600092-72.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA REPUBLICA PR

ADVOGADO : EDUARDO SOUZA SANTOS (7161/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : EDUARDO SOUZA SANTOS (7161/SE)

RESPONSÁVEL : GABRIELA SANTOS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600092-72.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO DA REPUBLICA PR

RESPONSÁVEL: JOSE ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS, GABRIELA SANTOS OLIVEIRA

DESPACHO

R.h.

Considerando a Certidão ID 122249881, que verificou a não vigência do Partido Liberal (PL) em Riachão do Dantas/SE, no Exercício Financeiro 2021, e a conseqüente não obrigatoriedade em prestar contas, conforme §1º do art. 28 da Resolução TSE 23.604/2019, INTIME-SE à parte para se manifestar, conforme art. 10 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0600083-13.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600083-13.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ERALDO DE ANDRADE SANTOS
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600083-13.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

REPRESENTADO: ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

DESPACHO

Conforme art. 22 da Resolução TSE 23.608/2019, INTIME-SE o recorrido para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia. Após, oferecidas contrarrazões ou decorrido o prazo respectivo, REMETAM-SE os autos ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no PJe, na classe Recurso Eleitoral (RE).

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600060-67.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600060-67.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ERALDO DE ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTADO : JOAO BARRETO OLIVEIRA

ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)

ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)

ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600060-67.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB

Advogado do(a) REPRESENTANTE: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

REPRESENTADO: JOAO BARRETO OLIVEIRA, ERALDO DE ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

DESPACHO

Conforme art. 22 da Resolução TSE 23.608/2019, INTIME-SE o recorrido para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia. Após, oferecidas contrarrazões ou decorrido o prazo respectivo, REMETAM-SE os autos ao Eg. Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no PJe, na classe Recurso Eleitoral (RE).

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600093-57.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600093-57.2024.6.25.0004 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (RIACHÃO DO DANTAS - SE)

RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO DA REPUBLICA PR

ADVOGADO : EDUARDO SOUZA SANTOS (7161/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO : EDUARDO SOUZA SANTOS (7161/SE)

RESPONSÁVEL : GABRIELA SANTOS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600093-57.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

INTERESSADO: PARTIDO DA REPUBLICA PR

RESPONSÁVEL: JOSE ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS, GABRIELA SANTOS OLIVEIRA

DESPACHO

R.h.

Considerando a Certidão ID 122249639, que verificou a não vigência do Partido Liberal (PL) em Riachão do Dantas/SE, no Exercício Financeiro 2022, e a consequente não obrigatoriedade em

prestar contas, conforme §1º do art. 28 da Resolução TSE 23.604/2019, INTIME-SE à parte para se manifestar, conforme art. 10 do CPC, no prazo de 05 (cinco) dias.

Publique-se. Intime-se.

Boquim/SE, datado e assinado digitalmente.

LEOPOLDO MARTINS MOREIRA NETO

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600038-09.2024.6.25.0004

PROCESSO : 0600038-09.2024.6.25.0004 REPRESENTAÇÃO (BOQUIM - SE)
RELATOR : 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA
ADVOGADO : BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE)
REPRESENTADO : FABIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE)
REPRESENTANTE : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE
ADVOGADO : CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE)
ADVOGADO : JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE)
ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)
ADVOGADO : PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600038-09.2024.6.25.0004 / 004ª ZONA ELEITORAL DE BOQUIM SE

REPRESENTANTE: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CLAUDIA LIRA SANTANA - SE10354, PAULO ERNANI DE MENEZES - SE1686-A, JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES - SE3131-A, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

REPRESENTADO: CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA, FABIO PEREIRA DA SILVA

Advogado do(a) REPRESENTADO: BRUNO NOVAES ROSA - SE3556-A

Advogado do(a) REPRESENTADO: THIAGO ALVES SILVA CARVALHO - SE6330

Proc. Nº: 0600038-09.2024.6.25.0004

1 - RELATÓRIO

Trata-se de representação ajuizada pelo PARTIDO LIBERAL DE BOQUIM/SE em face de CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA e FABIO PEREIRA DA SILVA.

Aduzem que no dia 22 de abril do corrente ano, o radialista Cleo Menezes, em seu canal no YouTube, e a página de Instagram @fofoquei_boquim divulgaram matérias jornalísticas completamente descontextualizadas e recheadas de inverdades.

Apontam que as matérias referidas buscam desequilibrar a disputa eleitoral e a atribuir ao candidato do representante a infundada pecha de corrupto.

Menciona que os representados divulgaram que o atual prefeito da cidade de Boquim, Sr. Eraldo de Andrade, estaria promovendo um leilão para a vaga de candidato a vice-prefeito, supostamente oferecendo a quantia de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), destacando, ainda, que há um outro nome ainda não divulgado, que estaria oferecendo um valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos

mil reais). Sustenta, ainda, que haveria uma suposta reunião marcada para discutir e, conseqüentemente, decidir sobre essa alegada disputa.

Frisam que o representado aponta que o prefeito de Boquim/SE, o Sr. Eraldo, estaria discutindo sobre as supostas ofertas apresentadas e que o valor em dinheiro supostamente pago pelo Sr. Adilton Lima, oficial pré-candidato a vaga de vice-prefeito, não havia chegado e que, por tal motivo, o mesmo seria trocado pelo atual prefeito.

Fala sobre direito, mencionando a impossibilidade de propaganda eleitoral antecipada negativa.

Junta documentos e links para os vídeos.

Postergação da análise da liminar.

Defesa tempestiva de FÁBIO PEREIRA DA SILVA . Sustenta, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva, diante da inexistência de prova concreta de compartilhamento.

No mérito, alega que não pode ser responsabilizado por publicações de terceiros, ressaltando o sigilo da fonte constitucionalmente consagrado.

Aponta, ainda, a inexistência de propaganda eleitoral negativa pelo whatsapp, em razão de tratar-se de grupo privado e, ainda, alegando direito à livre manifestação do pensamento.

Por fim, requer o acolhimento da preliminar ou, no mérito, a improcedência dos pedidos autorais.

Contestação tempestiva de CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA.

Sustenta a atipicidade da conduta, em razão da liberdade de imprensa e liberdade de opinião.

Aduz que reproduziu informação de uma fonte que teceu críticas à atuação do atual gestor do Município de Boquim, não afirmando ser verdadeiro ou falso, possibilitando ainda o direito de fala dos envolvidos.

Aponta que, quanto à alegação de que a veiculação seria desinformativa e não passaria de acusações sem indícios, o fato sabidamente inverídico deve ser flagrante, sobre o qual não há discussão conceitual e não apresente controvérsias. Além disso, deve ser resguardado o sigilo da fonte, garantia constitucional do exercício da atividade jornalística. Destaca, ainda, o representante sequer comprovou se falsidade dos fatos alegados.

Destaca o art. 38 da Res. 23.610/2019, bem como o art. 58 da Lei 9504/97 e a ausência de direito de resposta na espécie.

Requer a instrução do feito, bem como o julgamento improcedente dos pedidos contidos na exordial.

Parecer Ministerial pela procedência dos pleitos iniciais.

É a síntese do que necessário. Decido.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

De início, não há que se falar em produção de prova testemunhal na espécie.

Trata-se, *in casu*, de representação fundada no art. 96 da Lei 9504/97, que em seu regramento, disposto nos arts. 17 até 21 da Res. 23.608/2019, prevê um rito sumário que não prevê a abertura de instrução processual, razão pela qual não é possível acolher o pleito do representado CLEOMAR MENEZES.

2.1 - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA

O representado FÁBIO sustenta sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da presente representação, ante a ausência de provas concretas de autoria, a ilicitude dos prints de tela apresentados, e a falta de cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução 23.608/19 do TSE.

Segundo a jurisprudência do STJ, *em observância à teoria da asserção, o exame da legitimidade ad causam e do interesse processual deve ser realizado in statu assertionis, ou seja, à luz das*

afirmações do autor constantes na petição inicial, sem qualquer inferência sobre a veracidade das alegações ou a probabilidade de êxito da pretensão deduzida.(REsp n. 2.080.227/DF, relatora Ministra Nancy Andrighi, Terceira Turma, julgado em 5/3/2024, DJe de 7/3/2024.)

Assim, sendo impossível a inferência acerca da veracidade das alegações em momento preliminar, a responsabilidade ou não do representado pela prática dos fatos narrados na exordial é matéria de mérito, devendo ser apreciada no momento apropriado.

Posto isso, fulcrado na Teoria da Asserção, rechaço a preliminar em análise.

Presentes os pressupostos processuais de validade e existência, passo ao exame do mérito.

2.2 - MÉRITO

Conforme consagrado no âmbito do TSE, entende-se como ato de propaganda eleitoral aquele que leva ao conhecimento geral, ainda que de forma dissimulada, a candidatura, mesmo que apenas postulada, a ação política que se pretende desenvolver ou razões que induzam a concluir que o beneficiário é o mais apto ao exercício de função pública. Sem tais características, poderá haver mera promoção pessoal, apta, em determinadas circunstâncias a configurar abuso de poder econômico, mas não propaganda eleitoral.

Se veiculada em período antecedente ao previsto em lei, ou seja, antes de 16 de Agosto, a propaganda se caracteriza como extemporânea ou antecipada e está sujeita a multa (art. 36, §3º, da Lei 9504/97).

Ademais, o TSE tem jurisprudência no sentido de que a desqualificação de pré-candidato ou de agremiação partidária, que macule sua honra ou imagem ou divulgue fatos sabidamente inverídicos, configura propaganda eleitoral antecipada negativa (Ac. de 1º.9.2022 no Rec-Rp nº 060055760, rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri.).

Pois bem.

Como já narrado no relatório, o representado CLEOMAR MENEZES noticiou, através de programa transmitido na rede social YOUTUBE, que a vaga para vice-prefeito na próxima eleição estaria sendo "leiloada" pelo representado. No trecho, o representado fala:

"A a minha fonte me disse o seguinte: que a vaga de vice agora virou leilão. Segundo a informação, aí Eraldo pode vir aqui dizer, o Adilton pode vir aqui dizer, e o outro nome eu vou revelar quinta-feira. Eu vou relevar o outro nome, isso é se não pipocarem na quarta, se não pipocarem na quarta, quinta-feira eu vou revelar o nome que está para entrar na vaga do Adilton Lima e inclusive estaria investindo mais. O Adilton Lima estaria investindo R\$400.000, segundo informações, mais uma negociação com a vereadora Honorina que é de direito. Mas Honorina tava em casa rapaz, tiraram ela do sofá dela. Em casa, quando eu digo, é no agrupamento."

Depois, menciona que:

"O outro nome estaria investindo R\$500.000 e mais uma conversa com a vereadora Honorina Fonseca, inclusive que conversa essa que também sairia essa semana, eu sei até a data que está marcada a conversa, para quarta-feira, a conversa de bater o martelo, segundo a fonte me disse que o prefeito Eraldo passou que ainda iria conversar com Adilton Lima porque também o negócio não teria chegado, o negócio não teria chegado segundo informações, e para complementar o Eraldo já está escaldado."

Em sua defesa apresentada nos autos, o representado CLEOMAR diz que reproduziu informação de uma fonte que teceu críticas à atuação do atual gestor do Município de Boquim, não afirmando ser verdadeiro ou falso, possibilitando ainda o direito de fala dos envolvidos. Sustenta ainda que, quanto à alegação de que a veiculação seria desinformativa e não passaria de acusações sem indícios, o fato sabidamente inverídico deve ser flagrante, sobre o qual não há discussão

conceitual e não apresente controvérsias. Além disso, deve ser resguardado o sigilo da fonte, garantia constitucional do exercício da atividade jornalística. Destaca, ainda, o representante sequer comprovou se falsidade dos fatos alegados.

Em análise dos argumentos defensivos apresentados pelo representado CLEOMAR, verifico nenhum merece prosperar.

Primeiro porque, segundo o Superior Tribunal de Justiça, existem três padrões de conduta que devem ser observados no exercício da atividade jornalística. Tratam-se dos deveres de veracidade, pertinência e cuidado, cuja inobservância poderá ensejar responsabilidade civil, na hipótese de ofensa a direitos da personalidade de terceiro.

A Corte Cidadã entende que a liberdade de imprensa constitui modalidade qualificada das liberdades de informação e de expressão; por meio dela, assegura-se a transmissão das informações e dos juízos de valor pelos jornalistas ou profissionais integrantes dos veículos de comunicação social de massa, notadamente emissoras de rádio e de televisão, editoras de jornais e provedores de notícias na internet.

Porém, conquanto seja livre a divulgação de informações, conhecimento ou ideias - mormente quando se está a tratar de imprensa -, tal direito não é absoluto nem ilimitado, revelando-se cabida a responsabilização pelo abuso constatado quando, a pretexto de se expressar o pensamento, invadem-se os direitos da personalidade, com lesão à dignidade de outrem. Assim, configurada a desconformidade, o ordenamento jurídico prevê a responsabilização cível e criminal pelo conteúdo difundido, além do direito de resposta. (REsp n. 1.729.550/SP, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 11/5/2021, DJe de 4/6/2021.)

Assim, ao aduzir que "*reproduziu a informação de uma fonte*" o jornalista não se esquivava de sua responsabilidade, pois possui os deveres de veracidade (divulgar fatos que correspondam a realidade) e de cuidado (no caso, checar a realidade dos fatos que está se noticiando, principalmente quando se tratam de gravíssimas acusações).

Em relação as teses defensivas de que o "*fato sabidamente inverídico deve ser flagrante*" e que "*o representante sequer comprovou se falsidade dos fatos alegados*", estas também não podem prosperar. Isso porque, por óbvio, a comprovação da veracidade do que noticiado pelo representado está sob seu ônus probatório, senão estaríamos a exigir a produção de *prova diabólica* por parte do representante.

Quanto ao resguardo do sigilo da fonte alegado pelos representados, este em nada influencia na decisão em destaque, pois, em nenhum momento houve exigência do juízo ou pleito do representante para fosse revelada a fonte da notícia: o que se impõe, pela própria lei processual e pelos deveres atinentes a atividade jornalística, é o ônus de provar a veracidade do que fora noticiado.

Assim, não existindo nos autos qualquer prova da gravíssima acusação de que o Sr. Eraldo de Andrade estaria leiloando o cargo de vice-prefeito, é de rigor o reconhecimento da responsabilidade do representado CLEOMAR MENEZES pela prática de propaganda extemporânea negativa, pois desqualifica e macula a imagem da agremiação partidária representante.

Em relação a responsabilidade do representado FABIO PEREIRA, esta também deve ser reconhecida. Isso porque, conforme resolução do TSE 23.714/2022 (que dispõe sobre o enfrentamento à desinformação que atinja a integridade do processo eleitoral) é vedada, nos termos do Código Eleitoral, a divulgação ou COMPARTILHAMENTO de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral,

inclusive os processos de votação, apuração e totalização de votos. No caso, o representado divulgou fato inverídico em grupo de whatsapp sem a devida verificação anterior, razão pela qual é de rigor sua punição.

A alegação defensiva de que a livre manifestação de pensamento abarcaria o compartilhamento da mensagem em destaque não encontra respaldo jurisprudencial, pois tal direito constitucional, como todo e qualquer outro, é limitado, não impedindo eventual sanção em caso de abuso. Ademais, o fato de o conteúdo ser compartilhado em "grupo privado" de Whatsapp não impede, de qualquer modo, a sua disseminação, pois fica permitido a todos integrantes do referido grupo que tal mensagem seja encaminhada para outros grupos e pessoas, criando um efeito cascata de disseminação do conteúdo.

Posto isso, é caso de se reconhecer a parcial procedência da presente representação, impondo-se ao representado CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA que se retrate, em 48 (quarenta e oito) horas após o trânsito em julgado da presente ação e através do mesmo canal utilizado para dar a notícia no Youtube, divulgando que a notícia impugnada não corresponde a realidade dos fatos, sendo inverídica.

Em observância ao contido no art. 36, §3º, da Lei 9504/97 e aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como ao alcance das publicações realizadas, entendo que a multa deve ser fixada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o representado CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para o representado FABIO PEREIRA DA SILVA, advertindo aos representados que as multas serão aplicadas em patamares maiores acaso ocorra recalcitrância.

3 - DISPOSITIVO

Ante o exposto, fulcrado nos arts. 487, inc. I, do CPC e 36, §3º, da Lei 9504/97, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na presente representação, CONDENANDO o representado CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA a realização da retratação, em 48 horas após o trânsito em julgado da presente ação, bem como ao pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). CONDENO, ainda, o representado FABIO PEREIRA DA SILVA ao pagamento de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Determino que o representado CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA retire do ar, no prazo de 48 horas da publicação da presente decisão, toda a notícia impugnada contida no vídeo do Youtube disponível no link <https://www.youtube.com/live/RV9mBZQp7Gc> , sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Por fim, determino que se oficie a rede social INSTAGRAM para que promova imediata retirada da publicação contida no link <https://www.instagram.com/p/C6br6iqrmpD/>.

Publique-se e intímese.

Após o trânsito em julgado, proceda-se na forma legal, com as cautelas de praxe.

Cumpra-se.

05ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600728-74.2020.6.25.0005

PROCESSO : 0600728-74.2020.6.25.0005 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (CAPELA - SE)

RELATOR : 005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
REPRESENTADA : JULIANA DE MOURA MOTA
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
REPRESENTADA : ROSANNY LIMA DE MELO
ADVOGADO : CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE)
REPRESENTADO : ARILDO ROSA VIEIRA BARROS
ADVOGADO : CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE)
REPRESENTADO : CARLA LEITE MELO
ADVOGADO : CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE)
REPRESENTADO : CLEVERTON DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE)
REPRESENTADO : ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REPRESENTADO : CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REPRESENTADO : COLIGAÇÃO "PRA CONTINUAR, PRA AVANÇAR"
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REPRESENTADO : JORDANA AMORIM SANTOS
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REPRESENTADO : PARTIDO SOCIAL CRSTAO -DIR.MUNICIPAL DE CAPELA DO PSC
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REPRESENTADO : SILVANY YANINA MAMLAK
ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)
ADVOGADO : DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE)
ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)
ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)
ADVOGADO : PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE)
ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)
ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)
ADVOGADO : YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE)
REPRESENTANTE : CLARA MIRANIR SANTOS
ADVOGADO : CELSO DE BARROS CORREIA NETO (8284/AL)
ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF)
ADVOGADO : GUILHERME SOARES BATISTA (68390/DF)
ADVOGADO : PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES (13993/SE)
ADVOGADO : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)
ADVOGADO : THAIS FERNANDES BRITO (73194/DF)
REPRESENTANTE : REPUBLICANOS NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE
ADVOGADO : CELSO DE BARROS CORREIA NETO (8284/AL)
ADVOGADO : FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF)
ADVOGADO : GUILHERME SOARES BATISTA (68390/DF)
ADVOGADO : PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES (13993/SE)
ADVOGADO : RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF)
ADVOGADO : THAIS FERNANDES BRITO (73194/DF)

JUSTIÇA ELEITORAL

005ª ZONA ELEITORAL DE CAPELA SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600728-74.2020.6.25.0005 - CAPELA/SERGIPE

REPRESENTANTE: CLARA MIRANIR SANTOS, REPUBLICANOS NO MUNICÍPIO DE CAPELA /SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: CELSO DE BARROS CORREIA NETO - AL8284, RICARDO MARTINS JUNIOR - DF54071-A, GUILHERME SOARES BATISTA - DF68390, PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES - SE13993, FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS - DF27581-A, THAIS FERNANDES BRITO - DF73194

Advogados do(a) REPRESENTANTE: FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS - DF27581-A, RICARDO MARTINS JUNIOR - DF54071-A, PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES - SE13993, GUILHERME SOARES BATISTA - DF68390, CELSO DE BARROS CORREIA NETO - AL8284, THAIS FERNANDES BRITO - DF73194

REPRESENTADO: SILVANY YANINA MAMLAK, ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO, PARTIDO SOCIAL CRSTAO -DIR.MUNICIPAL DE CAPELA DO PSC, COLIGAÇÃO "PRA CONTINUAR, PRA AVANÇAR", JORDANA AMORIM SANTOS, CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE, CARLA LEITE MELO, ARILDO ROSA VIEIRA BARROS, CLEVERTON DIAS DOS SANTOS

INTERESSADA: DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

REPRESENTADA: ROSANNY LIMA DE MELO, JULIANA DE MOURA MOTA

Advogados do(a) REPRESENTADO: GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342

Advogados do(a) REPRESENTADO: MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209

Advogados do(a) REPRESENTADO: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, YANDRA BARRETO FERREIRA - SE10310, PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO - SE13342, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE -

SE5201-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, DANILO PEREIRA DE CARVALHO - SE7652000-A, CRISTIANO MIRANDA PRADO - SE5794-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829

Advogado do(a) REPRESENTADO: CATHERINNE VIEIRA SANTOS - SE13612

Advogado do(a) REPRESENTADO: CATHERINNE VIEIRA SANTOS - SE13612

Advogado do(a) REPRESENTADO: CATHERINNE VIEIRA SANTOS - SE13612

Advogado do(a) REPRESENTADA: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

Advogado do(a) REPRESENTADA: CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR - SE4101

ATO ORDINATÓRIO

Autorizado pela Portaria 477/2020-5ªZE o Cartório da 5ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA OS REPRESENTADOS, *nas pessoas de seus advogados, acima identificados*, para ofertar contrarrazões ao Recurso Eleitoral ID122250355.

Capela/SE, datado e assinado eletronicamente.

06ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600093-51.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600093-51.2024.6.25.0006 REPRESENTAÇÃO (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : WILLAN DE FRANCA SILVA

REPRESENTANTE : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

ADVOGADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600093-51.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA - SE1984-A

REPRESENTADO: WILLAN DE FRANCA SILVA

DECISÃO

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO deduzida pelo PARTIDO LIBERAL (DIRETÓRIO ESTADUAL DE SERGIPE), em face do INSTITUTO FRANCA DE PESQUISAS LTDA, com a finalidade de IMPUGNAR registro e divulgação de PESQUISA registrada no dia 12/07/2024, sob o nº SE-05393 /2024, com pedido de tutela de urgência.

O representante visa a impugnação pesquisa eleitoral, registrada sob o nº SE-05393/2024 pela empresa demandada, em razão de irregularidades apontadas na peça vestibular.

A parte autora alega que a metodologia aplicada, qual seja, a pesquisa por telefone, é desprovida de confiabilidade.

Alega, ainda, que a pesquisa deixou de apresentar o número de eleitoras e eleitores entrevistados em cada setor censitário.

Aduz que existe inconsistência no plano amostral apresentado pela referida empresa, uma vez que ele não atinge o percentual de 100% no tocante à faixa etária.

Sustenta, por fim, que houve distorção no nome de pré-candidata, uma vez que consta na pesquisa como "REBEKA MAIA", quando ela é conhecida como "REBEKA DE ANDRÉ DAVID".

Os autos vieram-me conclusos.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir.

De início e de forma breve, adianto, as alegações do representante não devem prosperar. Explico: No que diz respeito à metodologia aplicada, a pesquisa telefônica, não há nenhum impedimento para sua realização. Trata-se de uma dentre as abordagens possíveis. Quanto ao nível de confiabilidade da pesquisa, ele deve ser atestado pela sua margem de erro.

No tocante ausência de apresentação do número de eleitoras e eleitores entrevistados em cada setor censitário, verifica-se, numa rápida lida do art. 2º, §7º, da Resolução 23.600/2019 do TSE, que tal informação deverá ser complementada a partir do dia em que a pesquisa puder ser divulgada, e não de forma prévia, valendo registrar a desnecessidade de indicação por bairro.

No que tange à alegada inconsistência no plano amostral apresentado pela referida empresa, uma vez que ele não alcança o percentual de 100% no tocante à faixa etária, entendo que 99,88% perfaz um valor muito próximo aos 100%, portanto incapaz de sustentar uma inconsistência no plano amostral.

Por fim, a alegação de que houve distorção no nome de pré-candidata, uma vez que consta na pesquisa como "REBEKA MAIA", quando ela é conhecida como "REBEKA DE ANDRÉ DAVID", não prospera, uma vez que está sendo utilizado o nome da pré-candidata, sem prejuízo para sua identificação.

Desta forma, INDEFIRO a liminar requerida.

Intime-se.

Cite-se. Após, de-se vista ao Ministério Público.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600090-96.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600090-96.2024.6.25.0006 REPRESENTAÇÃO (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : MARCOS ANTONIO MACHADO CAETANO
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600090-96.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MACHADO CAETANO

SENTENÇA

Trata-se de Representação por propaganda eleitoral antecipada negativa, ajuizada por PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIP, sob alegação de que o representado, objetivando promover politicamente o seu pré-candidato a prefeito pelo

Partido Democrático Trabalhista, o Sr. Joaquim da Silva Ferreira (a quem tem declarado apoio em suas redes sociais), tem divulgado em grupos de *whatsapp* áudio com notícia sabidamente inverídica de que o pré-candidato a prefeito pelo Partido Social Democrático (PSD), o Sr. André Graça, teria desistido de lançar a sua candidatura ao cargo de Prefeito de Estância e passaria a apoiar o pré-candidato do PDT.

Alega que o representado pretende desqualificar o pré-candidato do Partido Representante, maculando a sua honra e a sua imagem política, na medida em que afirma que o pré-candidato André Graça teria desistido de concorrer à Prefeitura de Estância por supostamente reconhecer não ser capacitado o suficiente para assumir o referido cargo, eis que, segundo divulgou o representado em suas afirmações, teria ele deixado dívidas na Câmara de Vereadores de Estância quando ocupou o cargo de presidente da Casa Legislativa Local.

Por fim, afirma que o representado teria incorrido em propaganda eleitoral antecipada ao pedir expressamente votos em favor do pré-candidato do PDT, através do uso das chamadas "palavras mágicas", através da expressão: "*Vamos juntos, Joaquim Ferreira, essa sim é a verdadeira mudança, viu*", o que é vedado pela legislação que disciplina a matéria.

O pedido de tutela de urgência foi indeferido por esse juízo.

Na sequência, o representado apresentou contestação. O Ministério Público, por sua vez, pugnou pela procedência do pedido.

É o breve relato. Decido.

Pois bem, o trecho citado pelo representante como configurador de propaganda eleitoral antecipada, tanto de forma negativa quanto de forma direta, é o seguinte:

"*Olha já sei já. O candidato que estará desistindo da campanha e apoiando Joaquim Ferreira se chama André Graça. Ele fez uma reflexão e entendeu que o melhor pré-candidato que tem condições administrativa para conduzir Estância, uma cidade com o porte tipo Estância, uma cidade macro na região sul. Ele entendeu olha, André fez a reflexão e disse se eu não tenho condições de administrar uma Câmara Municipal, sendo presidente da Câmara Municipal, porque deixei uma dívida enorme lá, então já viu que ele não tem capacidade e já vai apoiar o pré-candidato Joaquim Ferreira. Capacitado, empresário, tem condições de conduzir Estância e colocar Estância como protagonista e sendo a capital da prosperidade na região sul, viu. Vamos juntos, Joaquim Ferreira, essa sim é a verdadeira mudança, viu. Tamos juntos viu Hosana. Do amigo Marcão Caetano*".

A problemática da propaganda eleitoral antecipada sempre foi ponto nevrálgico no âmbito eleitoral por trazer limitações a liberdade de expressão dos pré-candidatos e ao direito de informação dos eleitores, embora se justifique a existência de termo inicial para a veiculação da propaganda eleitoral como uma forma de observar a igualdade de condições entre aqueles que concorrem a cargos eletivos.

Avaliando os autos, tenho que atribuir ao pre-candidato a pecha de mal gestor, na medida em que informa que o representado deixou dívidas, apresenta-se como mera crítica a gestão, não ultrapassando os contornos daquilo que se entende por livre expressão e poder de apresentar seu descontentamento no que diz com a condução da administração pública. Deixar dívidas não significa, por si só, que foi por dolo ou fraude, não tendo ainda apresentado nenhum ilícito de ordem administrativa. Não se verifica nos áudios nenhuma palavra que ofenda a honra do gestor, que de fato, por ser pessoa pública detém uma couraça um pouco mais rígida de modo a preservar o seu íntimo subjetivo contra os perigos do mundo externo.

Não descarta esta Magistrada do fato de que a livre manifestação de pensamento não possui caráter absoluto, afigurando-se possível a condenação por propaganda eleitoral negativa, no caso da mensagem divulgada ofender a honra ou a imagem de candidato, partido ou coligação, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, o que não acontece no caso presente.

Some-se ainda ao fato de que, sob a ótica deste juízo, não há pedido de voto mediante utilização das chamadas palavras mágicas no áudio divulgado pelo representado, em favor do candidato do PDT, Joaquim Ferreira.

Desta forma, e sem mais delongas, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, e extingo o feito com resolução de mérito.

P.R.I.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600092-66.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600092-66.2024.6.25.0006 REPRESENTAÇÃO (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : WILLAN DE FRANCA SILVA
REPRESENTANTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA
ADVOGADO : LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600092-66.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR - SE5750-A

REPRESENTADO: WILLAN DE FRANCA SILVA

DECISÃO

Cuida-se de REPRESENTAÇÃO deduzida pelo PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA), representado pelo senhor JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (Presidente), em face do INSTITUTO FRANCA DE PESQUISAS LTDA, com a finalidade de IMPUGNAR registro e divulgação de PESQUISA registrada no dia 12/07/2024, sob o nº SE-05393/2024, com pedido de tutela de urgência.

O representante visa a impugnação pesquisa eleitoral, registrada sob o nº SE-05393/2024 pela empresa demandada, em razão de irregularidades apontadas na peça vestibular.

A parte autora alega que existe inconsistência no plano amostral apresentado pela referida empresa, uma vez que ele supera o percentual de 100% no tocante à faixa etária.

Alega, ainda, que há nítido e grave equívoco na margem de erro adotada pela requerida, uma vez que deveria ser de 4% e não de 3,7%, conforme indicado.

Aduz que a requerida não possui registro de Pessoa Física ou Jurídica no CONRE, o Conselho Regional de Estatística, o que torna a pesquisa registrada irregular.

Sustenta, por fim, que há dois quesitos no idênticos no mesmo questionário, o que o tornaria tendencioso e inexato.

Os autos vieram-me conclusos.

É o sucinto relatório.

Passo a decidir.

De início e de forma breve, adianto, as alegações do representante não devem prosperar. Explico:

No que diz com a alegada inconsistência no plano amostral apresentado pela referida empresa, uma vez que ele supera o percentual de 100% no tocante à faixa etária, podemos facilmente verificar que os percentuais ali descritos tem como base de cálculo APENAS o quantitativo de mulheres, para as idades e grau de instrução e para Homens, percentuais de idade e instrução, o que somados, individualmente, perfazem 99,88% do total feminino e do total masculino, analisados separada e individualmente.

No quesito margem de erro, tenho que referido dado requer análise técnica e especificada quando contraditada, sendo certo que o requerente apenas informa que há erro com base em um site que realiza esses cálculos sem também indicar onde estaria o erro e como foi alcançado o percentual de 4% e não 3,7%.

Quanto a necessidade de registro de Pessoa Física ou Jurídica no CONRE, o Conselho Regional de Estatística, o TRE deste Estado já apresentou manifestação no sentido de que a inexistência de referido registro não macula a pesquisa realizada e não apresenta causa objetiva de impedimento.

Por fim, a alegação de de que há dois quesitos idênticos no mesmo questionário, o que o tornaria tendencioso e inexato, tenho que referido fato apresenta-se, a primeira vista, apenas como mero equívoco incapaz de contaminar o efetivo resultado.

Desta forma, INDEFIRO a liminar requerida.

Intime-se.

Cite-se. Após, de-se vista ao Ministério Público.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600094-36.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600094-36.2024.6.25.0006 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (ESTÂNCIA - SE)

RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE)

REQUERENTE : PAULO ANDRE FONTES NASCIMENTO

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600094-36.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE), PAULO ANDRE FONTES NASCIMENTO

EDITAL

De ordem da Excelentíssima Senhora Dra. CAROLINA VALADARES BITENCOURT, Juíza da 06ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 56 da Resolução-TSE nº 23607/2019, FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que o PARTIDO LIBERAL - PL, de Estância, apresentou a Prestação de Contas Eleitoral Final, por meio de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas eleitorais, referente às eleições municipais 2012, sendo facultado a qualquer interessado, partido político, coligação, candidato(a), Ministério Público Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias,

contados da publicação deste Edital, a apresentação de impugnação, em petição fundamentada, juntada aos próprios autos da prestação de contas, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias.

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Estância, Estado de Sergipe, em 18 de julho de 2024. Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Técnico Judiciário, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600090-96.2024.6.25.0006

PROCESSO : 0600090-96.2024.6.25.0006 REPRESENTAÇÃO (ESTÂNCIA - SE)
RELATOR : 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : MARCOS ANTONIO MACHADO CAETANO
REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE
ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600090-96.2024.6.25.0006 / 006ª ZONA ELEITORAL DE ESTÂNCIA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: MARCOS ANTONIO MACHADO CAETANO

SENTENÇA

Trata-se de Representação por propaganda eleitoral antecipada negativa, ajuizada por PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIP, sob alegação de que o representado, objetivando promover politicamente o seu pré-candidato a prefeito pelo Partido Democrático Trabalhista, o Sr. Joaquim da Silva Ferreira (a quem tem declarado apoio em suas redes sociais), tem divulgado em grupos de *whatsapp* áudio com notícia sabidamente inverídica de que o pré-candidato a prefeito pelo Partido Social Democrático (PSD), o Sr. André Graça, teria desistido de lançar a sua candidatura ao cargo de Prefeito de Estância e passaria a apoiar o pré-candidato do PDT.

Alega que o representado pretende desqualificar o pré-candidato do Partido Representante, maculando a sua honra e a sua imagem política, na medida em que afirma que o pré-candidato André Graça teria desistido de concorrer à Prefeitura de Estância por supostamente reconhecer não ser capacitado o suficiente para assumir o referido cargo, eis que, segundo divulgou o representado em suas afirmações, teria ele deixado dívidas na Câmara de Vereadores de Estância quando ocupou o cargo de presidente da Casa Legislativa Local.

Por fim, afirma que o representado teria incorrido em propaganda eleitoral antecipada ao pedir expressamente votos em favor do pré-candidato do PDT, através do uso das chamadas "palavras mágicas", através da expressão: "*Vamos juntos, Joaquim Ferreira, essa sim é a verdadeira mudança, viu*", o que é vedado pela legislação que disciplina a matéria.

O pedido de tutela de urgência foi indeferido por esse juízo.

Na sequência, o representado apresentou contestação. O Ministério Público, por sua vez, pugnou pela procedência do pedido.

É o breve relato. Decido.

Pois bem, o trecho citado pelo representante como configurador de propaganda eleitoral antecipada, tanto de forma negativa quanto de forma direta, é o seguinte:

"*Olha já sei já. O candidato que estará desistindo da campanha e apoiando Joaquim Ferreira se chama André Graça. Ele fez uma reflexão e entendeu que o melhor pré-candidato que tem condições administrativa para conduzir Estância, uma cidade com o porte tipo Estância, uma cidade macro na região sul. Ele entendeu olha, André fez a reflexão e disse se eu não tenho condições de administrar uma Câmara Municipal, sendo presidente da Câmara Municipal, porque deixei uma dívida enorme lá, então já viu que ele não tem capacidade e já vai apoiar o pré-candidato Joaquim Ferreira. Capacitado, empresário, tem condições de conduzir Estância e colocar Estância como protagonista e sendo a capital da prosperidade na região sul, viu. Vamos juntos, Joaquim Ferreira, essa sim é a verdadeira mudança, viu. Tamos juntos viu Hosana. Do amigo Marcão Caetano*".

A problemática da propaganda eleitoral antecipada sempre foi ponto nevrálgico no âmbito eleitoral por trazer limitações a liberdade de expressão dos pré-candidatos e ao direito de informação dos eleitores, embora se justifique a existência de termo inicial para a veiculação da propaganda eleitoral como uma forma de observar a igualdade de condições entre aqueles que concorrem a cargos eletivos.

Avaliando os autos, tenho que atribuir ao pre-candidato a pecha de mal gestor, na medida em que informa que o representado deixou dívidas, apresenta-se como mera crítica a gestão, não ultrapassando os contornos daquilo que se entende por livre expressão e poder de apresentar seu descontentamento no que diz com a condução da administração pública. Deixar dívidas não significa, por si só, que foi por dolo ou fraude, não tendo ainda apresentado nenhum ilícito de ordem administrativa. Não se verifica nos áudios nenhuma palavra que ofenda a honra do gestor, que de fato, por ser pessoa pública detém uma couraça um pouco mais rígida de modo a preservar o seu íntimo subjetivo contra os perigos do mundo externo.

Não descuro esta Magistrada do fato de que a livre manifestação de pensamento não possui caráter absoluto, afigurando-se possível a condenação por propaganda eleitoral negativa, no caso da mensagem divulgada ofender a honra ou a imagem de candidato, partido ou coligação, ou divulgar fatos sabidamente inverídicos, o que não acontece no caso presente.

Some-se ainda ao fato de que, sob a ótica deste juízo, não há pedido de voto mediante utilização das chamadas palavras mágicas no áudio divulgado pelo representado, em favor do candidato do PDT, Joaquim Ferreira.

Desta forma, e sem mais delongas, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, e extingo o feito com resolução de mérito.

P.R.I.

09ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

INQUÉRITO POLICIAL(279) Nº 0600003-34.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600003-34.2024.6.25.0009 INQUÉRITO POLICIAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : **009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE**

AUTOR : SR/PF/SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : JOSE CARLOS ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO : JOSE EVERSON SANTOS SOARES (13119/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INQUÉRITO POLICIAL (279) Nº 0600003-34.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

AUTOR: SR/PF/SE

INTERESSADO: JOSE CARLOS ANTUNES DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE EVERSON SANTOS SOARES - SE13119

DESPACHO

Promova o cartório eleitoral a juntada de certidão acerca dos antecedentes criminais do denunciado.

Após, intime-se eletronicamente o Ministério Público para avaliar a possibilidade de proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei 9.099/95.

Após, cls.

Itabaiana, Sergipe, na data da assinatura eletrônica.

Itabaiana (SE), na data da assinatura eletrônica.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600007-71.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600007-71.2024.6.25.0009 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

RESPONSÁVEL : IVONI LIMA DE ANDRADE

RESPONSÁVEL : JOAO ALVES DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600007-71.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA

RESPONSÁVEL: IVONI LIMA DE ANDRADE, JOAO ALVES DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

SENTENÇA

Cuida-se de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas apresentado pelo partido do Movimento Democrático Brasileiro-MDB, buscando a superação da situação de inadimplência referente às contas do exercício financeiro de 2017, julgadas não prestadas nos autos da PC Processo (SADP) nº 7-33.2018.6.25.0009.

De início, o peticionante requereu a reabertura do SPCA para realização da prestação de contas referida, sendo deferido.

Examinada a documentação juntada (ID 122199100), a unidade técnica apresentou o parecer sob o ID 122206532, no qual relata que os autos não foram instruídos com todos os dados e documentos previstos no art. 29 da Resolução TSE 23.464/2015.

Intimada, a agremiação requereu novamente a abertura do SPCA para corrigir as pendências, tendo o pleito deferido.

Contudo, deixou transcorrer in albis o prazo sem manifestação.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral apresentou parecer pela não regularização das contas (ID 122244945).

É o relatório, Decido.

Por conseguinte, tendo o requerente deixado de juntar documentos obrigatórios e/ou essenciais para análise da regularidade das contas, apesar de intimado para tal, não se revela possível o deferimento do presente pedido de regularização da situação de inadimplência do partido.

Assim, tendo em vista o descumprimento da determinação contida no art. 58, §1º, inciso III, da Resolução TSE n.º 23.604/2019 c/c art. 29, da Resolução TSE n.º 23.546/2017, DECLARO NÃO REGULARIZADAS as contas anuais partidárias, exercício financeiro de 2017, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro-MDB do município de Itabaiana/SE, permanecendo as sanções impostas em virtude da declaração das contas como não prestadas nos autos 7-33.2018.6.25.0009.

Publique-se e intime-se.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600048-38.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600048-38.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

INTERESSADO : CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA

INTERESSADO : ICARO BARBOSA COSTA

INTERESSADO : TALYSSON BARBOSA COSTA

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600048-38.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA, TALYSSON BARBOSA COSTA, ICARO BARBOSA COSTA, CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA

Advogado do(a) INTERESSADO: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A

DESPACHO

Tendo em vista os documentos acostados, determino:

I - Publique-se o Edital da Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, com prazo de 03 (três) dias, para impugnação, nos termos do inciso I, art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

II - Registre-se a apresentação da Prestação de Contas Anual no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, nos termos do § 2º, I, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012.

III - Certifique-se nos autos as informações elencadas nos incisos II e III, art. 44, da Resolução nº 23.604/2019.

IV - Apresentada Impugnação, intemem-se os requerentes, na pessoa de seu(s) procurador(es) judicial(is), para que apresentem defesa preliminar, no prazo de 15 (quinze) dias, requerendo as provas que entenderem necessárias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 31, § 3º, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

V - Inicie-se a análise da documentação apresentada, com apresentação de manifestação do responsável pela análise técnica, sobre as matérias previstas nos incisos I, II e III, art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019, no prazo de 05 (cinco) dias.

VI - Vista ao Ministério Público Eleitoral, para manifestação, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso V, art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

VII - Havendo necessidade de diligências, de ofício ou mediante provocação do órgão técnico, do impugnante ou do MPE, intemem-se os interessados para manifestação no prazo de 03 (três) dias, nos termos do inciso VI, art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

VIII - Determino a abertura de vista aos Requerentes para se manifestarem sobre, e somente se houver a Impugnação, as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 03 (três) dias, nos termos do inciso VII, art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

IX - Após, voltem-me conclusos para julgamento do feito, nos termos do inciso VIII, art. 44, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Itabaiana/SE, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-39.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600035-39.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO

INTERESSADO : JHONATAS LIMA SANTOS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Nos termos do despacho ID 122231028 e considerando a concordância do Ministério Público Eleitoral acerca do teor do relatório de exame juntado aos autos 0600035-39.2024.6.25.0009 (ID122247201), o Cartório Eleitoral intima o diretório municipal do Partido Progressistas e seus responsáveis para se defenderem a respeito das falhas indicadas no aludido relatório de exame, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Josefa Lourenço dos Santos

Analista Judiciária

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600011-11.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600011-11.2024.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANA - SE)
RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : SINVALDO GOIS TEIXEIRA
ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)
ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)
ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)
REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE
ITABAIANA
ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)
ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600011-11.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE
ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE
ITABAIANA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A,
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

REPRESENTADO: SINVALDO GOIS TEIXEIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN
DANTAS DE JESUS - SE8255, ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104

DESPACHO

Intime-se o recorrido para que apresente, caso queira, as contrarrazões ao recurso eleitoral, no
prazo de 01 dia (Res. 23608/2019, art. 22).

Oferecidas as contrarrazões ou decorrido o prazo respectivo, remetam-se os autos ao e.Tribunal
Regional Eleitoral de Sergipe.

Itabaiana, Sergipe, na data da assinatura eletrônica.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600026-77.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600026-77.2024.6.25.0009 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ITABAIANA -
SE)
RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL
ADVOGADO : ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE)
ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)
ADVOGADO : EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE)
ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)
INTERESSADO : ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS

INTERESSADO : GILMAR OLIVEIRA PASSOS

ATO ORDINATÓRIO - INTIMAÇÃO

Nos termos do despacho ID 122218947 e considerando a concordância do Ministério Público Eleitoral acerca do teor do relatório de exame juntado aos autos 0600026-77.2024.6.25.0009 (ID 122247095), o Cartório Eleitoral intima o diretório municipal do Partido dos Trabalhadores e seus responsáveis para se defenderem a respeito das falhas indicadas no aludido relatório de exame, oportunidade em que poderão requerer a produção de provas, sob pena de preclusão, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

Itabaiana/SE, datado e assinado eletronicamente.

Josefa Lourenço dos Santos

Analista Judiciária

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600016-33.2024.6.25.0009

PROCESSO : 0600016-33.2024.6.25.0009 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANA - SE)

RELATOR : 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : SINVALDO GOIS TEIXEIRA

ADVOGADO : ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE)

ADVOGADO : ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE)

ADVOGADO : ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE)

REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

ADVOGADO : HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE)

ADVOGADO : ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600016-33.2024.6.25.0009 / 009ª ZONA ELEITORAL DE ITABAIANA SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA

Advogados do(a) REPRESENTANTE: HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO - SE5818-A, ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE - SE6375-A

REPRESENTADO: SINVALDO GOIS TEIXEIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO - SE4104, ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO - SE9551, ERLAN DANTAS DE JESUS - SE8255

DESPACHO

Intime-se o recorrido para que apresente, caso queira, as contrarrazões ao recurso eleitoral, no prazo de 01 dia (Res. 23608/2019, art. 22).

Oferecidas as contrarrazões ou decorrido o prazo respectivo, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.

Itabaiana (SE), na data da assinatura eletrônica.



11ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600080-37.2024.6.25.0011**

PROCESSO : 0600080-37.2024.6.25.0011 REPRESENTAÇÃO (JAPARATUBA - SE)
RELATOR : 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : VOX PESQUISAS LTDA
REPRESENTANTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600080-37.2024.6.25.0011 / 011ª ZONA ELEITORAL DE JAPARATUBA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: WESLEY ARAUJO CARDOSO - SE5509-A

REPRESENTADO: VOX PESQUISAS LTDA

DECISÃO

Analisando os autos, verifico que estão presentes os requisitos autorizadores do pedido liminar, uma vez que falta pelo menos um dos requisitos objetivos para divulgação da pesquisa eleitoral, qual seja, o Demonstrativo do Resultado do Exercício Financeiro do ano anterior ao da realização das eleições - DRE, nos termos do art. 2º, §§ 7 e 11, "c" da Resolução TSE 23.600/19.

Assim, DEFIRO o pedido liminar para determinar à empresa Requerida que se abstenha de divulgar o resultado da pesquisa objeto desta Representação, sob pena de multa no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Intime-se e notifique-se o MP para que se manifeste no prazo de 2 (dois) dias acerca desta decisão.

Cite-se/Intime-se a Requerida para que, no prazo de 2 (dois) dias, apresente defesa.

Com ou sem resposta, certifique o Cartório Eleitoral e intime o MP para manifestação no prazo de 2 (dois) dias.

Japaratuba, datado e assinado eletronicamente.

RINALDO SALVINO DO NASCIMENTO

Juiz da 11ª Zona Eleitoral

12ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600044-89.2024.6.25.0012**

PROCESSO : 0600044-89.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)
RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ROSEANE DE ALMEIDA CARVALHO
ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)
REPRESENTANTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA
- MUNICIPAL - LAGARTO / SE
ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600044-89.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADA: ROSEANE DE ALMEIDA CARVALHO

Advogado do(a) REPRESENTADA: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

DESPACHO

R. Hoje.

Defiro a cota ministerial.

Intime-se o Representado para se manifestar sobre a petição e documento acostado aos autos, bem como devem ser as partes intimadas acerca da comprovação do cumprimento da decisão liminar exarada nos autos.

Determino ainda a intimação das partes a declarar se possuem interesse em produzir provas ou se contentam com aquelas já constantes nos autos, apresentando suas derradeiras alegações.

Prazo das intimações: 02 (dois) dias.

Após, vistas ao Ministério Público Eleitoral.

Lagarto, datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156) Nº 0600512-92.2020.6.25.0012

PROCESSO : 0600512-92.2020.6.25.0012 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ELEICAO 2020 FERNANDO BATISTA FONTES VEREADOR

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

INTERESSADO : FERNANDO BATISTA FONTES

ADVOGADO : CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE)

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 0600512-92.2020.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

INTERESSADO: ELEICAO 2020 FERNANDO BATISTA FONTES VEREADOR, FERNANDO BATISTA FONTES

Advogados do(a) INTERESSADO: CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

Advogados do(a) INTERESSADO: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA - SE4176, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

SENTENÇA

Trata-se de Prestação de Contas com trânsito em julgado, em que o interessado, Fernando Batista Fontes, foi condenado ao ressarcimento ao erário, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Intimado para efetuar o pagamento da multa estabelecida na sentença ID 99877211, apresentou requerimento para o parcelamento da multa (ID 117689605).

Decisão proferida por este Juízo Eleitoral deferiu o parcelamento da multa em 12 (doze) parcelas (ID 117775489).

Quitada a última parcela, a Escrivânia Eleitoral certificou o cumprimento da obrigação (ID 122247301).

É o breve relatório. Decido.

Com efeito, a comprovação do recolhimento integral do débito autoriza a extinção do presente feito.

Ante o exposto, satisfeita a obrigação com a quitação integral das parcelas, julgo extinto o presente feito, nos termos do art. 924, II do Código de Processo Civil.

Publique-se. Intimem-se.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as devidas cautelas.

Lagarto, datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600044-89.2024.6.25.0012

PROCESSO : 0600044-89.2024.6.25.0012 REPRESENTAÇÃO (LAGARTO - SE)

RELATOR : 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADA : ROSEANE DE ALMEIDA CARVALHO

ADVOGADO : GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE

ADVOGADO : GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600044-89.2024.6.25.0012 / 012ª ZONA ELEITORAL DE LAGARTO SE

REPRESENTANTE: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: GUILHERME NEHLS PINHEIRO - SE9716

REPRESENTADA: ROSEANE DE ALMEIDA CARVALHO

Advogado do(a) REPRESENTADA: GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA - SE11960

DESPACHO

R. Hoje.

Defiro a cota ministerial.

Intime-se o Representado para se manifestar sobre a petição e documento acostado aos autos, bem como devem ser as partes intimadas acerca da comprovação do cumprimento da decisão liminar exarada nos autos.

Determino ainda a intimação das partes a declarar se possuem interesse em produzir provas ou se contentam com aquelas já constantes nos autos, apresentando suas derradeiras alegações.

Prazo das intimações: 02 (dois) dias.

Após, vistas ao Ministério Público Eleitoral.

Lagarto, datado e assinado eletronicamente.

ELÁDIO PACHECO MAGALHÃES

Juiz Eleitoral

15ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-19.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600061-19.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO : CHARLES CABRAL DOS SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE

INTERESSADO : JOEL LUIZ DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-19.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE, ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS, JOEL LUIZ DOS SANTOS, CHARLES CABRAL DOS SANTOS

DETERMINO:

1) Notifique-se o órgão partidário para que supra a omissão no prazo de 03 (três) dias (art. 30, I, a). A citação deve ocorrer por aplicativo de mensagem instantânea (*WhatsApp*) ou Email, utilizando-se os dados oficiais constantes no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento conforme autoriza o art. 4º, da Res.-TRE /SE nº 19/2020.

2) Caso a direção partidária encontre-se com vigência não ativa no município de São Cristóvão:

INTIME-SE o órgão estadual, a teor do art. 28, §§ 5º e 6º da Res.-TSE nº 23.604/2019, por aplicativo de mensagem instantânea (*WhatsApp*) ou Email (art. 4º, Res.-TRE/SE nº 19/2020) para que supra a omissão no prazo de 3 (três) dias (art. 30, I, a, Res.-TSE nº 23.604/2019);

3) Com apresentação, proceda-se a análise nos termos da Res.-TSE nº 23.604/2019, transcorrido o prazo *in albis*, determino:

- a) juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;
- b) colheita e certificação das informações sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- c) oitiva do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam os itens a e b;
- d) após, venham conclusos.

Neópolis/SE, datado e assinado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-19.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600061-19.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO : CHARLES CABRAL DOS SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE

INTERESSADO : JOEL LUIZ DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-19.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE, ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS, JOEL LUIZ DOS SANTOS, CHARLES CABRAL DOS SANTOS

DETERMINO:

1) Notifique-se o órgão partidário para que supra a omissão no prazo de 03 (três) dias (art. 30, I, a). A citação deve ocorrer por aplicativo de mensagem instantânea (*WhatsApp*) ou Email, utilizando-se os dados oficiais constantes no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento conforme autoriza o art. 4º, da Res.-TRE/SE nº 19/2020.

2) Caso a direção partidária encontre-se com vigência não ativa no município de São Cristóvão:

INTIME-SE o órgão estadual, a teor do art. 28, §§ 5º e 6º da Res.-TSE nº 23.604/2019, por aplicativo de mensagem instantânea (*WhatsApp*) ou Email (art. 4º, Res.-TRE/SE nº 19/2020) para que supra a omissão no prazo de 3 (três) dias (art. 30, I, a, Res.-TSE nº 23.604/2019);

3) Com apresentação, proceda-se a análise nos termos da Res.-TSE nº 23.604/2019, transcorrido o prazo *in albis*, determino:

- a) juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;
- b) colheita e certificação das informações sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

c) oitiva do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam os itens a e b;

d) após, venham conclusos.

Neópolis/SE, datado e assinado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-19.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600061-19.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS

INTERESSADO : CHARLES CABRAL DOS SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE

INTERESSADO : JOEL LUIZ DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-19.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE, ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS, JOEL LUIZ DOS SANTOS, CHARLES CABRAL DOS SANTOS

DETERMINO:

1) Notifique-se o órgão partidário para que supra a omissão no prazo de 03 (três) dias (art. 30, I, a). A citação deve ocorrer por aplicativo de mensagem instantânea (*WhatsApp*) ou Email, utilizando-se os dados oficiais constantes no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento conforme autoriza o art. 4º, da Res.-TRE /SE nº 19/2020.

2) Caso a direção partidária encontre-se com vigência não ativa no município de São Cristóvão:

INTIME-SE o órgão estadual, a teor do art. 28, §§ 5º e 6º da Res.-TSE nº 23.604/2019, por aplicativo de mensagem instantânea (*WhatsApp*) ou Email (art. 4º, Res.-TRE/SE nº 19/2020) para que supra a omissão no prazo de 3 (três) dias (art. 30, I, a, Res.-TSE nº 23.604/2019);

3) Com apresentação, proceda-se a análise nos termos da Res.-TSE nº 23.604/2019, transcorrido o prazo *in albis*, determino:

a) juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;

b) colheita e certificação das informações sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;

c) oitiva do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam os itens a e b;

d) após, venham conclusos.

Neópolis/SE, datado e assinado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-19.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600061-19.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (BREJO GRANDE - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS
INTERESSADO : CHARLES CABRAL DOS SANTOS
INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE
INTERESSADO : JOEL LUIZ DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-19.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE, ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS, JOEL LUIZ DOS SANTOS, CHARLES CABRAL DOS SANTOS

DETERMINO:

1) Notifique-se o órgão partidário para que supra a omissão no prazo de 03 (três) dias (art. 30, I, a). A citação deve ocorrer por aplicativo de mensagem instantânea (*WhatsApp*) ou Email, utilizando-se os dados oficiais constantes no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidários - SGIP, dispensando-se a expressa comprovação de recebimento conforme autoriza o art. 4º, da Res.-TRE /SE nº 19/2020.

2) Caso a direção partidária encontre-se com vigência não ativa no município de São Cristóvão: INTIME-SE o órgão estadual, a teor do art. 28, §§ 5º e 6º da Res.-TSE nº 23.604/2019, por aplicativo de mensagem instantânea (*WhatsApp*) ou Email (art. 4º, Res.-TRE/SE nº 19/2020) para que supra a omissão no prazo de 3 (três) dias (art. 30, I, a, Res.-TSE nº 23.604/2019);

3) Com apresentação, proceda-se a análise nos termos da Res.-TSE nº 23.604/2019, transcorrido o prazo *in albis*, determino:

- juntada dos extratos bancários que tenham sido enviados para a Justiça Eleitoral;
- colheita e certificação das informações sobre a eventual emissão de recibos de doação e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
- oitiva do Ministério Público Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias após a juntada das informações de que tratam os itens a e b;
- após, venham conclusos.

Neópolis/SE, datado e assinado eletronicamente

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600038-73.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600038-73.2024.6.25.0015 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600038-73.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo PT - Partido dos Trabalhadores, de Neópolis /SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2021.

Editais publicados no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei 9.096/1995 e Resolução TSE nº 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PT de Neópolis/SE, referentes ao exercício financeiro de 2021.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Assinado e datado eletronicamente.

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL(12561) Nº 0600042-13.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600042-13.2024.6.25.0015 NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (NEÓPOLIS - SE)
RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
NOTICIANTE : #-JUIZO DA 15 ZONA ELEITORAL
REU : JOAO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM PROPAGANDA ELEITORAL (12561) Nº 0600042-13.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

NOTICIANTE: #-JUIZO DA 15 ZONA ELEITORAL

REU: JOAO ANDRADE DOS SANTOS

Advogado do(a) REU: WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

DECISÃO

Intime-se o representado para apresentar cópia de seu documento de identificação a fim de verificar a legitimidade da procuração outorgada no prazo de 02 dias, sob pena de não conhecimento da peça de defesa.

Com a apresentação do documento, intime-se o Ministério Público para, no prazo de 02 dias, manifestar-se sobre as preliminares arguidas na contestação.

Após, conclusos para decisão.

Neópolis, 17/07/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-28.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600041-28.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : MARLY RODRIGUES SILVA

INTERESSADO : SILVANEIDE FERREIRA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-28.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS, MARLY RODRIGUES SILVA, SILVANEIDE FERREIRA LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo PT - Partido dos Trabalhadores, de Neópolis/SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023. Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei nº. 9.096/1995 e Resolução TSE nº. 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PT de Neópolis/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Assinado e datado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-28.2024.6.25.0015

PROCESSO : 0600041-28.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : MARLY RODRIGUES SILVA

INTERESSADO : SILVANEIDE FERREIRA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-28.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS, MARLY RODRIGUES SILVA, SILVANEIDE FERREIRA LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo PT - Partido dos Trabalhadores, de Neópolis /SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023. Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei nº. 9.096/1995 e Resolução TSE nº. 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PT de Neópolis/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Assinado e datado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-28.2024.6.25.0015

: 0600041-28.2024.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NEÓPOLIS -

PROCESSO SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

INTERESSADO : MARLY RODRIGUES SILVA

INTERESSADO : SILVANEIDE FERREIRA LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-28.2024.6.25.0015 / 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

INTERESSADO: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS, MARLY RODRIGUES SILVA, SILVANEIDE FERREIRA LIMA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A
SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de prestação de contas apresentada pelo PT - Partido dos Trabalhadores, de Neópolis /SE, objetivando a aprovação de suas contas partidárias, referente ao exercício financeiro de 2023. Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico, transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão do Cartório Eleitoral.

Juntados aos autos extratos bancários, emitidos pelo SPCA e manifestação da unidade técnica, o MPE exarou parecer pela aprovação das contas.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO

Os partidos políticos, em todas as esferas de direção, devem manter escrituração contábil, de forma a permitir a aferição da origem de suas receitas e a destinação de seus gastos, bem como de sua situação patrimonial, estando obrigados a remeter à Justiça Eleitoral até 30 (trinta) de junho do ano subsequente sua prestação de contas, mesmo que não tenham movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, consoante legislação vigente (arts. 30 e 32, caput, da Lei nº. 9.096/1995 e Resolução TSE nº. 23.604/2019).

Na hipótese de inexistência de receitas e despesas, ainda que estimadas, é facultado ao órgão partidário municipal a apresentação de simples Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, como foi entregue no vertente caso.

Examinando os autos, verifica-se que todas as formalidades cartorárias exigidas, na legislação pertinente, foram devidamente cumpridas, bem como foram observadas as disposições de mérito da mesma Resolução, não sendo detectada nenhuma movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro.

Não existindo impugnação ou movimentação financeira registrada e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, impõe-se a determinação de imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas.

Ante ao exposto, DECLARO como PRESTADAS E APROVADAS, as respectivas contas do PT de Neópolis/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Assinado e datado eletronicamente.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0000479-84.2016.6.25.0015

PROCESSO : 0000479-84.2016.6.25.0015 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS
(NEÓPOLIS - SE)

RELATOR : 015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

IMPUGNADO : AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS

INTERESSADO : União Federal

RESPONSÁVEL : AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

015ª ZONA ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0000479-84.2016.6.25.0015 / 015ª ZONA
ELEITORAL DE NEÓPOLIS SE

RESPONSÁVEL: AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: GENILSON ROCHA - SE9623

IMPUGNADO: AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS

DESPACHO

Tendo em vista o requerimento formulado pela União, intime-se o executado para, no prazo de 10 dias, apresentar os comprovantes de pagamento do parcelamento realizado em ordem cronológica, de modo a permitir melhor conferência e verificação do atual estágio de adimplemento.

Com a manifestação, intime-se a União para se manifestar em 10 dias, mormente sobre a continuidade do parcelamento realizado.

Neópolis, 17/07/2024.

Horácio Gomes Carneiro Leão

Juiz Eleitoral

17ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600017-91.2024.6.25.0017

PROCESSO : 0600017-91.2024.6.25.0017 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA
SENHORA DA GLÓRIA - SE)

RELATOR : 017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE

ADVOGADO : JOSE ANDRADE DA SILVA (2434/SE)

INTERESSADO : ABRAAO LINCOLN VIEIRA

INTERESSADO : MARCOS PAULO SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

017ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA SE

Fórum Juiz Aloísio Vilas Boas- Av. Manoel Elígio da Mota, s/n - B. Nova Esperança -Nossa Sra. da Glória/SE. CEP 49680-000 - Tel/Fax: (0**79) 3411-1500

E-mail: ze17@tre-se.jus.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600017-91.2024.6.25.0017 - NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DA GLORIA/SE, ABRAAO LINCOLN VIEIRA, MARCOS PAULO SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: JOSE ANDRADE DA SILVA - SE2434

EDITAL

(3 DIAS)

Autorizado pela Portaria nº 511/2020, deste Juízo, o Cartório da 17ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que o PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, por seu Presidente ABRAAO LINCOLN VIEIRA e tesoureiro (a) MARCOS PAULO SANTOS, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA, relativa ao exercício financeiro 2023, autuada no Pje sob o número 0600017-91.2024.6.25.0017.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, inciso I, da Resolução TSE n.º 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO, que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Resolução CNJ n.º 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe. Eu, AUREA MARIA SOARES AMORIM, Analista Judiciária, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital, que segue datado e assinado eletronicamente.

(assinatura eletrônica)

AUREA MARIA SOARES AMORIM

Cartório da 17ª Zona Eleitoral

18ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600038-64.2024.6.25.0018**

PROCESSO : 0600038-64.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REPRESENTADO : MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

REPRESENTANTE : PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600038-64.2024.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE /SERGIPE

REPRESENTANTE: PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA, MARINEZ SILVA PEREIRA LINO

Advogados do(a) REPRESENTADO: CLARA TELES FRANCO - SE14728, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) REPRESENTADO: GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, CLARA TELES FRANCO - SE14728

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 319/2020, deste juízo, o Cartório Eleitoral da 18ª ZE/SE intima o Representante PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB (MONTE ALEGRE DE SERGIPE) para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia, nos termos do Art. 22., *caput*, da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Porto da Folha/SE, em 17 de julho de 2024.

CRISTIANO DOS SANTOS

Chefe de Cartório em Substituição da 18ª ZE/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600057-70.2024.6.25.0018

PROCESSO : 0600057-70.2024.6.25.0018 REPRESENTAÇÃO (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : ACRISIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REPRESENTANTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

ADVOGADO : CLARA TELES FRANCO (14728/SE)

ADVOGADO : GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600057-70.2024.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE /SERGIPE

REPRESENTANTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Advogados do(a) REPRESENTANTE: PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - SE9609, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A, GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO - SE2829, CLARA TELES FRANCO - SE14728

REPRESENTADO: ACRISIO ALVES PEREIRA

Advogados do(a) REPRESENTADO: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A, KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

A

ATO ORDINATÓRIO (INTIMAÇÃO)

Autorizado pela Portaria nº 319/2020, deste juízo, o Cartório Eleitoral da 18ª ZE/SE intima o Representante PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD (DIRETÓRIO MUNICIPAL MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE) para oferecimento de contrarrazões, no prazo de 1 (um) dia, nos termos do Art. 22., *caput*, da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Porto da Folha/SE, em 17 de julho de 2024.

CRISTIANO DOS SANTOS

(Chefe Cartório em Substituição)

19ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600068-96.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600068-96.2024.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (PROPRIÁ - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE PROPRIA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600068-96.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE PROPRIA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de representação eleitoral ajuizada pelo Partido Progressistas em Propriá/SE, por meio de seu representante legal, José Luciano Nascimento Lima, em face de Valberto de Oliveira Lima, Prefeito Municipal de Propriá/SE, por suposta prática de conduta vedada prevista no art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97 e no art. 15, VI, "b", da Resolução TSE nº 23.735/24.

Alega o representante que o representado, Valberto de Oliveira Lima, teria mantido publicidades institucionais em período vedado, configurando infração à legislação eleitoral, motivo pelo qual pleiteia a concessão de medida liminar para a imediata suspensão das publicidades em questão, bem como a aplicação de multas.

II - Mérito

A tutela antecipada é um mecanismo processual que visa impedir que o decurso do tempo durante a tramitação do processo cause danos irreparáveis ou de difícil reparação ao titular do direito material que apresenta alegação verossímil e prova clara do direito afirmado. Assim, caracteriza-se como uma espécie de tutela de urgência com natureza satisfativa.

Para a concessão da tutela com base em direito evidente, o juiz deve considerar a probabilidade de existência do direito afirmado pelo autor e exigir prova suficiente que demonstre a verossimilhança da alegação. Esses são requisitos indispensáveis para a concessão de uma tutela antecipada, conforme previsto no art. 300 do CPC, aplicável ao processo eleitoral.

A Lei nº 9.504/97, em seu artigo 73, inc. VI, dispõe que nos três meses que antecedem o pleito eleitoral: b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, é vedado autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Esse dispositivo reforça o princípio da impessoalidade na administração pública, uma vez que os agentes públicos atuam em nome do interesse coletivo e não em benefício próprio, conforme os princípios republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal. Para evitar que o administrador público use o aparelho estatal para se autopromover, a regra geral proíbe a propaganda institucional nos três meses que antecedem as eleições, salvo em casos excepcionais de grave e urgente necessidade reconhecidos pela Justiça Eleitoral.

A propaganda institucional nunca deve servir como meio de promoção pessoal dos administradores públicos ou de seus aliados, desviando-se dos princípios de impessoalidade e moralidade. Especialmente no período eleitoral, é crucial combater qualquer forma de propaganda institucional com finalidade eleitoreira, pois isso compromete a probidade administrativa e a igualdade entre os candidatos. Se constatada a propaganda institucional no período vedado, fora das exceções legais, deve-se proceder à sua suspensão imediata e à aplicação das multas previstas na Lei nº 9.504/97 e nas resoluções pertinentes do TSE.

Ademais, a finalidade da proibição é evitar que recursos públicos sejam usados para beneficiar candidaturas por meio de publicidade institucional disfarçada, comprometendo a igualdade entre os candidatos.

Feitas estas digressões acerca dos pressupostos e requisitos para a concessão da Tutela Antecipada e o conteúdo exegético da proibição contida na alínea "b", inciso VI, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, observo que no presente caso, emerge dos autos, ainda que numa análise preliminar, a qual merece aprofundamento após angularização processual, que as divulgações de eventos que motivaram a presente demanda teria ocorrido antes do início do período vedado, o que, caso se comprove, afastaria a incidência da norma do art. 73, VI, b, da Lei das Eleições.

Dessa forma, como não há prova verossímil de que a comunicação teria sido realizada dentro do período vedado, como expõe a inicial, inexistente, para efeitos de tutela antecipada, a probabilidade do direito.

III - Dispositivo

Diante do exposto, e considerando todos os elementos constantes nos autos, INDEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA.

Determino a citação dos representados para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 44 da Res.-TSE nº 23.608/2019.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 02 (dois) dias, conforme art. 49 da Res.-TSE nº 23.608/2019.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600069-81.2024.6.25.0019

PROCESSO : 0600069-81.2024.6.25.0019 REPRESENTAÇÃO (TELHA - SE)

RELATOR : 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : FLAVIO FREIRE DIAS

REPRESENTANTE : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA

ADVOGADO : JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600069-81.2024.6.25.0019 / 019ª ZONA ELEITORAL DE PROPRIÁ SE

REPRESENTANTE: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA

Advogado do(a) REPRESENTANTE: JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO - SE12552

REPRESENTADO: FLAVIO FREIRE DIAS

DECISÃO

Vistos, etc.

Trata-se de representação eleitoral ajuizada pelo Partido Progressistas em Telha/SE, por meio de seu representante legal, José Antônio Dias Neto, em face de Flávio Freire Dias, Prefeito Municipal de Telha/SE, por suposta prática de conduta vedada prevista no art. 73, VI, "b", da Lei nº 9.504/97 e no art. 15, VI, "b", da Resolução TSE nº 23.735/24.

Alega o representante que o representado, Flávio Freire Dias, teria mantido publicidades institucionais em período vedado, configurando reincidência na prática de tal ilícito, motivo pelo qual pleiteia a concessão de medida liminar para a imediata suspensão das publicidades em questão, bem como aplicação de multas.

II - Mérito

A tutela antecipada é um mecanismo processual que visa impedir que o decurso do tempo durante a tramitação do processo cause danos irreparáveis ou de difícil reparação ao titular do direito material que apresenta alegação verossímil e prova clara do direito afirmado. Assim, caracteriza-se como uma espécie de tutela de urgência com natureza satisfativa.

Para a concessão da tutela com base em direito evidente, o juiz deve considerar a probabilidade de existência do direito afirmado pelo autor e exigir prova suficiente que demonstre a verossimilhança da alegação. Esses são requisitos indispensáveis para a concessão de uma tutela antecipada, conforme previsto no art. 300 do CPC, aplicável ao processo eleitoral.

A Lei nº 9.504/97, em seu artigo 73, inc. VI, dispõe que nos três meses que antecedem o pleito eleitoral: b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, é vedado autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral.

Esse dispositivo reforça o princípio da impessoalidade na administração pública, uma vez que os agentes públicos atuam em nome do interesse coletivo e não em benefício próprio, conforme os princípios republicano e democrático estabelecidos na Constituição Federal. Para evitar que o administrador público use o aparelho estatal para se autopromover, a regra geral proíbe a propaganda institucional nos três meses que antecedem as eleições, salvo em casos excepcionais de grave e urgente necessidade reconhecidos pela Justiça Eleitoral.

A propaganda institucional nunca deve servir como meio de promoção pessoal dos administradores públicos ou de seus aliados, desviando-se dos princípios de impessoalidade e moralidade. Especialmente no período eleitoral, é crucial combater qualquer forma de propaganda institucional com finalidade eleitoreira, pois isso compromete a probidade administrativa e a igualdade entre os candidatos. Se constatada a propaganda institucional no período vedado, fora das exceções legais, deve-se proceder à sua suspensão imediata e à aplicação das multas previstas na Lei nº 9.504/97 e nas resoluções pertinentes do TSE.

Ademais, a finalidade da proibição é evitar que recursos públicos sejam usados para beneficiar candidaturas por meio de publicidade institucional disfarçada, comprometendo a igualdade entre os candidatos.

Feitas estas digressões acerca dos pressupostos e requisitos para a concessão da Tutela Antecipada e o conteúdo exegético da proibição contida na alínea "b", inciso VI, do art. 73, da Lei nº 9.504/97, observo que no presente caso, emerge dos autos, ainda que numa análise preliminar, a qual merece aprofundamento após angularização processual, que as divulgações de eventos que motivaram a presente demanda teria ocorrido antes do início do período vedado, o que, caso se comprove, afastaria a incidência da norma do art. 73, VI, b, da Lei das Eleições.

Dessa forma, como não há prova verossímil de que a comunicação teria sido realizada dentro do período vedado, como expõe a inicial, inexistente, para efeitos de tutela antecipada, a probabilidade do direito.

III - Dispositivo

Diante do exposto, e considerando todos os elementos constantes nos autos, INDEFIRO a TUTELA DE URGÊNCIA.

Determino a citação do representado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias, conforme art. 44 da Res.-TSE nº 23.608/2019.

Em seguida, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 02 (dois) dias, conforme art. 49 da Res.-TSE nº 23.608/2019.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Propriá/SE, datado e assinado eletronicamente.

EVILÁSIO CORREIA DE ARAÚJO FILHO

Juiz Eleitoral da 19ª Zona Eleitoral do Estado de Sergipe

22ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-33.2022.6.25.0022

PROCESSO : 0600005-33.2022.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

RESPONSÁVEL : ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO

RESPONSÁVEL : CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS

RESPONSÁVEL : JOSE ALVES CADUDA

RESPONSÁVEL : MACIEL DE JESUS OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS/POÇO VERDE SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-33.2022.6.25.0022 - POÇO VERDE /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB

RESPONSÁVEL: MACIEL DE JESUS OLIVEIRA, ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO, CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS, JOSE ALVES CADUDA

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

EDITAL

O Cartório da 22ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, o Órgão de Direção Municipal do 15 - MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, de POÇO VERDE /SERGIPE, por seu presidente, o Sr. CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS; por seu tesoureiro, o Sr. JOSE ALVES CADUDA; por seu presidente de abrangência estadual, o Sr. ALESSANDRO VIEIRA; e por seu tesoureiro de abrangência estadual, o Sr. FERNANDO LUIZ PRADO CARVALHO JÚNIOR, apresentou DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-33.2022.6.25.0022, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Simão Dias, Estado de Sergipe, em 17 de julho de 2024. Eu, PAULO SÉRGIO FERREIRA DO NASCIMENTO, Chefe de Cartório da 22ª ZE (Simão Dias/Poço Verde), preparei, digitei e, DE ORDEM, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Portaria 489/2020, deste Juízo, subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-53.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600025-53.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

RESPONSÁVEL : IURY FERREIRA SANTOS

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE ARTHUR ARAUJO RABELO

ADVOGADO : IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-53.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INTERESSADO: PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE/SE

RESPONSÁVEL: IURY FERREIRA SANTOS, JOSE ARTHUR ARAUJO RABELO

Advogado do(a) INTERESSADO: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: IURY FERREIRA SANTOS - SE15910

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

O Partido REPUBLICANOS - REPUBLICANOS(10), Direção Municipal de Poço Verde/SE, observando o preceito contido no art. 17, inciso III, da Constituição Federal e em cumprimento ao

disposto no art. 32, *caput*, e § 4º, da Lei 9.096/95, esse com a redação dada pela Lei 13.831/2019, encaminhou, para apreciação deste Juízo, a sua prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2022, fazendo-o mediante "Declaração de ausência de movimentação de recursos" durante esse período(id 122210024), consoante regulamenta o art. 28, § 4º, da Resolução TSE 23.604/2019..

Publicado edital(id 122211827) no DJE/TRE-SE, para os fins do disposto no inciso I, do art. 44, dessa Resolução, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atesta a certidão anexada(id 122215654).

Em Informação também anexada(id 122225925), o responsável pela análise técnica sugere o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas ora analisadas.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de id 122228913, manifesta-se "¿pelo acatamento da sugestão¿." contida na Informação técnica de id 122225925, que sugere o ¿." imediato arquivamento da declaração apresentada pelo Partido REPUBLICANOS - REPUBLICANOS(10) de Poço Verde, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas¿."

Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

DECIDO.

Cuida-se da Prestação de Contas do Partido REPUBLICANOS - REPUBLICANOS(10), de Poço Verde, referente ao exercício financeiro de 2022. Assegurando não ter movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, a agremiação partidária, conforme exige o § 4º, do art. 32, da Lei 9.096/95(§ 4º, do art. 28, da Res. TSE 23.604/2019), apresentou a "Declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2022", de id 122210024.

Examinando os autos, nota-se que tal declaração, formalizada nos moldes exigidos(art. 28, § 4º, incisos I, II e III, da Res. TSE 23.604/2019), não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado(id 122215654) e que o seu conteúdo, aparentemente, retrata a verdade, conforme circunstâncias factuais atestadas pelos documentos de id 122225918 e id 122225920. Desses extratos, que espelham a inexistência de movimentação de recursos e/ou bancária pelo REPUBLICANOS(10), em 2022, conclui-se que a agremiação Interessada não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro durante todo o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Assim, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea a, da Res. TSE 23.604/2019, atento aos esclarecimentos técnicos trazidos no expediente de id 122225925, acolho a manifestação do M.P.E (id 122228913) e determino o arquivamento da declaração apresentada pelo Órgão de Direção Municipal do Partido REPUBLICANOS - REPUBLICANOS(10), em Poço Verde, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2022.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO).

Após, arquivem-se os autos.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Titular da 22ª Zona/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600005-62.2024.6.25.0022

PROCESSO : 0600005-62.2024.6.25.0022 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (POÇO VERDE - SE)

RELATOR : 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE)

RESPONSÁVEL : EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA

ADVOGADO : PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE)

RESPONSÁVEL : VANDERLEY CHAVES DE ANDRADE

ADVOGADO : PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE)

Poder Judiciário

JUÍZO ELEITORAL DA 22ª ZONA - SIMÃO DIAS(POÇO VERDE)/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600005-62.2024.6.25.0022 / 022ª ZONA ELEITORAL DE SIMÃO DIAS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

RESPONSÁVEL: VANDERLEY CHAVES DE ANDRADE, EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: PALOMA SOUZA SANTOS - SE9880

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: PALOMA SOUZA SANTOS - SE9880

Advogado do(a) RESPONSÁVEL: PALOMA SOUZA SANTOS - SE9880

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

O PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD(55), Direção Municipal de Poço Verde/SE, observando o preceito contido no art. 17, inciso III, da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no art. 32, *caput*, e § 4º, da Lei 9.096/95, esse com a redação dada pela Lei 13.831/2019, encaminhou, para apreciação deste Juízo, a sua prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2023, fazendo-o mediante "Declaração de ausência de movimentação de recursos" durante esse período(id 122162420)(id 122168204), consoante regulamenta o art. 28, § 4º, da Resolução TSE 23.604/2019.

Publicado edital(id 122175912) no DJE/TRE-SE, para os fins do disposto no inciso I, do art. 44, dessa Resolução, transcorreu *in albis* o prazo para impugnação, conforme atesta as certidões anexadas(id 122180422)(id 122209704).

Em informação também anexada(id 122224306), o responsável pela análise técnica sugere o imediato arquivamento da declaração apresentada, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as contas ora analisadas.

Com vista, o Ministério Público Eleitoral, em Parecer de id 122228924, manifesta-se "¿pelo acatamento da sugestão¿." contida na Informação técnica de id 122224306, que sugere o ¿." imediato arquivamento da declaração apresentada pelo PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD(55) de Poço Verde, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas¿."

Sem qualquer impugnação, vieram-me os autos conclusos para decisão.

Relatado. Decido.

DECIDO.

Cuida-se da Prestação de Contas do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD(55), de Poço Verde, referente ao exercício financeiro de 2023. Assegurando não ter movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro, a agremiação partidária, conforme exige o § 4º, do art. 32, da Lei 9.096/95(§ 4º, do art. 28, da Res. TSE 23.604/2019), apresentou a "Declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício 2023", de id 122162420(id 122168204).

Examinando os autos, nota-se que tal declaração, formalizada nos moldes exigidos(art. 28, § 4º, incisos I, II e III, da Res. TSE 23.604/2019), não foi impugnada ou contestada por qualquer interessado(id 122180422)(id 122209704) e que o seu conteúdo, aparentemente, retrata a verdade, conforme circunstâncias factuais atestadas pelos documentos de id 122224280 e id 122224283. Desses extratos, que espelham a inexistência de movimentação de recursos e/ou bancária pelo PSD(55), em 2023, conclui-se que a agremiação Interessada não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro durante todo o período de 01/01/2023 a 31/12/2023.

Assim, com fundamento no art. 44, inciso VIII, alínea a, da Res. TSE 23.604/2019, atento aos esclarecimentos técnicos trazidos no expediente de id 122224306, acolho a manifestação do M.P.E (id 122228924) e determino o arquivamento da declaração apresentada pelo Órgão de Direção Municipal do PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD(55), em Poço Verde, considerando, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, relativas ao exercício financeiro de 2023.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias(SICO).

Após, arquivem-se os autos.

Simão Dias, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Eleitoral HENRIQUE BRITTO DE CARVALHO

Titular da 22ª Zona/SE

23ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600010-81.2024.6.25.0023

PROCESSO : 0600010-81.2024.6.25.0023 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOBIAS BARRETO - SE)

RELATOR : **023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

023ª ZONA ELEITORAL DE TOBIAS BARRETO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600010-81.2024.6.25.0023 - TOBIAS BARRETO /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

ATO ORDINATÓRIO

INTIMAÇÃO DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PSDC EM TOBIAS BARRETO/SE - PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2023 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO

FINALIDADE: Juntar mandado de constituição de advogado, no prazo de 3 (três) dias, nos termos do art. 29, §2º, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

PRAZO: 3 (três) dias.

OBSERVAÇÕES:

1. A consulta ao inteiro teor do processo deve ser realizada no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/Consulta...>, mediante fornecimento do número do presente processo.

2. Os documentos ou as informações deverão ser apresentados diretamente no PJe-ZE.

Tobias Barreto/SE, datado e assinado eletronicamente.

Lucas Oliveira Freire

Técnico Judiciário

Poderes conferidos pela Portaria 585/2020

24ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-31.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600039-31.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : DAMIANA SANTOS OLIVEIRA

INTERESSADO : JULIO RENOVATO DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-31.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS, DAMIANA SANTOS OLIVEIRA, JULIO RENOVATO DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Partido Progressista de São Domingos/SE, por seu(sua) presidente e por seu (sua) tesoureiro(a), autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 18 de julho de 2024. Eu, Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600049-75.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600049-75.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : ANAMIRA ALVES DE MENESES SOUZA

INTERESSADO : BRENO ALVES DE MENESES SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600049-75.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: UNIAO BRASIL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL, BRENO ALVES DE MENESES SOUZA, ANAMIRA ALVES DE MENESES SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Partido União Brasil de Macambira/SE, por seu(sua) presidente e por seu (sua) tesoureiro(a), autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento

de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 18 de julho de 2024. Eu, Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600050-60.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600050-60.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600050-60.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Partido Socialista Brasileiro de Campo do Brito/SE, por seu(sua) presidente e por seu(sua) tesoureiro(a), autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se

tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 18 de julho de 2024. Eu, Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-89.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600061-89.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DIRETORIO DO PARTIDO REP.BRASILEIRO DO MUNIC. DE MACAMBIRA-SE

ADVOGADO : ROMEU GOMES DE AGUIAR NETO (2867/SE)

INTERESSADO : ALAN MICHEL MENDONCA RIBEIRO

INTERESSADO : EDINALDO DE JESUS

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-89.2024.6.25.0024 - MACAMBIRA /SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO DO PARTIDO REP.BRASILEIRO DO MUNIC. DE MACAMBIRA-SE, EDINALDO DE JESUS, ALAN MICHEL MENDONCA RIBEIRO

Advogado do(a) INTERESSADO: ROMEU GOMES DE AGUIAR NETO - SE2867

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Partido Republicanos de Macambira/SE, por seu(sua) presidente e por seu (sua) tesoureiro(a), autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 18 de julho de 2024. Eu, Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600037-61.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600037-61.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : IRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA

INTERESSADO : MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600037-61.2024.6.25.0024 - CAMPO DO BRITO /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO, IRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA, MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Partido Progressistas de Campo do Brito/SERGIPE, por seu(sua) presidente e por seu(sua) tesoureiro(a), autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 18 de julho de 2024. Eu, Wellensohn Santos Mecnas, Auxiliar de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600047-08.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600047-08.2024.6.25.0024 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. FREI PAULO

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

(12631) Nº 0600047-08.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. FREI PAULO

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de processo de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais referente ao exercício de 2021, atinente ao Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores, unidade eleitoral do Município de Frei Paulo/SE, cuja autuação e distribuição ocorreram por meio do Processo Judicial Eletrônico (Pje).

O cartório certificou que as contas não foi transmitida via sistema SPCA, conforme determina o art. 29, §1º, c/c art 31, da resolução 23.604/2019. Informa-se, também, que o prestador de contas extraiu os documentos gerados na prestação de contas número de controle P13000431453se8293758A, que fora transmitido ao processo já julgado de nº 0600037.3220.2262.500024, o qual foi julgado.

É o breve relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da resolução nº 23.604/2019-TSE, cabe o Partido:

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas dos partidos políticos será composta com as seguintes informações geradas automaticamente pelo sistema SPCA:

(z) Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que: (...)"

Art. 31. Concluída a elaboração da prestação de contas do partido político, o sistema SPCA realizará automaticamente a autuação e a integração dos autos no Processo Judicial Eletrônico, ressalvada a hipótese do art. 70, observando-se que: (z)

Art. 31. § 1º Após a autuação do processo prevista no caput deste artigo, não serão permitidas alterações no conteúdo da prestação de contas no sistema SPCA, ressalvada a hipótese prevista no art. 37 desta resolução.

No caso, a importância na utilização do aludido sistema diz respeito a dois aspectos: primeiro, pela integração entre PJE e SPCA, facilitando tal junção não apenas a prestação de contas, mas também a conexão entre dados; segundo, a necessidade de se realizar batimento de informações, haja vista estarem os sistemas eleitorais interligados.

Dessa forma, havendo inadequação da via proposta, resta inviável o prosseguimento e análise da prestação de contas.

DISPOSITIVO

Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC. P.R.I

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600048-90.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600048-90.2024.6.25.0024 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. FREI PAULO

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600048-90.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. FREI PAULO

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de processo de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais referente ao exercício de 2022, atinente ao Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores, unidade eleitoral do Município de Frei Paulo/SE, cuja autuação e distribuição ocorreram por meio do Processo Judicial Eletrônico (Pje).

O cartório certificou que as contas anuais referente ao exercício de 2022 não foram julgadas não prestadas. Apenas houve desaprovação dessas contas, conforme se constata nos autos do processo nº 0600023-1420.2362.00024, a qual já transitou em julgado. Certifico, também, que o prestador não apresentou as contas via SPCA.

É o breve relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

A Resolução 23.604 do Tribunal Superior Eleitoral, relativa às contas partidárias, prevê em seu art. 58 seguinte:

Transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 47.

No caso dos autos, em relação ao exercício financeiro de 2022, as contas não foram julgadas não prestadas, mas sim desaprovadas. Dessa forma, nada obstante a autuação e distribuição pelo requerente, a agremiação descrita em epígrafe não está inadimplente em relação ao ano financeiro de 2022. Vale salientar que não existe dispositivo legal na resolução que permita a regularização de contas desaprovadas.

DISPOSITIVO

Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

P.R.I

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600046-23.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600046-23.2024.6.25.0024 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. FREI PAULO

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600046-23.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. FREI PAULO

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se de processo de requerimento de regularização de omissão de prestação de contas anuais referente ao exercício de 2020, atinente ao Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores, unidade eleitoral do Município de Frei Paulo/SE, cuja autuação e distribuição ocorreram por meio do Processo Judicial Eletrônico (Pje).

O cartório certificou que as contas não foi transmitida via sistema SPCA, conforme determina o art. 29, §1º, c/c art 31, da resolução 23.604/2019. Informa-se, também, que o prestador de contas extraiu os documentos gerados na prestação de contas número de controle P13000431453se8293758A, que fora transmitido ao processo já julgado de nº 0600037.3220.2262.500024, o qual foi julgado.

É o breve relatório. Decido.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos da resolução nº 23.604/2019-TSE, cabe o Partido:

Art. 29. O processo de prestação de contas partidárias tem caráter jurisdicional e deve ser composto das informações declaradas no sistema SPCA e dos documentos juntados nos autos da prestação de contas.

§ 1º A prestação de contas dos partidos políticos será composta com as seguintes informações geradas automaticamente pelo sistema SPCA:

(z) Art. 30. Encerrado o prazo para a apresentação das contas, a inadimplência dos partidos políticos deve ser autuada, individualmente, na classe processual de prestação de contas, mediante a integração automática entre o SPCA e o PJE, a partir do que: (...)"

Art. 31. Concluída a elaboração da prestação de contas do partido político, o sistema SPCA realizará automaticamente a autuação e a integração dos autos no Processo Judicial Eletrônico, ressalvada a hipótese do art. 70, observando-se que: (z)

Art. 31. § 1º Após a autuação do processo prevista no caput deste artigo, não serão permitidas alterações no conteúdo da prestação de contas no sistema SPCA, ressalvada a hipótese prevista no art. 37 desta resolução.

No caso, a importância na utilização do aludido sistema diz respeito a dois aspectos: primeiro, pela integração entre PJE e SPCA, facilitando tal junção não apenas a prestação de contas, mas também a conexão entre dados; segundo, a necessidade de se realizar batimento de informações, haja vista estarem os sistemas eleitorais interligados.

Dessa forma, havendo inadequação da via proposta, resta inviável o prosseguimento e análise da prestação de contas.

DISPOSITIVO

Posto isso, extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.

P.R.I

Datado e assinado eletronicamente

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600045-38.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600045-38.2024.6.25.0024 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (FREI PAULO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS

INTERESSADO : JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600045-38.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

Efetuada o cruzamento dos dados constantes do Cadastro Eleitoral, o TSE identificou agrupamento em duplicidade de dados biográficos envolvendo duas inscrições eleitorais, pertencentes ao(à) mesmo(a) eleitor(a), efetivadas perante esta 24ª ZE/SE, consoante teor dos anexos remetidos com esta informação.

Analisando-se, em consulta ao Sistema ELO, o cartório certificou que o teor dos Requerimentos de Alistamento Eleitoral - RAE correlatos às inscrições agrupadas, verifica-se que foram ambos feito pelo mesmo eleitor no dia 03/06/2013 e 14/04/2016. Ambos os títulos tem os mesmos dados biográficos (nome de pai, mãe, CPF), divergindo somente na data de nascimento e número do RG. Em diligência efetuada presencialmente na casa do eleitor, foi possível extrair a informação que se trata do mesmo eleitor, porém ele não foi encontrado no local.

Em consulta ao CPF do eleitor no site da Receita Federal, foi possível extrair certidão constando que a data de nascimento registrada na receita é 10/12/1979, conforme comprovante de situação cadastral em anexo.

É o relatório, decido.

Após análise realizada no Cadastro Eleitoral, conforme informação, faz-se prudente considerar a possibilidade de erro na operação e inconsistência no sistema, vez que deveria ter detectado a existência de uma inscrição para o referido eleitor .

Em face do exposto, determino que seja registrado no Cadastro Nacional de Eleitores o CANCELAMENTO da inscrição efetuada contrariamente às instruções em vigor, qual seja, a inscrição mais antiga nº 014928772194 (ASE-450), por ter data de nascimento divergente da que consta em seu documento de identificação.

Após a realização de todas as providências, archive-se. Certifique-se.

Datado e assinado eletronicamente.

ALEX CAETANO DE OLIVEIRA

JUIZ ELEITORAL

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600009-93.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600009-93.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SÃO DOMINGOS - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS/SE.

INTERESSADO : SIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600009-93.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS/SE., SIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS

SENTENÇA

O Diretório Municipal do MDB - MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO, no município de São Domingos/SE, por seus representantes legais, prestou contas partidárias do exercício 2023, mediante a entrega da "*Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos*", em conformidade com o que autoriza o art. 28, §4º da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico transcorrendo prazo legal sem apresentação de impugnação, conforme certidão.

O Cartório manifestando-se ao final pela aprovação das contas.

Após a vista dos autos, o representante do Ministério Público Eleitoral opinou pela aprovação das contas.

É o relatório.

Decido.

O pedido veio acompanhado da documentação necessária, apresentando o Requerente os documentos exigidos por Lei, não se vislumbrando vício ou mácula capaz de comprometer a regularidade do mérito da prestação de contas.

Ante o exposto, diante da regularidade das contas apresentadas, e atento ao parecer favorável do MPE, decido por sua APROVAÇÃO, na forma da Legislação vigente, nos termos do art. 45, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Sem custas.

P. R. I.

Datado e assinado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600019-40.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600019-40.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CAMPO DO BRITO - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PSDB - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

RESPONSÁVEL : ALLISERGIO DOS SANTOS ANDRADE

RESPONSÁVEL : ISAIAS MIKAELL DE JESUS MENESES

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600019-40.2024.6.25.0024 / 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

INTERESSADO: PSDB - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

RESPONSÁVEL: ISAIAS MIKAELL DE JESUS MENESES, ALLISERGIO DOS SANTOS ANDRADE

SENTENÇA

Trata-se de processo autuado automaticamente, mediante a integração entre o Sistema de Prestação de Contas Anual - SPCA e o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe, com a autuação da Declaração de Inadimplência, na classe processual de Prestação de Contas Anual, para apurar a omissão da agremiação partidária do PSDB - PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - CAMPO DO BRITO - SE - MUNICIPAL, referente ao exercício financeiro de 2021, em razão da não apresentação das contas partidárias no prazo previsto no art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (art. 32, da Lei nº 9.096/1995).

Citados e notificados para suprir a omissão, no prazo de 03 (três) dias, os Interessados não sanaram a irregularidade, permanecendo inadimplentes.

O Cartório Eleitoral certificou nos autos acerca da inexistência de movimentação de recursos, mediante consulta no Portal SPCA - Sistema de Prestação de Contas Anual, módulo "Extrato Bancário", no exercício financeiro de 2021.

Houve a certificação nos autos, pelo Cartório Eleitoral, que não foi encontrado registro da emissão de recibos de doação pela agremiação partidária municipal ao órgão partidário nacional e estadual, no exercício financeiro de 2021, bem como não foram encontrados repasses de recursos públicos do órgão partidário nacional e estadual ao municipal.

O Ministério Público Eleitoral se manifestou no prazo legal.

Em breve resumo, é o relatório.

Decido.

II - Fundamentação.

O dever de prestar contas à Justiça Eleitoral vem insculpido no inciso III, art. 17, da Constituição Federal de 1988, e nos artigos 30 e seguintes, da Lei nº 9.096/95, devidamente regulamentado pela Resolução TSE nº 23.604/2019.

O art. 28, inciso I, da Resolução TSE nº 23.604/2019 disciplina que:

"Art. 28. O partido político, em todas as esferas de direção, deve apresentar a sua prestação de contas à Justiça Eleitoral anualmente até 30 de junho do ano subsequente, dirigindo-a ao:

I - juízo eleitoral competente, no caso de prestação de contas de órgão definitivo municipal ou comissão provisória municipal ou zonal". (grifo nosso).

Nesse corolário decorre o dever de observar com rigor as normas estipuladas, a fim de que a atividade partidária, longe de sofrer ingerência da Justiça Eleitoral, sirva aos ideais da Democracia, comprometendo-se com a transparência.

A prestação de contas é essencial para a garantia dos princípios constitucionais, em especial o princípio da publicidade, previsto no art. 34, da Lei nº 9.096/95. Tem por objetivo o acompanhamento dos gastos dos Partidos Políticos, visando assim maior fiscalização das contas partidárias, o que foi frustrado pela agremiação partidária municipal em questão.

Da análise dos autos, verificou-se que, a inobservância do disposto no art. 32, da Lei nº 9.096/95, está caracterizada, ou seja, a agremiação partidária Interessada não apresentou a prestação de contas anual, relativa ao exercício financeiro de 2021, o que deveria ter ocorrido até o dia 30 de junho de 2021, nem apresentou suas justificativas, após regulamente notificada para tanto.

Importante destacar que, não foi identificada a existência de indícios de impropriedade ou irregularidade na aplicação de recursos públicos recebidos, recebimento de recursos de origem não identificada, ou de fonte vedada, nos termos do § 6º, art. 14, e parágrafo único, art. 71, ambos, da Resolução do TSE nº 23.604/2019.

Dessa forma, impõe-se a agremiação partidária Interessada o julgamento das contas partidárias como NÃO PRESTADAS, eis que, depois de intimados na forma do art. 30, da Resolução TSE nº 23.604/2019, o órgão partidário e os responsáveis permaneceram omissos.

Nos casos de julgamento de contas não prestadas, o inciso I, art. 47, da Resolução TSE nº 23.604/2019, tem a seguinte disciplina legal:

"Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha". (grifo nosso).

Dessa forma, impõe-se à agremiação partidária Interessada, a sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação de inadimplência, nos termos do art. 47, I, da Resolução nº 23.604/2019.

III - Dispositivo.

Isto Posto, em razão dos fatos e argumentos jurídicos explanados, JULGO NÃO PRESTADAS às contas partidárias do MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO- FREI PAULO- SE - MUNICIPAL, referente ao exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 45, IV, alínea "a", da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Determino a aplicação da sanção de suspensão do recebimento de novas cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, enquanto não for regularizada a situação do partido político Requerido (art. 37-A, da Lei nº 9.096/1995), caracterizada a inadimplência a partir da data fixada pela lei para a prestação de contas, de acordo com o disposto no art. 47, I, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se mediante publicação da presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE).

Ciência ao Representante do Ministério Público Eleitoral, via expediente no Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

Da decisão deste juízo eleitoral, cabe recurso para o Tribunal Regional Eleitoral, no prazo de 03 (três) dias, contados da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do § 1º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O recurso contra a decisão que julga as contas partidárias como não prestadas não tem efeito suspensivo, nos termos do § 4º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

O recurso apresentado contra a sentença proferida pelo juiz eleitoral tem natureza ordinária e deve ser processado na forma do art. 265 e seguintes do Código Eleitoral, conforme a disciplina legal esculpida no § 2º, art. 51, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Registre-se o julgamento das contas no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO, após a verificação do trânsito em julgado, nos termos do § 5º, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019 (§ 2º, II, art. 9º, da Resolução TSE nº 23.384/2012).

Notifiquem-se os órgãos partidários das esferas superiores, nacional e estadual, sobre o inteiro teor da presente sentença, nos termos da alínea "a", I, art. 59, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Diligências necessárias, após arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Campo do Brito/SE,

Datado e assinado eletronicamente

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600043-68.2024.6.25.0024

PROCESSO : 0600043-68.2024.6.25.0024 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MACAMBIRA - SE)

RELATOR : 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD

ADVOGADO : JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO (11950/SE)

INTERESSADO : ANTONIO JOSE DE ALMEIDA FILHO

INTERESSADO : FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO

JUSTIÇA ELEITORAL

024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600043-68.2024.6.25.0024 - MACAMBIRA /SERGIPE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD, FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO, ANTONIO JOSE DE ALMEIDA FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO - SE11950

EDITAL

O Cartório da 24ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, relativo ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, o Órgão de Direção Municipal do Partido Social Democrático de Macambira/SE, por seu(sua) presidente e por seu(sua) tesoureiro(a), autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 44, § 1º, da Res.-TSE 23.604/2019, fica facultado a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados da publicação deste edital, o oferecimento de IMPUGNAÇÃO que deverá ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período em análise.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi este Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Campo do Brito/SE, Estado de Sergipe, em 18 de julho de 2024.

Eu, Wellensohn Santos Mecenas, Auxiliar de Cartório, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

26ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600060-98.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600060-98.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : ROSANGELA SANTANA SANTOS

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA

INTERESSADO : GENILSON ALVES DE SOUSA

INTERESSADO : JOAO SOMARIVA DANIEL

INTERESSADO : MARIA RENILDE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600060-98.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA, GENILSON ALVES DE SOUSA, MARIA RENILDE SANTANA

DESPACHO

Trata-se o presente feito de autuação automática, via integração sistemas SPCA e PJE , a fim de apurar a Omissão da Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro 2023 do Partido dos Trabalhadores de Nossa Senhora Aparecida/SE.

Certidão de composição extraída do SGIP e juntada a estes autos pela Unidade Cartorária, atesta a Não Vigência do diretório municipal na presente data. (ID nº 122248305).

Decido.

Considerando o disposto no caput e § 1º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, que cuidam da obrigatoriedade dos partidos políticos de prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral;

Considerando que o Partido dos Trabalhadores de Nossa Senhora Aparecida/SE esteve vigente durante o Exercício Financeiro 2023, o que demonstra a sua obrigatoriedade de prestar contas;

Considerando a Não Vigência nesta data da citada agremiação municipal;

DETERMINO a NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores de Sergipe para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2023, sob pena de julgamento das referidas contas como não prestadas*.

A notificação eletrônica acima determinada deverá ser realizada através de mensagem a ser enviada via whatsapp web, utilizando-se os dados constantes no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias) para o número cadastrado para o Diretório Municipal, devendo constar a ressalva de que todas as futuras intimações dos interessados na Prestação de Contas realizar-se-ão através do Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Determino, ainda, envio de cópia da notificação ao endereço de e-mail institucional da agremiação municipal.

Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

*Res. TSE nº 23.604/2019

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600057-46.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600057-46.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MOITA BONITA - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ANNA CARLA ANDRADE DA SILVA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE MOITA BONITA

INTERESSADO : RAPHAEL COSTA DE SOUZA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600057-46.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE MOITA BONITA, ANNA CARLA ANDRADE DA SILVA, RAPHAEL COSTA DE SOUZA

DESPACHO

Trata-se o presente feito de autuação automática, via integração sistemas SPCA e PJE , a fim de apurar a Omissão da Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro 2023 do Partido Liberal de Moita Bonita/SE.

Certidão de composição extraída do SGIP e juntada a estes autos pela Unidade Cartorária, atesta a vigência do diretório municipal na presente data. (ID nº 122238867).

Decido.

Considerando o disposto no caput e § 1º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, que cuidam da obrigatoriedade dos partidos políticos de prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral;

Considerando que o Partido Liberal de Moita Bonita/SE esteve vigente durante o Exercício Financeiro 2023, o que demonstra a sua obrigatoriedade de prestar contas;

Considerando a vigência nesta data da citada agremiação municipal;

DETERMINO a NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA do Diretório Municipal do Partido Liberal de Moita Bonita/SE para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2023, sob pena de julgamento das referidas contas como não prestadas*.

A notificação eletrônica acima determinada deverá ser realizada através de mensagem a ser enviada via whatsapp web, utilizando-se os dados constantes no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias) para o número cadastrado para o Diretório Municipal, devendo constar a ressalva de que todas as futuras intimações dos interessados na Prestação de Contas realizar-se-ão através do Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Determino, ainda, envio de cópia da notificação ao endereço de e-mail institucional da agremiação municipal.

Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

*Res. TSE nº 23.604/2019

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600056-61.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600056-61.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR

INTERESSADO : GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO

INTERESSADO : JOSE EDIVAN DO AMORIM

INTERESSADO : JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA

INTERESSADO : PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADOR

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600056-61.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADOR, FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA, JOSE EDIVAN DO AMORIM, GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO

DESPACHO

Trata-se o presente feito de autuação automática, via integração sistemas SPCA e PJE , a fim de apurar a Omissão da Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro 2023 do Partido Liberal de Malhador/SE.

Certidão de composição extraída do SGIP e juntada a estes autos pela Unidade Cartorária, atesta a Não Vigência do diretório municipal na presente data. (ID nº 12224766O).

Decido.

Considerando o disposto no caput e § 1º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, que cuidam da obrigatoriedade dos partidos políticos de prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral;

Considerando que o Partido Liberal de Malhador/SE esteve vigente durante o Exercício Financeiro 2023, o que demonstra a sua obrigatoriedade de prestar contas;

Considerando a Não Vigência nesta data da citada agremiação municipal;

DETERMINO a NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA do Diretório Estadual do Partido Liberal de Sergipe para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2023, sob pena de julgamento das referidas contas como não prestadas*.

A notificação eletrônica acima determinada deverá ser realizada através de mensagem a ser enviada via whatsapp web, utilizando-se os dados constantes no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias) para o número cadastrado para o Diretório Municipal, devendo constar a ressalva de que todas as futuras intimações dos interessados na Prestação de Contas realizar-se-ão através do Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Determino, ainda, envio de cópia da notificação ao endereço de e-mail institucional da agremiação municipal.

Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

*Res. TSE nº 23.604/2019

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600055-76.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600055-76.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADALBERTO DA SILVA BARRETO

INTERESSADO : JOCELINO OLIVEIRA

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600055-76.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL, ADALBERTO DA SILVA BARRETO, JOCELINO OLIVEIRA

DESPACHO

Trata-se o presente feito de autuação automática, via integração sistemas SPCA e PJE , a fim de apurar a Omissão da Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro 2023 do Partido Social Democrático em Ribeirópolis/SE.

Certidão de composição extraída do SGIP e juntada a estes autos pela Unidade Cartorária, atesta a vigência do diretório municipal na presente data. (ID nº 122247657).

Decido.

Considerando o disposto no caput e § 1º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, que cuidam da obrigatoriedade dos partidos políticos de prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral;

Considerando que o Partido Social Democrático em Ribeirópolis/SE esteve vigente durante o Exercício Financeiro 2023, o que demonstra a sua obrigatoriedade de prestar contas;

Considerando a vigência nesta data da citada agremiação municipal;

DETERMINO a NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Ribeirópolis/SE para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2023, sob pena de julgamento das referidas contas como não prestadas*.

A notificação eletrônica acima determinada deverá ser realizada através de mensagem a ser enviada via whatsapp web, utilizando-se os dados constantes no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias) para o número cadastrado para o Diretório Municipal, devendo constar a ressalva de que todas as futuras intimações dos interessados na Prestação de Contas realizar-se-ão através do Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Determino, ainda, envio de cópia da notificação ao endereço de e-mail institucional da agremiação municipal.

Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

*Res. TSE nº 23.604/2019

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.

AÇÃO PENAL ELEITORAL(11528) Nº 0600052-63.2020.6.25.0026

PROCESSO : 0600052-63.2020.6.25.0026 AÇÃO PENAL ELEITORAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : RODRIGO OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO : EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE)

ADVOGADO : FABIO BRITO FRAGA (4177/SE)

ADVOGADO : FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE)

ADVOGADO : MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE)

ADVOGADO : MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE)

ADVOGADO : UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE)

INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO PENAL ELEITORAL (11528) Nº 0600052-63.2020.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

INTERESSADO: RODRIGO OLIVEIRA ALVES

Advogados do(a) INTERESSADO: UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO - SE12413, MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA - SE3227, FELIPE SANTOS FERREIRA - SE11600, MATHEUS DANTAS MEIRA - SE3910, EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS - SE2884, FABIO BRITO FRAGA - SE4177

DECISÃO

Vieram-me os autos conclusos para análise da proposta de Suspensão Condicional do Processo aduzida pelo Ministério Público Eleitoral tendo como beneficiário RODRIGO OLIVEIRA ALVES, indiciado pela prática do crime previsto no art. 289 do Código Eleitoral.

O réu RODRIGO OLIVEIRA ALVES manifestou interesse na aceitação da proposta de Suspensão Condicional do Processo requerendo designação de audiência.

No que concerne à proposta de acordo de Suspensão Condicional do Processo, entendo oportuna a realização de audiência para análise da voluntariedade de RODRIGO OLIVEIRA ALVES quanto aos termos e sua legalidade, com fulcro nos incisos III e IV, do §1º e §2º, artigo 89 da Lei 9.099/95, mediante as seguintes condições:

I- pagar prestação pecuniária no valor de 02 (dois) salários-mínimos vigente, em favor de entidade pública ou de interesse social, a ser indicada pelo juízo da execução OU a prestação de serviços à comunidade, durante 12 (doze) meses, na razão de sete horas semanais, em local a ser indicado pelo juízo da execução;

II - proibição de se ausentar da Comarca por mais de 15 dias sem prévia autorização judicial;

III - comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades.

Deste modo, DETERMINO:

A intimação de RODRIGO OLIVEIRA ALVES para que, acompanhado do(s) seu(s) defensor(es), participe de audiência no dia 13/08/2024 às 13h, a ser realizada por meio de videoconferência, com o uso da plataforma ZOOM através do link que será disponibilizado pelo cartório a posteriori, para informar se aceita a proposta de Suspensão Condicional do Processo, nos termos oferecidos pelo Ministério Público Eleitoral.

Caso as partes não possuam os recursos tecnológicos para participação no ato (computador ou smartphone, software e acesso à internet) deverá informar ao juízo com no mínimo 03 (três) dias de antecedência da audiência, devendo comparecer pessoalmente ao Cartório Eleitoral de Ribeirópolis para a devida participação (será disponibilizado computador e internet para acesso).

As partes e respectivos advogados deverão acessar a sala virtual com 15 minutos de antecedência para que a Unidade Cartorária possa organizar os trabalhos.

Todos os participantes, no dia e hora designados, deverão ingressar na sessão virtual pelo link informado, com vídeo e áudio habilitados e com documento de identificação.

Eventual necessidade de contato para o saneamento de dúvidas acerca do acesso ao sistema deverá ser feita junto ao Cartório Eleitoral de Ribeirópolis, através do número (79) 3209-8826 ou 99830-2795.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600053-09.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600053-09.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL
RIBEIROPOLIS

INTERESSADO : MARIA MENDONCA ANDRADE MOTA

INTERESSADO : MARIA RIVANDETE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600053-09.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA
ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL
RIBEIROPOLIS, MARIA MENDONCA ANDRADE MOTA, MARIA RIVANDETE ANDRADE

DESPACHO

Trata-se o presente feito de autuação automática, via integração sistemas SPCA e PJE , a fim de apurar a Omissão da Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro 2023 do Partido Liberal em Ribeirópolis/SE.

Certidão de composição extraída do SGIP e juntada a estes autos pela Unidade Cartorária, atesta a vigência do diretório municipal na presente data. (ID nº 122247652).

Decido.

Considerando o disposto no caput e § 1º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, que cuidam da obrigatoriedade dos partidos políticos de prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral;

Considerando que o Partido Liberal em Ribeirópolis/SE esteve vigente durante o Exercício Financeiro 2023, o que demonstra a sua obrigatoriedade de prestar contas;

Considerando a vigência nesta data da citada agremiação municipal;

DETERMINO a NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA do Diretório Municipal do Partido Liberal em Ribeirópolis/SE para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2023, sob pena de julgamento das referidas contas como não prestadas*.

A notificação eletrônica acima determinada deverá ser realizada através de mensagem a ser enviada via whatsapp web, utilizando-se os dados constantes no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias) para o número cadastrado para o Diretório Municipal, devendo constar a ressalva de que todas as futuras intimações dos interessados na Prestação de Contas realizar-se-ão através do Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Determino, ainda, envio de cópia da notificação ao endereço de e-mail institucional da agremiação municipal.

Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

*Res. TSE nº 23.604/2019

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo

Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600052-24.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600052-24.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ALZENIR DA SILVA

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE
RIBEIROPOLIS

INTERESSADO : JOSE MARCELO DE FARIAS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600052-24.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA
ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE
RIBEIROPOLIS, JOSE MARCELO DE FARIAS, ALZENIR DA SILVA

DESPACHO

Trata-se o presente feito de autuação automática, via integração sistemas SPCA e PJE , a fim de apurar a Omissão da Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro 2023 do Partido dos Trabalhadores em Ribeirópolis/SE.

Certidão de composição extraída do SGIP e juntada a estes autos pela Unidade Cartorária, atesta a vigência do diretório municipal na presente data. (ID nº 122238563).

Decido.

Considerando o disposto no caput e § 1º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, que cuidam da obrigatoriedade dos partidos políticos de prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral;

Considerando que o Partido dos Trabalhadores em Ribeirópolis/SE esteve vigente durante o Exercício Financeiro 2023, o que demonstra a sua obrigatoriedade de prestar contas;

Considerando a vigência nesta data da citada agremiação municipal;

DETERMINO a NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores em Ribeirópolis/SE para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2023, sob pena de julgamento das referidas contas como não prestadas*.

A notificação eletrônica acima determinada deverá ser realizada através de mensagem a ser enviada via whatsapp web, utilizando-se os dados constantes no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias) para o número cadastrado para o Diretório Municipal, devendo constar a ressalva de que todas as futuras intimações dos interessados na Prestação de Contas realizar-se-ão através do Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Determino, ainda, envio de cópia da notificação ao endereço de e-mail institucional da agremiação municipal.

Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

*Res. TSE nº 23.604/2019

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600018-49.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600018-49.2024.6.25.0026 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : GIVALDO DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

REQUERENTE : JOSE ALVES DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

REQUERENTE : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE)

ADVOGADO : WESLEY ARAUJO CARDOSO (84712/MG)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600018-49.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSE ALVES DE ARAUJO JUNIOR, GIVALDO DO NASCIMENTO NETO

Advogados do(a) REQUERENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964, WESLEY ARAUJO CARDOSO - MG84712-A

Advogado do(a) REQUERENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

Advogado do(a) REQUERENTE: MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA - SE5964

DESPACHO

Considerando a certidão ID nº 122248232 e a juntada de demonstrativos ID nº 122248242, DETERMINO ao Cartório Eleitoral:

1. O exame da prestação de contas referente ao Exercício Financeiro 2021 do Partido Social Democrático de Malhador/SE;
2. Concluído o exame com a apresentação do Parecer Conclusivo, encaminhem-se os autos ao partido político e ao Ministério Público Eleitoral, sucessivamente, para razões finais, no prazo de 05 dias (art. 40, I e II, da Res. TSE nº 23.604/2019);
3. Ao final, façam-me os autos conclusos para julgamento.

Cumpra-se,
Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.
HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO
Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600054-91.2024.6.25.0026

PROCESSO : 0600054-91.2024.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (SANTA ROSA DE LIMA - SE)
RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : ALEXANDRO DOS SANTOS
INTERESSADO : ANTONIO DOS SANTOS
INTERESSADO : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600054-91.2024.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE, ALEXANDRO DOS SANTOS, ANTONIO DOS SANTOS

DESPACHO

Trata-se o presente feito de autuação automática, via integração sistemas SPCA e PJE , a fim de apurar a Omissão da Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro 2023 do Partido Democrático Trabalhista em Santa Rosa de Lima/SE.

Certidão de composição extraída do SGIP e juntada a estes autos pela Unidade Cartorária, atesta a vigência do diretório municipal na presente data. (ID nº 122238593).

Decido.

Considerando o disposto no caput e § 1º do art. 28 da Resolução TSE nº 23.604/2019, que cuidam da obrigatoriedade dos partidos políticos de prestar contas anualmente à Justiça Eleitoral;

Considerando que o Partido Democrático Trabalhista em Santa Rosa de Lima/SE esteve vigente durante o Exercício Financeiro 2023, o que demonstra a sua obrigatoriedade de prestar contas;

Considerando a vigência nesta data da citada agremiação municipal;

DETERMINO a NOTIFICAÇÃO ELETRÔNICA do Diretório Municipal do Partido Democrático Trabalhista em Santa Rosa de Lima/SE para apresentação, no prazo de 05 (cinco) dias, da Prestação de Contas Exercício Financeiro 2023, sob pena de julgamento das referidas contas como não prestadas*.

A notificação eletrônica acima determinada deverá ser realizada através de mensagem a ser enviada via whatsapp web, utilizando-se os dados constantes no SGIP (Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias) para o número cadastrado para o Diretório Municipal, devendo constar a ressalva de que todas as futuras intimações dos interessados na Prestação de Contas realizar-se-ão através do Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE.

Determino, ainda, envio de cópia da notificação ao endereço de e-mail institucional da agremiação municipal.

Cumpra-se.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

HERCÍLIA MARIA FONSECA LIMA BRITO

Juíza Eleitoral da 26ª Zona de Sergipe

*Res. TSE nº 23.604/2019

Art. 47. A decisão que julgar a prestação de contas não prestada acarreta ao órgão partidário:

I - a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário, do Fundo Especial de Financiamento de Campanha; e

II - a suspensão do registro ou da anotação do órgão partidário, após decisão, com trânsito em julgado, precedida de processo regular que assegure ampla defesa (STF ADI nº 6.032, julgada em 5.12.2019).

Parágrafo único. O órgão partidário, de qualquer esfera, que tiver as suas contas julgadas não prestadas fica obrigado a devolver integralmente todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados.

27ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600086-42.2022.6.25.0002

PROCESSO : 0600086-42.2022.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INTERESSADO : FABIO SANTANA VALADARES

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INTERESSADO : FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES
ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)
ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)
ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)
ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)
ADVOGADO : LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE)
ADVOGADO : MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE)
ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)
ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)
ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)
ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)
INTERESSADO : JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
INTERESSADO : PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
INTERESSADO : REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS
ADVOGADO : LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE)
INTERESSADO : AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA
INTERESSADO : BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS
INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA
BRASILEIRO DE ARACAJU/SE
INTERESSADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600086-42.2022.6.25.0002 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU/SE, DANIEL MORAES DE CARVALHO, FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES, BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS, AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA, FABIO SANTANA VALADARES, PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR. REGIONAL DE SERGIPE, JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO, REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS, PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

Advogados do(a) INTERESSADO: MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, RODRIGO CASTELLI - SP152431

Advogados do(a) INTERESSADO: RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO - SE14715, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, AUGUSTO

SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogados do(a) INTERESSADO: CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725, LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO - SE5904, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

Advogado do(a) INTERESSADO: LUCAS DE JESUS CARVALHO - SE12989

DESPACHO

Intimem-se o órgão partidário bem como os responsáveis a fim de que reapresentem, no prazo de 05 (cinco) dias, os comprovantes de gastos de modo que sejam apresentados de forma sequenciada, mantendo a cronologia da movimentação financeira, individualizada por conta bancária, conforme preconiza o § 6, do art. 29, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Aracaju-SE, data e assinatura eletrônica.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600045-63.2023.6.25.0027

PROCESSO : 0600045-63.2023.6.25.0027 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : Promotora Eleitoral da 27ª ZE

REQUERIDO : PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

REQUERIDO : PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600045-63.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PROMOTORA ELEITORAL DA 27ª ZE

REQUERIDO: PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL, PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE

DECISÃO

Vistos etc.,

Conforme informação do Cartório Eleitoral (ID nº 122246035), verifica-se que o PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO nacional foi extinto por incorporação ao PARTIDO PODEMOS - PODE que esteve vigente a partir de 15/06/2023.

Em razão da incorporação supracitada, o PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO em Aracaju foi extinto e sua vigência findou-se em 08 de junho de 2022.

Considerando o teor do art. 3º da Emenda Constitucional 111/2021 parece não deixar dúvida a respeito da não responsabilização da agremiação surgida da incorporação de partidos, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a sentença (id 121797182 - Suspop 0600045-63.2023.6.25.0027) e determinar o levantamento da suspensão da anotação do PODE no município de Aracaju realizada no processo SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO nº 0600045-63.2023.6.25.0027.

Art. 3º Até que entre em vigor lei que discipline cada uma das seguintes matérias, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - nos processos de incorporação de partidos políticos, as sanções eventualmente aplicadas aos órgãos partidários regionais e municipais do partido incorporado, inclusive as decorrentes de prestações de contas, bem como as de responsabilização de seus antigos dirigentes, não serão aplicadas ao partido incorporador nem aos seus novos dirigentes, exceto aos que já integravam o partido incorporado;

Sendo assim, o pedido de suspensão do órgão partidário municipal fica prejudicado diante da extinção do partido após o processo de fusão/incorporação.

Diante do exposto, determino:

O imediato levantamento da suspensão da anotação no SGIP do PODEMOS em Aracaju referente ao processo SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO nº 0600045-63.2023.6.25.0027 - exercício financeiro de 2019.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Após o trânsito em julgado, comunique-se ao Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe para levantamento da suspensão da anotação no SGIP do PODEMOS - PODE em Aracaju.

Cumpridas as determinações, arquivem-se os autos.

Aracaju(SE), datado e assinado digitalmente.

Aldo de Albuquerque Mello

Juiz Eleitoral

29ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600034-91.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600034-91.2024.6.25.0029 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PINHÃO - SE)

RELATOR : **029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET MUNIC. DE PINHAO

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600034-91.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERENTE: PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET MUNIC. DE PINHAO

Advogado do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidárias Anuais, relativa ao exercício financeiro de 2022, apresentado pelo Diretório Municipal em Pinhão do Partido dos Trabalhadores.

Por intermédio de Edital, fez-se saber que, nos termos do artigo 31, § 2º, da Resolução TSE 23.604/2019, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político poderiam impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

O Cartório desta 29ª Zona Eleitoral certificou que o Edital acima foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe - TRE/SE), tendo o Ministério Público Eleitoral consignado sua ciência em relação a ele.

Certificou também que transcorreu in albis o prazo de que trata o artigo 31, § 2º, da Resolução TSE 23.604/2019, sem apresentação de impugnação ao presente Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidárias Anuais.

A Unidade Técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral, responsável pela análise das contas, emitiu Parecer Técnico Conclusivo pelo deferimento do presente Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidárias Anuais, com aprovação das contas, nos termos do Inciso I do artigo 45 da Resolução TSE 23.604/2019.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral emitiu seu parecer pelo deferimento do presente Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidárias Anuais, com aprovação das contas, em consonância com parecer técnico conclusivo.

É o Relatório. Decido.

O presente feito trata de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidárias Anuais, relativa ao exercício financeiro de 2022, apresentado pela Direção Municipal em Pedra Mole do Partido dos Trabalhadores - PT.

A Unidade Técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pelo deferimento.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ministerial, pugnou pelo deferimento.

Da análise dos autos, verifica-se que as contas apresentadas encontram-se regulares.

De fato, a prestação de contas foi instruída com todas as peças de que trata o artigo 29, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE 23.604/2019, geradas automaticamente pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA), tendo sido verificado que não houve movimentação de recursos financeiros nem estimáveis em dinheiro.

Isto posto, com fundamento no artigo 45, I, da Resolução TSE 23.604/2019, DEFIRO o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidárias Anuais do Diretório Municipal em Pinhão do Partido dos Trabalhadores, referente ao exercício financeiro de 2022.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600028-84.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600028-84.2024.6.25.0029 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARIRA - SE)

RELATOR : **029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CARIRA

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600028-84.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CARIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidárias Anuais, relativa ao exercício financeiro de 2022, apresentado pelo Diretório Municipal em Carira do Partido dos Trabalhadores.

Por intermédio de Edital, fez-se saber que, nos termos do artigo 31, § 2º, da Resolução TSE 23.604/2019, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político poderiam impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

O Cartório desta 29ª Zona Eleitoral certificou que o Edital acima foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe - TRE/SE), tendo o Ministério Público Eleitoral consignado sua ciência em relação a ele.

Certificou também que transcorreu in albis o prazo de que trata o artigo 31, § 2º, da Resolução TSE 23.604/2019, sem apresentação de impugnação ao presente Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidárias Anuais.

A Unidade Técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral, responsável pela análise das contas, emitiu Parecer Técnico Conclusivo pelo deferimento do presente Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidárias Anuais, com aprovação das contas, nos termos do Inciso I do artigo 45 da Resolução TSE 23.604/2019.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral emitiu seu parecer pelo deferimento do presente Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidárias Anuais, com aprovação das contas, em consonância com parecer técnico conclusivo.

É o Relatório. Decido.

O presente feito trata de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidárias Anuais, relativa ao exercício financeiro de 2022, apresentado pela Direção Municipal em Pedra Mole do Partido dos Trabalhadores - PT.

A Unidade Técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pelo deferimento.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ministerial, pugnou pelo deferimento.

Da análise dos autos, verifica-se que as contas apresentadas encontram-se regulares.

De fato, a prestação de contas foi instruída com todas as peças de que trata o artigo 29, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE 23.604/2019, geradas automaticamente pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA), tendo sido verificado que não houve movimentação de recursos financeiros nem estimáveis em dinheiro.

Isto posto, com fundamento no artigo 45, I, da Resolução TSE 23.604/2019, DEFIRO o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidárias Anuais do Diretório Municipal em Carira do Partido dos Trabalhadores, referente ao exercício financeiro de 2022.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600027-02.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600027-02.2024.6.25.0029 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CARIRA

ADVOGADO : CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE)

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600027-02.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CARIRA

Advogados do(a) REQUERENTE: CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS - SE15570, LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidárias Anuais, relativa ao exercício financeiro de 2021, apresentado pelo Diretório Municipal em Carira do Partido dos Trabalhadores.

Por intermédio de Edital, fez-se saber que, nos termos do artigo 31, § 2º, da Resolução TSE 23.604/2019, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político poderiam impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

O Cartório desta 29ª Zona Eleitoral certificou que o Edital acima foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe - TRE/SE), tendo o Ministério Público Eleitoral consignado sua ciência em relação a ele.

Certificou também que transcorreu in albis o prazo de que trata o artigo 31, § 2º, da Resolução TSE 23.604/2019, sem apresentação de impugnação ao presente Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidárias Anuais.

A Unidade Técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral, responsável pela análise das contas, emitiu Parecer Técnico Conclusivo pelo deferimento do presente Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidárias Anuais, com aprovação das contas, nos termos do Inciso I do artigo 45 da Resolução TSE 23.604/2019.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral emitiu seu parecer pelo deferimento do presente Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidárias Anuais, com aprovação das contas, em consonância com parecer técnico conclusivo.

É o Relatório. Decido.

O presente feito trata de Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidárias Anuais, relativa ao exercício financeiro de 2022, apresentado pela Direção Municipal em Pedra Mole do Partido dos Trabalhadores - PT.

A Unidade Técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral, em seu parecer técnico conclusivo, opinou pelo deferimento.

O Ministério Público Eleitoral, em seu parecer ministerial, pugnou pelo deferimento.

Da análise dos autos, verifica-se que as contas apresentadas encontram-se regulares.

De fato, a prestação de contas foi instruída com todas as peças de que trata o artigo 29, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE 23.604/2019, geradas automaticamente pelo Sistema de Prestação de Contas Anuais (SPCA), tendo sido verificado que não houve movimentação de recursos financeiros nem estimáveis em dinheiro.

Isto posto, com fundamento no artigo 45, I, da Resolução TSE 23.604/2019, DEFIRO o Requerimento de Regularização de Omissão de Prestação de Contas Partidárias Anuais do Diretório Municipal em Carira do Partido dos Trabalhadores, referente ao exercício financeiro de 2021.

Publique-se a presente sentença no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600044-38.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600044-38.2024.6.25.0029 REPRESENTAÇÃO (CARIRA - SE)
RELATOR : **029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE**
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : DIOGO MENEZES MACHADO
REPRESENTANTE : PARTIDO LIBERAL-CARIRA-SE-MUNICIPAL
ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

29ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600044-38.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL-CARIRA-SE-MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482

REPRESENTADO: DIOGO MENEZES MACHADO

DECISÃO LIMINAR

I. RELATÓRIO

Trata-se de REPRESENTAÇÃO movida pela COMISSÃO PROVISÓRIA DO PARTIDO LIBERAL EM CARIRA em face de DIOGO MENEZES MACHADO, ambos devidamente qualificados na Inicial.

Em síntese, o Representante relata que ocorreu desrespeito à legislação eleitoral, diante "*da tentativa de registro de candidatura de quem manifestadamente tem conhecimento da sua impossibilidade e de sua inadequação aos preceitos de capacidade eleitoral passiva.*" (fl. 02)

Por tais razões, ingressou com a presente demanda, objetivando a concessão da tutela de urgência para determinar a proibição do Representado ao ato de requerimento de candidatura.

Ao fim, pugna pelo julgamento procedente da Representação.

Vieram os autos conclusos.

É o Relatório. Decido.

II. DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

No caso dos autos, entendo que não estão presentes os requisitos necessários para a concessão da tutela de urgência, previstos no artigo 300 do CPC:

"Art. 300 A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

§ 1º Para a concessão da tutela de urgência, o juiz pode, conforme o caso, exigir caução real ou fidejussória idônea para ressarcir os danos que a outra parte possa vir a sofrer, podendo a caução ser dispensada se a parte economicamente hipossuficiente não puder oferecê-la.

§ 2º A tutela de urgência pode ser concedida liminarmente ou após justificação prévia.

§ 3º A tutela de urgência de natureza antecipada não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão."

Nesta fase da demanda, a antecipação pretendida de proibir o Representado de apresentar seu requerimento de registro de candidatura ocasiona ofensa ao princípio do contraditório.

Aliás, em "Teoria Geral do Processo", Antônio Carlos de Araújo Cintra, Ada Pellegrini Grinover e Cândido R. Dinamarco, 1974, RT, págs. 26-27, esclarecem que:

"O juiz, por força de seu dever de imparcialidade, coloca-se entre as partes, mas equidistante delas: ouvindo uma, não pode deixar de ouvir a outra; somente assim se dará a ambas possibilidades de expor suas razões, de apresentar suas provas, de influir sobre o convencimento do juiz.

(...) Em virtude da natureza constitucional do contraditório, deve ele ser observado não apenas formalmente, mas também, sob o aspecto substancial, sendo de se considerar inconstitucionais as normas que não o respeitem".

No caso concreto, tenho por prematura a tutela provisória, pois a medida implica em esgotamento da matéria de mérito da demanda, o que é descabido, por caracterizar a antecipação do julgamento da lide e em descumprimento aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, previstos na Constituição Federal (artigo 5º, incisos LIV e LV).

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido liminar.

Nos termos do artigo 18, caput, da Resolução TSE nº 23.608/2019, determino a imediata citação do Representado ou da sua advogada ou do seu advogado, se houver procuração com poderes específicos para receber citação, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar defesa, no prazo de 2 (dois) dias.

Apresentada a defesa ou decorrido o prazo respectivo, intime-se o Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia, findo o qual, com ou sem parecer, o processo deverá ser imediatamente concluso para julgamento, nos termos do artigo 19, caput, da Resolução TSE nº 23.608/2019.

Considerando que a matéria trazida pelo Representante é idêntica à da Representação nº 0600029-06.2023.6.25.0029, determino que esta seja apensada aos presentes autos.

Considerando não haver exigência do interesse público, nos termos da Lei nº 5.869/1973, artigo 155, I, determino a imediata retirada do segredo de justiça dos presentes autos.

Publique-se.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600035-76.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600035-76.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PEDRA MOLE - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE

ADVOGADO : GENILSON ROCHA (9623/SE)

INTERESSADO : BRENO REIS DE ANDRADE

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600035-76.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE, BRENO REIS DE ANDRADE

Advogado do(a) INTERESSADO: GENILSON ROCHA - SE9623

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2023, apresentada pela agremiação partidária: DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE PEDRA MOLE/SE.

Em cumprimento ao disposto no inciso I do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, foi publicado edital no Diário de Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, facultando a qualquer interessado, no prazo de 03 (três) dias, a apresentação de impugnação à supracitada declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2023.

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, procedeu-se à juntada do Relatório "Extrato Bancário", da supracitada agremiação partidária municipal, referente ao exercício financeiro de 2023, extraído do Sistema de Prestação de Contas Anuais - SPCA, da Justiça Eleitoral.

Conforme Certidão do Cartório Eleitoral desta 29ª Zona, não houve a impugnação de que trata o inciso I do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019 nem a emissão de recibos de doação nem registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário à supracitada agremiação partidária municipal.

Em cumprimento ao disposto no inciso IV do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019, a unidade técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral apresentou parecer conclusivo pelo arquivamento da declaração de ausência de movimentação de recursos no exercício de 2023, apresentada pela supracitada agremiação partidária municipal, considerando-se, para todos os efeitos, como prestadas e aprovadas as respectivas contas, nos termos da alínea "a" do inciso VIII do artigo 44 da Resolução TSE nº 23.604/2019.

Com vista dos autos, o Representante do Ministério Público Eleitoral, atuante nesta 29ª Zona Eleitoral, acompanhando o parecer conclusivo da unidade técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral, manifestou-se pela aprovação das contas.

É o relatório. Decido.

A Lei nº 13.165/2015, em seu artigo 3º, acrescentou o § 4º ao artigo 32 da Lei nº 9.096/95, estabelecendo disciplina inovadora no que concerne à prestação de contas anuais dos órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadado bens estimáveis em dinheiro no exercício findo.

"Art. 32. O partido está obrigado a enviar, anualmente, à Justiça Eleitoral, o balanço contábil do exercício findo, até o dia 30 de abril do ano seguinte.

(...)

§ 4º Os Órgãos partidários municipais que não hajam movimentado recursos financeiros ou arrecadados bens estimáveis em dinheiro ficam desobrigados de prestar contas à Justiça Eleitoral, exigindo-se do responsável partidário, no prazo estipulado no caput, a apresentação de declaração de ausência de movimentação de recursos nesse partido."

Tal disposição foi regulamentada pela Resolução TSE nº 23.604/2019, conforme estabelece seu artigo 28, § 3º, segundo o qual "a prestação de contas é obrigatória mesmo que não haja o recebimento de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro, devendo o partido apresentar sua posição patrimonial e financeira apurada no exercício", valendo destacar, ainda, o teor do artigo 65, § 1º:

"Art. 65. (...)

§ 1º As disposições processuais previstas nesta resolução devem ser aplicadas aos processos de prestação de contas que ainda não tenham sido julgados."

A supracitada Resolução aplica-se, portanto, à presente Prestação de Contas do exercício financeiro de 2023, mormente pelo fato de que, compulsando os autos, verifica-se que o órgão

partidário municipal não movimentou recursos financeiros ou bens estimáveis em dinheiro ao longo do exercício sob análise.

Dessa forma, não há motivos para a exigência das inúmeras peças inerentes às prestações de contas de órgãos partidários que possuem recursos financeiros e bens, mesmo que estimáveis em dinheiro, posto que, no caso em tela, inexistentes tais recursos, não haveria sequer o que analisar.

Isto posto, com fundamento na alínea "a" do inciso VIII do artigo 44 c/c inciso I do artigo 45, ambos da Resolução TSE nº 23.604/2019, determino o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, declarando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS as respectivas contas do DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD DE PEDRA MOLE/SE, referentes ao exercício financeiro de 2023, tendo em vista estarem regulares.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600044-38.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600044-38.2024.6.25.0029 REPRESENTAÇÃO (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : DIOGO MENEZES MACHADO

REPRESENTANTE : PARTIDO LIBERAL-CARIRA-SE-MUNICIPAL

ADVOGADO : RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600044-38.2024.6.25.0029 - CARIRA/SERGIPE

REPRESENTANTE: PARTIDO LIBERAL-CARIRA-SE-MUNICIPAL

Advogado do(a) REPRESENTANTE: RODRIGO VIEIRA ARAUJO - SE7482

REPRESENTADO: DIOGO MENEZES MACHADO

ATO ORDINATÓRIO

Pelo presente Ato, o Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE INTIMA o Presidente da Comissão Provisória em Carira/SE do Partido Liberal, o Senhor RODRIGO VIEIRA ARAÚJO, para, no prazo de 02 (dois) dias, JUNTAR Instrumento de Mandato (Procuração) nos autos da Representação nº 0600044-38.2024.6.25.0029.

Carira/SE, 18 de julho de 2024.

LUCIANO DE OLIVEIRA SANTIAGO

Chefe de Cartório da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600025-32.2024.6.25.0029

PROCESSO : 0600025-32.2024.6.25.0029 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CARIRA - SE)

RELATOR : 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CARIRA

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : JOSE ERIVALDO DOS REIS

INTERESSADO : JOSE VALMIR DOS REIS

JUSTIÇA ELEITORAL

029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600025-32.2024.6.25.0029 / 029ª ZONA ELEITORAL DE CARIRA SE

INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CARIRA, JOSE ERIVALDO DOS REIS, JOSE VALMIR DOS REIS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Vistos etc.

Trata-se de Prestação de Contas Partidárias Anuais, relativa ao exercício financeiro de 2023, apresentada pela Direção Municipal em Carira do Partido PROGRESSISTAS.

Por intermédio de Edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/SE, fez-se saber que, nos termos do artigo 31, § 2º, da Resolução TSE 23.604/2019, o Ministério Público Eleitoral ou qualquer partido político poderiam, no prazo de 5 (cinco) dias, impugnar a prestação de contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Em Certidão, o Cartório Eleitoral certificou que o supracitado Edital foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJe - TRE/SE) e, em Petição, o Ministério Público Eleitoral, consignou ciência do Edital.

Certificou-se também que transcorreu in albis o prazo de que trata o artigo 31, § 2º, da Resolução TSE 23.604/2019, sem apresentação de impugnação à presente prestação de contas.

A Unidade Técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral, responsável pela análise das contas, emitiu o Parecer Conclusivo pela aprovação das contas, nos termos do Inciso I do artigo 45 da Resolução TSE 23.604/2019, posto que regulares.

Com vista dos autos, o Ministério Público Eleitoral emitiu o Parecer pela aprovação das contas, em consonância com parecer técnico conclusivo.

É o Relatório.

Decido.

O presente feito trata da Prestação de Contas Partidárias Anuais, relativa ao exercício financeiro de 2023, apresentada pela Direção Municipal em Pedra Mole do Partido dos Trabalhadores (PT).

A Unidade Técnica do Cartório desta 29ª Zona Eleitoral, em Parecer Conclusivo, opinou pela aprovação das contas.

O Ministério Público Eleitoral, em Parecer Ministerial, pugnou pela aprovação das contas.

Da análise dos autos, verifica-se que as contas apresentadas encontram-se regulares.

De fato, a prestação de contas foi instruída com todas as peças de que trata o artigo 29, §§ 1º e 2º, da Resolução TSE 23.604/2019, geradas automaticamente pelo Sistema de Prestação de Contas

Anuais (SPCA), não tendo sido verificadas impropriedades nem irregularidades na movimentação financeira e na aplicação dos recursos recebidos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

Isto posto, com fundamento no artigo 45, I, da Resolução TSE 23.604/2019, julgo APROVADAS as contas da Direção Municipal em Carira do Partido PROGRESSISTAS, referentes ao exercício financeiro de 2023.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico (DJe) do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, ficando todos os interessados intimados desta decisão com o ato da publicação.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Carira/SE, datado e assinado eletronicamente.

LUIS GUSTAVO SERRAVALLE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 29ª Zona Eleitoral de Carira/SE

30ª ZONA ELEITORAL

ATOS JUDICIAIS

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600138-80.2024.6.25.0030

PROCESSO : 0600138-80.2024.6.25.0030 REPRESENTAÇÃO (ITABAIANINHA - SE)

RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA

REPRESENTANTE : UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE)

ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600138-80.2024.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REPRESENTANTE: UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL

ADVOGADAS(OS): LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913, JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO - SE12193-A

REPRESENTADO: EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA

DESPACHO

Intime-se o representante, por meio de suas(seus) advogadas(os) LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (OAB/SE 15.913) e JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (OAB/SE 12.193-A), via DJe /TRE-SE, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, colacione a estes autos instrumento de mandato, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito por falta de capacidade postulatória.

Após a referida juntada ou o respectivo decurso de prazo, volvam os autos conclusos.

Cristinápolis/SE, em 18 de julho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

34ª ZONA ELEITORAL**ATOS JUDICIAIS****LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600060-74.2024.6.25.0034**

PROCESSO : 0600060-74.2024.6.25.0034 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO MISSAO

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600060-74.2024.6.25.0034 - NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO MISSAO

EDITAL

O Cartório da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, FAZ SABER a quem possa interessar ou deste tiver conhecimento que, consoante anexo ao presente edital, foram apresentados um total de 573 (quinhentos e setenta e três) formulários (listas ou fichas de apoio), enviados por meio dos Lotes SE100340000001, SE100340000002, SE100340000003, SE100340000004, SE100340000005, SE100340000006, SE100340000007, SE100340000008, contendo os nomes, assinaturas/impressões digitais e demais dados referentes aos eleitores desta Zona que APOIAM a formação do PARTIDO POLÍTICO denominado PARTIDO MISSÃO, CNPJ nº 52.924.566/0001-03, conforme tabela abaixo:

SEQ	NOME	INSCRIÇÃO ELEITORAL	LOTE
01	ANDRIELLY ALVES DA SILVA	0308XXXX2186	01
02	ANDREY VINICIUS BARROS DOS SANTOS	0301XXXX2143	01
03	ALINE DIS SANTOS FERREIRA	0223XXXX2186	01
04	ALINE MELO DE ANDRADE	0290XXXX2127	01
05	ALLANA PEREIRA SANTOS DA SILVA	0248XXXX2127	01
06	ALENALDO DE OLIVEIRA	0049XXXX2186	01
07	ANA PAULA GOMES	0202XXXX2194	01
08	ANA PAULA VIEIRA DE MELO	0234XXXX2194	01
09	ANNY BEATRIZ ARAGÃO DOS SANTOS	0304XXXX2151	01
10	AMANDA SANTOS DE OLIVEIRA	0184XXXX2119	01
11	AMANDA TAMIRIS DOS SANTOS	0266XXXX2100	01
12	ATOS ANTONIO SANTOS DA SILVA	0269XXXX2194	01
13	AUXILIADORA FRADES BRABEC	0104XXXX2194	01
14	BIANCA CRISTINA SILVA DOS SANTOS	0308XXXX2184	01

15	BIANCA YIZREEL LOMONACO VIEIRA SILVA	0294XXXX2119	01
16	CARLA HELOISA ZUZARTE TORES	0298XXXX2151	01
17	CARLA THAIZA DOS SANTOS	0277XXXX2119	01
18	CARLA DA CONCEIÇÃO MARTINS	0210XXXX2100	01
19	CAYO ADRIAN DE OLIVEIRA SANTOS	0301XXXX2135	02
20	CAROLLINA VIEIRA COSTA	0298XXXX2127	02
21	CICERA LAIS GOMES DE AQUINO	0282XXXX2194	02
22	CICERA MAURICIO DE SANTANA	0116XXXX2135	02
23	CLAUDENICE NOGUEIRA	0220XXXX2135	02
24	CLAUDIO JOSE BELIZARIO FILHO	0285XXXX2186	02
25	CLAUDIO SILVA DOS SANTOS	0170XXXX2151	02
26	CLEANE DE JESUS SILVA SANTOS	0225XXXX2100	02
27	CLEANE SANTOS	0193XXXX2194	02
28	CLEIDE SELMA SANTOS	0192XXXX2135	02
29	CLESIA MICHELE NASCIMENTO SANTOS	0263XXXX2100	02
30	CRISLAINE SILVA SANTOS	0240XXXX2194	02
31	CRISTIANE SANTIAGO DE LIMA	1004XXXX0370	02
32	CRISLAINE CONCEIÇÃO DOS SANTOS	0298XXXX2119	02
33	CRISLAYNE ANDRADE DE SANTANA	0282XXXX2194	02
34	CRISTIANE DE ALMEIDA ARAUJO	0218XXXX2160	02
35	CRISTIANE DE JESUS	0182XXXX2194	02
36	CRISTIANE MORAIS SILVA	0150XXXX2100	02
37	DAFFINNI MARTINS DOS SANTOS	0291XXXX2194	02
38	DANIEL JOSE SILVA TRINDADE	0296XXXX2160	02
39	DANILO RAFAEL SANTOS SILVA	0296XXXX2135	02
40	DAIANE SANTANA DA SILVA	0251XXXX2143	02
41	DANIELA SANTOS DE JESUS	0246XXXX2160	02
42	DANIELLY CRUZ LEITE	0278XXXX2135	02
43	DAYANA LIMA DOS SANTOS	0237XXXX2194	02
44	DAYNE MOURA SANTOS AMARO	0248XXXX2143	02
45	DAYANNE SOUZA DE SILVEIRA SANTOS	0285XXXX2100	02
46	DAYANI BATISTA SANTOS	0253XXXX2194	02
47	DAYSE ALMEIDA FERREIRA SANTOS	0242XXXX2143	02
48	DAYSE HELLEN DOS SANTOS	0272XXXX2186	02
49	DANIEL ROBERT CRUZ SANTOS	0256XXXX2186	02
50	DANIELE DA SILVA SANTOS	0263XXXX2186	02
51	DAVI BISPO DOS SANTOS	0275XXXX2127	02
52	DEBORA ELLEN ROSA NASCIMENTO	0264XXXX2194	02
53	DEISIANE SANTOS DA SILVA	0240XXXX2100	02
54	DENISSON JANUARIO DOS SANTOS	0233XXXX2160	02
55	DIANA CARVALHO CAPITU	0271XXXX2119	02

56	DIANA LEMOS	0179XXXX2151	02
57	DIEGO DE JESUS COSTA	0242XXXX2127	02
58	DINA SANTOS DE SOUZA	0257XXXX2194	02
59	DJALENE DOS SANTOS	0252XXXX2178	02
60	DEBORA CRISTINA ROCHA PEQUENO	0269XXXX2119	02
61	DRIELLE RIBEIRO DA SILVA	0244XXXX2151	02
62	DOMINYKE ARAGÃO DE SOUZA SILVA	0294XXXX2151	02
63	DULCILEIDE ALVES DO NASCIMENTO	0125XXXX2160	02
64	EDNA DOS SANTOS LIMA	0167XXXX2119	02
65	EDIMARIO BEZERRA SANTOS	0105XXXX2100	02
66	EDIMEA ALVES DOS SANTOS	0257XXXX2127	02
67	EDIRAILDE MENDES DE SOUZA	0190XXXX2151	02
68	EYD VICTORIA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	0296XXXX2151	02
69	EDVAN SANTOS MARQUES	0143XXXX2135	02
70	ELAINE CRISTINA CALAZANS DOS SANTOS	0251XXXX2127	02
71	ELAINE CRISTINA SANTOS	0184XXXX2100	02
72	ELAINE MAIARA LIMA DE JESUS	0272XXXX2151	02
73	ELAINE WALESCA SANTOS SILVA	0282XXXX2100	02
74	ELENICE SANTOS FRANÇA	0213XXXX2186	02
75	ELENILDE SANTOS SILVA BATISTA	2241XXXX0183	02
76	ELEONORA MARIA SANTOS SAMPAIO	0263XXXX2151	02
77	ELIANA SOBRAL SANTANA	0208XXXX2151	02
78	ELIENE MATOS SANTOS	0105XXXX2186	02
79	ELISABETH TIFANNY BEZERRA DA SILVA SANTOS	0304XXXX2194	02
80	ELISANIA DE MOURA SANTOS	0264XXXX2178	02
81	ELOENE FRANCIELE DE OLIVEIRA SANTOS	0263XXXX2151	02
82	ELTON DAVI DOS SANTOS	0287XXXX2135	02
83	EMILT NAIARA BARBOSA DA SILVA	0294XXXX2186	02
84	EMILY SOUZA DE OLIVEIRA	0304XXXX2160	02
85	EMYLLE SOUZA DIAS DE JESUS	0298XXXX2100	02
86	EMILLY TAINÁ SANTOS DE JESUS	0294XXXX2160	02
87	EMILY THAINA SANTOS MENEZES	0301XXXX2100	02
88	ELISABETH ARAUJO SILVA SANTOS	0259XXXX2186	02
89	ELVIRA KAWANNE SOARES DA MOTA	0279XXXX2100	02
90	ERENITA NUNES DE SOUZA	0184XXXX2127	02
91	ERIVAN PESSOA	0111XXXX2100	02
92	ESTER AZEVEDO DE GOIS	0277XXXX2160	02
93	EVELLIN SANTOS AMARAL DA COSTA	0298XXXX2100	02
94	EVANILDO ZACARIAS DE JESUS	0004XXXX2151	02
95	EVERTON BATISTA SANTOS	0264XXXX2119	02
96	EVERTON PACHECO RODRIGUES	0219XXXX2186	02

97	FABIANA LINDOLFO DE ALMEIDA	0267XXXX2151	02
98	FABIANO DOS SANTOS VIEIRA	0267XXXX2160	02
99	FABIANA COSTA DE OLIVEIRA	0267XXXX2118	02
100	FABIANA DOS SANTOS	0219XXXX2194	02
101	FELIPE ARAUJO ALVES	0237XXXX2100	02
102	FELIPE SILVA DA COSTA	0282XXXX2178	02
103	FERNANDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO	0223XXXX2119	02
104	FERNANDO AZEVEDO DOS SANTOS	0281XXXX2135	02
105	FLAVIA ELLEN DOS SANTOS CARVALHO	0285XXXX2160	02
106	FELIPE LEITE SANTOS	0296XXXX2194	02
107	FLAVIA DOS SANTOS SILVA	0264XXXX2100	02
108	FLAVIA VIEIRA SANTOS	0296XXXX2178	02
109	FLAVIO ESPIRITO SANTO GARCIA	0264XXXX2151	02
110	FRANCI KELLY SOUZA SANTOS	0275XXXX2143	02
111	FRANCIANY SANTOS DE ASSIS	0304XXXX2127	03
112	FRANCIEL BEZERRA DA COSTA	0256XXXX2143	03
113	FRANCIELLY VIEIRA ALVES	0298XXXX2160	03
114	FRANCIMÁRIO DOS SANTOS	0190XXXX2100	03
115	GABRIEL JOSÉ DOS SANTOS SILVA	0296XXXX2100	03
116	GABRIELLY CORREA DOMINGOS	0296XXXX2127	03
117	GABRIELLY DOS SANTOS DA SILVA	0294XXXX2143	03
118	GRACY KELLY DE ALMEIDA	0275XXXX2160	03
119	GEANE DE JESUS DAMAZIO	0195XXXX2135	03
120	GETULIO SANTANA BIZERRA	0113XXXX2100	03
121	GILDETE FRANCISCA DOS SANTOS	0051XXXX2100	03
122	GILEIDE OLIVEIRA	0005XXXX2127	03
133	GIRLEIDE DE CARVALHO SANTOS	0185XXXX2151	03
124	GILEIDE DE JESUS SANTOS	0151XXXX2100	03
125	GILMARA DE LIMA SANTOS	0285XXXX2178	03
126	GILVANE DE OLIVEIRA PRADO	0165XXXX2151	03
127	GISELE PINHEIRO MACEDO	1150XXXX0310	03
128	GISELLE CAROLINE SANTANA DOS SANTOS	0296XXXX2151	03
129	GISELLEN DE OLIVEIRA BARRETO	0301XXXX2194	03
130	GIVANILDO DE JESUS RODRIGUES	0259XXXX2100	03
131	GUILHERME DE JESUS CAPINAN	0304XXXX2100	03
132	GUILHERMA PEREIRA DA SILVA	0298XXXX2186	03
133	GUILHERME DOS SANTOS ANDRADE	0285XXXX2186	03
134	GUSTAVO SANTOS MONTEIRO	0298XXXX2135	03
135	GUSTAVO SANTOS NASCIMENTO	0301XXXX2151	03
136	GREID MARILZA DOS SANTOS	0168XXXX2194	03
137	HANNA COSTA DA FONSECA CHAGAS	0264XXXX2127	03

138	HELDER LUCAS ANDRADE CORTES	0275XXXX2100	03
139	HENIANI PRISCILA SOUZA DE ANDRADE	0205XXXX2143	03
140	HELOYSA MARIA GOMES DA SILVA	0294XXXX2151	03
141	HERYCKSON DOUGLAS BATISTA DE JESUS	0261XXXX2135	03
142	HUGO VICTOR DA CONCEIÇÃO MELO	0308XXXX2160	03
143	IGOR RAPHAEL BRAGA DOS SANTOS	0277XXXX2100	03
144	INGRIDY DOS SANTOS FERREIRA	0282XXXX2135	03
145	ISABELLY CARVALHO SANTOS OLIVEIRA	0304XXXX2151	03
146	ISAURA FRANCISCA DA SILVA	0193XXXX2186	03
147	ISABELA CAROLINE JESUS ALMEIDA	0237XXXX2135	03
148	IRIS GABRIELA DOS SANTOS	0285XXXX2143	03
149	IRIS MARIANA CAETANO DOS SANTOS	0296XXXX2160	03
150	ITALO SILVA SANTOS	0261XXXX2186	03
151	JACQUELINE CARDEAL DOS SANTOS	0261XXXX2100	03
152	JAILDA DOS SANTOS	0151XXXX2143	03
153	JAISLANE SANTANA OLIVEIRA	0304XXXX2135	03
154	JANAINA PEREIRA SANTOS	0291XXXX2186	03
155	JANE BEZERRA DE LIMA	0168XXXX2135	03
156	JAMYLE KEYLA DOS SANTOS	0298XXXX2119	03
157	JAMILLE KAUANE PEREIRA SANTANA	0304XXXX2186	03
158	JAMILE VICTORIA DA CONCEIÇÃO SOARES ALVES	0308XXXX2143	03
159	JAQUELINE ALVES BISPO	0263XXXX2127	03
160	JEANE DOS SANTOS	0152XXXX2160	03
161	JEANE LIMA SANTOS	0193XXXX2119	03
162	JEFERSON TORRES SANTOS	0259XXXX2119	03
163	JEFFERSON FERREIRA DA SILVA	0272XXXX2178	03
164	JENNIFER ALANA ALVES SANTOS SILVA	0285XXXX2186	03
165	JENNIFER CARDOSO DE OLIVEIRA FARIA	0285XXXX2186	03
166	JEFERSON COSTA BISPO DOS SANTOS	0277XXXX2143	03
167	JESSICA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO	0282XXXX2135	03
168	JESSICA MONTALVÃO ETINGER ALVES	0298XXXX2186	03
169	JESSICA SANTOS	0208XXXX2151	03
170	JESSICA TAVARES SANTOS	0285XXXX2143	03
171	JHENNYFER FREITAS SANTANA	0301XXXX2194	03
172	JHONATAN SANTOS VIEIRA	0285XXXX2143	03
173	JOÃO PAULO DA SILVA FARIAS	0301XXXX2194	03
174	JOÃO CARLOS PINHEIRO CARVALHO DE AMORIM	0298XXXX2194	03
175	JOÃO PAULO DO NASCIMENTO	0244XXXX2127	03
176	JOCILEIDE DOS SANTOS	0145XXXX2160	03
177	JOELMA FREITAS DA SILVA	0206XXXX2119	03
178	JOYCE KELLE ZACARIAS DOS SANTOS	0264XXXX2186	03

179	JOYCE CONCEIÇÃO SANTOS	0285XXXX2151	03
180	JENIVAL DANTAS	0169XXXX2160	03
181	JOYCE KAROLAINY SOUZA SANTOS	0301XXXX2100	03
182	JOSE AILSON SANTOS	0301XXXX2151	03
183	JOSÉ FABRÍCIO LIMA MATIAS	0287XXXX2143	03
184	JOSE RICARDO RODRIGUES SANTOS	0058XXXX2135	03
185	JOSE LUIZ FILHO	0182XXXX2100	03
186	JOSE PAULO JUNIOR	0291XXXX2135	03
187	JOSINA MARIA DA SILVA FERREIRA	0022XXXX2160	03
188	JOSINEIDE DA SILVA	0245XXXX2100	03
189	JESSICA SANTOS	0275XXXX2100	03
190	JOSUE BARRETO DE MATOS	0220XXXX2194	03
191	JOSIVANIA VITOR PEREIRA	1011XXXX0515	03
192	JOSIMEIRE SERGIO DOS SANTOS NOGUEIRA	0237XXXX2100	03
193	JUAN PABLO GONZAGA SANTOS SANTANA	0294XXXX2127	03
194	JUCIMARA SOARES DE MELO	0168XXXX2160	03
195	JUDITE SOARES SANTOS	0190XXXX2119	03
196	JULIA COSTA AROUXA	0046XXXX2160	03
197	JULIO CESAR PEREIRA DE FREITAS	0264XXXX2119	03
198	JULLIANA FERNANDA SOUZA DE JESUS	0248XXXX2160	03
199	KARLA TAMÍLES SANTOS PEREIRA	0268XXXX2178	03
200	KAROLINE MENEZES BARBOZA	0282XXXX2151	03
201	KARINE TAIMAY CHAGAS MARTINS	0251XXXX2100	03
202	KARLA TAYNA SANTOS SILVA	0275XXXX2151	04
203	KAROLAYNE MENDES DE SOUZA	0296XXXX2151	04
204	KATIA FLAVIA DA SILVA SANTOS	0225XXXX2186	04
205	KATIA FLAVIA SANTOS GOMES	0264XXXX2178	04
206	KATIA SANTOS DE SOUZA	0244XXXX2143	04
207	KAYANNE KALYNE BARBOSA SANTOS	0279XXXX2119	04
208	KAYENNE DA SILVA ANDRADE	0296XXXX2186	04
209	KAYLANE DOS SANTOS PORCIUNCULA	0298XXXX2143	04
210	KECIMIANE MARQUES PANTA LEÃO	0208XXXX2160	04
211	KELLY BIANCA DOS SANTOS	0298XXXX2186	04
212	KELLY REGINA GOMES DE ALMEIDA	0224XXXX2143	04
213	KETLIN KAILANE JESUS DOS SANTOS	0294XXXX2100	04
214	KETLYN NUNES MENDONÇA	0287XXXX2143	04
215	KIRTSY HELLEN DE OLIVEIRA SANTOS	0296XXXX2194	04
216	LAIANY VICTORIA DE SA GONÇALVES	0296XXXX2100	04
217	LARA CRISTINA CANUTO DE SOUZA	0279XXXX2119	04
218	LARA CRISTINA CANUTO DE SOUZA	0279XXXX2119	04
219	LARA FABIA CRUZ SANTOS	0285XXXX2178	04

220	LARISSA ANDRADE DOS SANTOS	0285XXXX2151	04
221	LARISSA CORDEIRO ALVES	0298XXXX2151	04
222	LARISSA GONZAGA DOS SANTOS SILVA	0294XXXX2143	04
223	LARISSA SANTOS DA SILVA	0259XXXX2143	04
224	LARISSA SOUZA SANTOS	0245XXXX2143	04
225	LAUDINETE DA SILVA CELESTINO	0196XXXX2143	04
226	LAVINIA LUIZA SANTANA DOS SANTOS	0304XXXX2100	04
227	LAYS YAMARA SANTOS CARVALHO	0253XXXX2119	04
228	LAZARO GETIRANA GOMES	0198XXXX2119	04
229	LENALDO ALVES SANTOS	0026XXXX2135	04
230	LEONARDO BEZERRA DOS SANTOS	0272XXXX2178	04
231	LEONARDO GONZAGA DE SOUZA	0248XXXX2119	04
232	LETICIA DOS SANTOS	0287XXXX2151	04
233	LETICIA DOS SANTOS	0296XXXX2135	04
234	LETICIA OLIVEIRA DOS SANTOS	0298XXXX2135	04
235	LETICIA SANTOS CORREIA	0259XXXX2160	04
236	LETYCIA MARIA SANTOS SILVA	0301XXXX2100	04
237	LICIA DOS SANTOS	0228XXXX2151	04
238	LIDIANE RIBEIRO LEANDRO	0244XXXX2178	04
239	LIDIANE SILVA SANTOS	0206XXXX2143	04
240	LILIANE SANTOS MORAIS	0256XXXX2135	04
241	LINDALVA CAROLINE DOS SANTOS ALVES	0308XXXX2119	04
242	LINDINALVA MENEZES DOS SANTOS	0287XXXX2127	04
243	LINDOMARA CRISTINA LOPES SANTOS	0228XXXX2127	04
244	LIZIANE DOS SANTOS	0275XXXX2160	04
245	LUANA DE JESUS SANTANA	0194XXXX2151	04
246	LUANA DE JESUS VALENÇA	0277XXXX2151	04
247	LUANA FERNANDES DA PAIXÃO	0282XXXX2160	04
248	LUCAS HENRIQUE DE OLIVEIRA MELO	0285XXXX2143	04
249	LUCAS WAGNER JESUS DO NASCIMENTO	0264XXXX2100	04
250	LUCIENE RAMOS DE AQUINO	0215XXXX2100	04
251	LUCINETE DOS SANTOS PINTO	0136XXXX2100	04
252	LUCIRANA SANTOS	0296XXXX2186	04
253	LUIS EDUARDO DOS PASSOS SANTOS	0301XXXX2160	04
254	LUIS GUSTAVO SANTOS DEODORO	0310XXXX2186	04
255	LUIZ CARLOS DOS SANTOS	0190XXXX2100	04
256	LUIZ FERNANDO TAVARES SANTANA	0242XXXX2135	04
257	LUIZ QUINTILIANO DE CARVALHO COSTA	0294XXXX2100	04
258	LUIZ THIAGO FERREIRA SOARES	0261XXXX2100	04
259	LUIZA CIBELE DOS SANTOS	0301XXXX2127	04
260	LUIZA DANIELE DA SILVA SANTOS	0298XXXX2178	04

261	LUIZA DOS SANTOS BRAGA	0261XXXX2127	04
262	MAGGIE SILVA BARROS	0298XXXX2178	04
263	MAIARA CLAUDIA DOS SANTOS	0277XXXX2135	04
264	MAKYSIELE PEREIRA PEDROSO	0308XXXX2100	04
265	MANOEL VICTOR LIMA MONTEIRO	0294XXXX2127	04
266	MANOELA MELO BARBOSA	0287XXXX2178	04
267	MANUELA NASCIMENTO SANTOS	0304XXXX2100	04
268	MARCIA BARBOSA DOS SANTOS	0272XXXX2178	04
269	MARCIA CRISTINA DA CONCEIÇÃO BATISTA	0168XXXX2143	04
270	MARCIA OLIVEIRA MENESES	0007XXXX2119	04
271	MARCIO JOSE SILVA	0185XXXX2100	04
272	MARCOS VINICIUS NASCIMENTO SANTOS	0291XXXX2119	04
273	MARIA ALICE SANTOS DE OLIVEIRA	0287XXXX2143	04
274	MARIA ANTONIA DE JESUS FIGUEIREDO	0169XXXX2160	04
275	MARIA APARECIDA SILVA	0198XXXX2100	04
276	MARIA CAROLAINA SILVA NUNES	0253XXXX2119	04
277	MARIA CECILIA ALVES	0006XXXX2151	04
278	MARIA CICERA DA SILVA	0188XXXX2143	04
279	MARIA CLARA DOS SANTOS	0298XXXX2100	04
280	MARIA CONCEIÇÃO SANTOS SILVA	0232XXXX2178	04
281	MARIA CREMILDA DOS SANTOS	0015XXXX2100	04
282	MARIA CRISTINA DOS SANTOS	0185XXXX2151	04
283	MARIA DA PAIXÃO SANTOS	0127XXXX2127	04
284	MARIA EDIVIA MOURA MELO	0109XXXX2119	04
285	MARIA EDUARDA MENDONÇA CARVALHO	0301XXXX2186	04
286	MARIA EDUARDA SANTOS SILVA	0301XXXX2143	04
287	MARIA HELENA DE ALMEIDA	0048XXXX2160	04
288	MARIA HELENA DE OLIVEIRA VITORIA	0201XXXX2151	04
289	MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO	0183XXXX2151	04
290	MARIA JOSE FRANCISCA DA SILVA	0116XXXX2151	04
291	MARIA JOSE SILVA ANDRADE	0000XXXX2151	04
292	MARIA JULIA JORDÃO LIMA	0298XXXX2135	04
293	MARIA LETICIA CRUZ ARAUJO	0285XXXX2151	04
294	MARIA LUIZA SANTOS SILVA	0296XXXX2135	04
295	MARIA MARINE MACHADO	0214XXXX2151	04
296	MARIA NILTA DOS SANTOS	0044XXXX2151	04
297	MÁRCIO AUGUSTO PEREIRA DOS SANTOS	0244XXXX2186	05
298	MARIA NOELIA DE JESUS	0156XXXX2194	05
299	MARIA RAYMUNDA DA CRUZ	0028XXXX2194	05
300	MARIA ROSIMEIRE SANTOS	0242XXXX2194	05
301	MARIA SILVANA DOS SANTOS	0036XXXX2100	05

302	MARIA VALDIRENE MONTEIRO DA SILVA	0107XXXX2178	05
303	MARIA VANUSIA QUERUBIM FEITOSA	0498XXXX0884	05
304	MARIA VITÓRIA ANDRÉ DA CONCEIÇÃO	0294XXXX2194	05
305	MARIA VITORIA DANTAS GOIS	0313XXXX2186	05
306	MARIA VITORIA DE JESUS OLIVEIRA	0296XXXX2135	05
307	MARIA VITORIA DE JESUS SANTOS	0279XXXX2119	05
308	MARIELE FERREIRA RODRIGUES	0145XXXX2194	05
309	MARILIA TELES DA SILVA	0285XXXX2143	05
310	MARILENE NOGUEIRA DOS SANTOS	0220XXXX2119	05
311	MARLENE ALVES ARAUJO	2095XXXX0116	05
312	MARLUCE MARIA SANTOS	0185XXXX2178	05
313	MATEUS RAMOS SANTOS	0296XXXX2194	05
314	MATHEUS JORDAN DE JESUS SANTOS	0277XXXX2160	05
315	MAX JORGE NASCIMENTO BISPO	0206XXXX2178	05
316	MAYSA KAREN DE OLIVEIRA ROCHA	0296XXXX2119	05
317	MAYSE RODRIGUES DOS SANTOS	0296XXXX2151	05
318	MICAIO CAUÃ GOES HILARIO	0298XXXX2100	05
319	MICHAEL DOUGLAS DOS SANTOS LIMA	0256XXXX2160	05
320	MICHAEL PETERSON SILVA MELO	0220XXXX2100	05
321	MIKAEL FABRICIO NUNES MARINHO SILVA	0287XXXX2135	05
322	MIKAELLE LARYSSA SANTOS MOURA	0291XXXX2178	05
323	MILENA ARLINDA SANTOS	0253XXXX2127	05
324	MILENA DE OLIVEIRA SANTOS	0298XXXX2127	05
325	MILENA DOS SANTOS	0279XXXX2127	05
326	MILENA LOPES DOS SANTOS	0301XXXX2186	05
327	MILENA MENDES FONTES	0269XXXX2151	05
328	MYLENA SANTOS	0296XXXX2100	05
329	MILENA SANTOS DO NASCIMENTO	0296XXXX2178	05
330	MIRIAM LACERDA SANTOS	0228XXXX2186	05
331	MIRLEY CARMEM SANTOS OLIVEIRA	0253XXXX2178	05
332	MIRTES RAIANE BATISTA SANTOS	0220XXXX2100	05
333	MYLENA CAROLINY CHAGAS SANTOS	0282XXXX2100	05
334	MYLENA BOSELY DOS SANTOS MENDONÇA	0279XXXX2151	05
335	MONICA DE SANTANA LIMA	0275XXXX2100	05
336	MONICA RAMALHO SANTOS	0184XXXX2160	05
337	MONIQUE DE OLIVEIRA LIMA	0272XXXX2160	05
338	MONIQUE DOS SANTOS LIMA	0277XXXX2194	05
339	MURIELE DOS SANTOS	0169XXXX2194	05
340	NADSON DOS SANTOS	0296XXXX2135	05
341	NADYELLE CATARINA SANTOS	0256XXXX2127	05
342	NAIARA NASCIMENTO FREIRE	0298XXXX2178	05

343	NATALY SANTANA DA SILVA	0301XXXX2178	05
344	NATHALIA BEATRIZ DOS SANTOS	0289XXXX2135	05
345	NATHALIA SANTANA SILVA	0287XXXX2119	05
346	NATHALY ANDRADE DE SOUSA	0298XXXX2160	05
347	NAYARA DE ALMEIDA NASCIMENTO	0298XXXX1127	05
348	NILZA ALVES ARAUJO	0190XXXX2119	05
349	PATRICIA DOS SANTOS	0187XXXX2143	05
350	PATRICIA DOS SANTOS FARIAS	0182XXXX2100	05
351	PATRICIA PEREIRA	0186XXXX2151	05
352	PATRICIA SANTOS SOUZA	0220XXXX2194	05
353	PATRICIA SOUZA FERREIRA	0237XXXX2186	05
354	PAULA REGINA DOS SANTOS	0263XXXX2160	05
355	PAULA REGINA DOS SANTOS	0115XXXX2151	05
356	PEDRO GABRIEL DE CARVALHO BASTOS	0298XXXX2151	05
357	PEDRO HENRIQUE CAVALCANTE MASCARENHAS	0301XXXX2151	05
358	PEDRO LUCAS RAMOS SILVA	0296XXXX2178	05
359	PEDRO VINICIUS SANTOS DA CRUZ	0304XXXX2194	05
360	RAFAELA CAROLINE ARAGÃO DOS SANTOS	0244XXXX2160	05
361	RAFAELA LUIZA SANTOS GOMES	0240XXXX2186	05
362	RAFAELA REIS SOUZA	0277XXXX2186	05
363	RAFAEL CORTES GOMES VILANOVA	0298XXXX2143	05
364	RAFAELLA SANTANA CORREIA	0279XXXX2100	05
365	RAIMUNDA DIAS DE ARAUJO	0161XXXX2178	05
366	RAISSA BORELLI GOMES	0294XXXX1865	05
367	RAISSA THOMAS DOS SANTOS ANDRADE	0301XXXX2194	05
368	RAQUEL SANTOS DA CONCEIÇÃO	0248XXXX2119	05
369	RAQUEL SOUZA GOMES	0301XXXX2143	05
370	RARIANA DENISE SANTOS BRABEC CORREA	0264XXXX2143	05
371	RAYANE ARISTEU SILVA DE OLIVEIRA	0301XXXX2160	05
372	RAYANE GRIGORIO DOS SANTOS	0269XXXX2127	05
373	RAYANNE ELLEN COSTA MATOS	0275XXXX2151	05
374	RAYSSA WANDERLEY VIEIRA SILVA	0296XXXX2186	05
375	REBECA DOS SANTOS SILVA	0301XXXX2178	05
376	REINALDO DOS SANTOS	0192XXXX2143	05
377	REJANE FELIX BOMFIM	0386XXXX1791	05
378	RENATA DOS SANTOS	0169XXXX2151	05
379	RENILDE FERREIRA DE AGUIAR	0249XXXX1600	05
380	RITA CASSIANA DOS SANTOS CRUZ	0219XXXX2186	05
381	RITA MARA LIMA DA SILVA	0182XXXX2178	05
382	RIVALNEY BRANDON SANTOS DA MOTA	0281XXXX2100	05

383	ROSÂNGELA GOMES DA ROCHA	0107XXXX2100	05
384	ROSÂNGELA SANTOS OLIVEIRA	0182XXXX2100	05
385	ROSE DANTAS MELO	0209XXXX2151	05
386	ROSEMEIRE DOS SANTOS	0054XXXX2135	05
387	ROSENILDO SANTOS MATOS	0154XXXX2186	05
388	ROSIENE DA SILVA	0307XXXX1783	05
389	ROSILEIDE DOS SANTOS SILVA ALVES	0194XXXX2186	05
390	ROSILENE DOS SANTOS	0152XXXX2127	05
391	ROSILENE SILVA DOS SANTOS	0198XXXX2100	05
392	ROSINEIDE GONÇALVES TORRES	0462XXXX0876	05
393	RUAN PABLO FREITAS SANTANA	0294XXXX2178	06
394	RUSLANA MILENY TAVARES DOS SANTOS	0296XXXX2127	06
395	RUBENS PAULO MONTEIRO DA SILVA	3203XXXX0167	06
396	SAMARA MARIA DOS SANTOS	0301XXXX2127	06
397	SUÁLEFE SILVA DOS SANTOS	0263XXXX2143	06
398	SARAH CRISTINA NASCIMENTO SILVA	0294XXXX2119	06
399	SHIRLEY OLIVEIRA	0215XXXX2127	06
400	SILVANA DE LEMOS MOURA	0203XXXX2194	06
401	SAMAHA NASCIMENTO SILVA	0287XXXX2151	06
402	SILVANIA MARIA DOS SANTOS BORGES	0220XXXX2127	06
403	SALETE FERREIRA MENDES	0199XXXX2160	06
404	SHAYANA MAGALHÃES DOS SANTOS	0287XXXX2100	06
405	SANDRIELLE VIEIRA DOS SANTOS	0294XXXX2143	06
406	SAMANTA REGINA DOS SANTOS	0296XXXX2178	06
407	SAMIA ROBERTA CHAVES DOS SANTOS	0301XXXX2151	06
408	SILVIA MONIQUE SANTOS DE MELO	0225XXXX2160	06
409	SORAIA DA SILVA SANTOS	0198XXXX2194	06
410	SAYONARA SILVA BARRETO	0294XXXX2119	06
411	SANDY THIFANNE DA SILVA SANTOS	0275XXXX2186	06
412	SILMARA DA SILVA	0220XXXX2100	06
413	STEPHANY SANTANA DA SILVA	0277XXXX2135	06
414	SIMONE REIS SILVA	0198XXXX2119	06
415	SANDRA RONALDA TEIXEIRA ALMEIDA	0169XXXX2127	06
416	SUZANA BOMFIM DE CARVALHO	0244XXXX2160	06
417	STEFANIA DE ALMEIDA SILVA	0277XXXX2194	06
418	STEFANIE ARAGÃO SOUZA	0282XXXX2135	06
419	SINEIDE LETICIA DOS SANTOS SILVA	0298XXXX2143	06
420	SAVIO AGOSTINHO SOUZA	0308XXXX2135	06
421	SIMONE OLIVEIRA DA SILVA	0156XXXX2100	06
422	SAMARA LIMA DE SOUZA	0260XXXX2186	06
423	THALITA SANDES DANTAS	0287XXXX2194	06

424	THAIS FERREIRA DOS SANTOS	0234XXXX2135	06
425	TAINARA SILVA SANTOS	0279XXXX2135	06
426	TASSIANA DOS SANTOS CRUZ	0275XXXX2100	06
427	THALITA DE JESUS SANTOS	0264XXXX2127	06
428	THALITA SUANE DOS SANTOS	0296XXXX2151	06
429	TAMIRES SANTANA SANTOS	0275XXXX2100	06
430	TICIANE LOURENÇO DA SILVA	0304XXXX2127	06
431	TAYNARA CLEYSE DOS SANTOS	0264XXXX2194	06
432	THAUANE BATISTA DOS SANTOS	0296XXXX2178	06
433	THAIS MILENA SANTOS DE BARROS	0301XXXX2135	06
434	TAMARA ARAUJO ALMEIDA	0220XXXX2160	06
435	TATIANA DOS SANTOS MATOS	0190XXXX2119	06
436	TAMIRES DA CRUZ SANTOS	0244XXXX2119	06
437	THATIANE SANTOS DA CONCEIÇÃO	0183XXXX2194	06
438	THAMARA MENEZES BRITO LEITE	0267XXXX2143	06
439	TIAGO MAX ALVES ALMEIDA	0217XXXX2178	06
440	TAYRYNNE DOS SANTOS	0285XXXX2100	06
441	TATIANE DOS SANTOS MATOS	0242XXXX2178	06
442	THALITA DA SILVA	0275XXXX2160	06
443	THAIS SANTOS SILVA	0285XXXX2127	06
444	THALYTA SANTOS DE OLIVEIRA	0294XXXX2135	06
445	TATIANE TAVARES	0220XXXX2127	06
446	TAYNARA DOS SANTOS	0294XXXX2100	06
447	TAYUANE PEREIRA BELÉM	0263XXXX2100	06
448	TEREZA CRISTINA SANTOS DOS ANJOS	0038XXXX2178	06
449	TAUANE GOMES BARROS	0275XXXX2160	06
450	THATYANNE CONCEIÇÃO SILVA	0301XXXX2160	06
451	TAMIRES SILVA SANTOS	0261XXXX2143	06
452	THAMIRES NERES SANTOS	0260XXXX2186	06
453	TAMIRES REIS DOS SANTOS	0304XXXX2135	06
454	THIAGO SANTOS FRANÇA	0219XXXX2143	06
455	VANESSA DE OLIVEIRA PEDRO	0285XXXX2160	06
456	VALFREDO ALVES TORRES	0225XXXX2143	06
457	VILMA SOARES SANTOS LEITE	0154XXXX2194	06
458	VICTORIA LIS CRUZ ARAUJO	0285XXXX2151	06
459	VINICIUS HUGO DOS SANTOS ANDRADE	0288XXXX2119	06
460	VITORIA DOS SANTOS NASCIMENTO	0298XXXX2151	06
461	VANESSA MIGUEL	0220XXXX2143	06
462	VALDELUCIA FERREIRA DE ANDRADE	0352XXXX1783	06
463	VANESSA DOS SANTOS	0285XXXX2135	06
464	VANDERLUCIA MENEZES SANTOS	0171XXXX2194	06

465	VERA LÚCIA DOS SANTOS	0151XXXX2143	06
466	VIVYA CRISTINA SANTOS VIEIRA	0285XXXX2186	06
467	VIVIANE MENEZES CRUZ	0287XXXX2127	06
468	VERA MARIA SILVA DA COSTA	0190XXXX2160	06
469	VICTOR GABRIEL SANTOS BARROSO	0296XXXX2186	06
470	VANESSA BASTOS DOS SANTOS	0279XXXX2151	06
471	VICTORIA ALEXIA SANTANA DA SILVA	0294XXXX2119	06
472	VITORIA INEZ DE SANTANA COSTA	0285XXXX2127	06
473	WILLIHAYNÁ DE JESUS SOUZA	0298XXXX2100	06
474	WELLINGTON SANTOS	0190XXXX2100	06
475	WESLANE ALVES LIMA	0242XXXX2119	06
476	WESLEY DE JESUS PINHEIRO	0156XXXX2160	06
477	WELLINGTON ALVES DE SOUZA	0107XXXX2160	06
478	WILMO ANDRADE SANTOS	0151XXXX2100	06
4479	WILLIAN DOUGLAS DOS SANTOS	0272XXXX2178	06
480	WESLEY DAVID SILVA ROCHA	0285XXXX2135	06
481	WESLEY TEIXEIRA DOS SANTOS	0287XXXX2160	06
482	WELDIJA ALVES SANTOS	0277XXXX2186	06
483	WESLEY DUTE BARBOSA	0298XXXX2178	06
484	WESLEN JHONLEN DOS SANTOS	0294XXXX2119	06
485	YASMIM CARREGOSA FRAGA NOGUEIRA	0287XXXX2100	06
486	YASMIN AROUCA FRANÇA MELO	0298XXXX2194	06
487	YASMIN VIEIRA BISPO DOS SANTOS	0298XXXX2135	07
488	ZIRLANNA VIEIRA DOS SANTOS	0218XXXX2194	07
489	ALICE SANTOS ALVES	0296XXXX2151	08
490	ALINE SANTOS DE JESUS	0275XXXX2100	08
491	ANNE CARLA DOS SANTOS FERNANDES	0282XXXX2135	08
492	ALBERT DE JESUS SOUZA	0290XXXX2127	08
493	ADRIANA DAS CHAGAS	0216XXXX2100	08
494	ANTHONY GABRIEL FIRMO DE SOUZA SANTOS	0304XXXX2160	08
495	ARTHUR VINICIUS SOUZA SANTANA	0291XXXX2178	08
496	BEATRIZ GOMES LIMA SANTOS	0294XXXX2186	08
497	BRENDA THALIA SSANTOS SOARES DANTAS	0282XXXX2151	08
498	BRUNA YASMIN RIBEIRO SILVA	0308XXXX2100	08
499	CAMILA SANTOS	0232XXXX2100	08
500	CAMILA SIQUEIRA RIBEIRO	0261XXXX2178	08
501	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SANTOS JUNIOR	0256XXXX2160	08
502	CLAUDIA SANTOS MACEDO	0193XXXX2151	08
503	CLAUDIANE SILVA DE SOUZA	0285XXXX2160	08
504	DANIELLE BALBINO DOS SANTOS	0242XXXX2186	08
505	DAVID RAFAEL ALBUQUERQUE SANTOS	0296XXXX2151	08

506	DEBORA CAROLINE MEIRELES DE SANTANA	0296XXXX2186	08
507	EDIVANIA PIMENTEL DOS SANTOS	0248XXXX2194	08
508	ELIANA DER LIMA GALLOTTI	0190XXXX2100	08
509	ELIENE MATOS SANTOS	0113XXXX2127	08
510	ELIZANGELA MARIA SANTOS	0225XXXX2194	08
511	EVERTON DIAS SANTOS JUNIOR	0291XXXX2100	08
512	FABIANA HELEN GOMES DOS SANTOS	0301XXXX2178	08
513	GABRIEL HENRIQUE SILVA FRANCA	0296XXXX2100	08
514	GLECY DA SILVA SANTOS	0253XXXX2194	08
515	INGRID RAFAELLE DE SANTANA SA	0234XXXX2160	08
516	IRISMAYRE DOS SANTOS	0267XXXX2194	08
517	IONETE PEREIRA DA PAIXÃO	0143XXXX2178	08
518	JESSICA FERNANDA MARQUES MELO DE ANDRADE	0258XXXX2100	08
519	JESSICA MARIA FARIAS DA COSTA	0651XXXX0892	08
520	JESSICA NASCIMENTO DE PINA	0261XXXX2143	08
521	JHENIFFER ROCHA DOS SANTOS	0301XXXX2100	08
522	JOÃO PAULO DO ESPIRITO SANTO	0308XXXX2151	08
523	JOESIA DE ANDRADE SANTOS	0226XXXX2178	08
524	JOSEANE DE JESUS NASCIMENTO	0209XXXX2100	08
525	JOSE CARLOS ARAGÃO SANTOS	0264XXXX2160	08
526	JOSENILDA DA SILVA	0188XXXX1740	08
527	JULIA DA COSTA LOES	0298XXXX2143	08
528	JUÇARA SOUZA GOMES DA CRUZ	0287XXXX2135	08
529	KAREN CAROLINE DOS SANTOS SILVA	0260XXXX2100	08
530	LAIS CRISTINA SANTOS	0272XXXX2178	08
531	LAYS RAYARA LEAL SOUZA	0291XXXX2143	08
532	LETICIA GOMES DE AQUINO	0270XXXX2194	08
533	LEUANY TAIRINE DE LIMA SILVA	0296XXXX2100	08
534	LUÍS VICTOR BALBINO DOS SANTOS	0296XXXX2186	08
535	LUIZ FELIPE LOPES DA SILVA	0310XXXX2151	08
536	LIVIA SOUZA DA SILVA	0294XXXX2127	08
537	LORRAYNE ARAUJO DOS SANTOS	0277XXXX2160	08
538	MARIA ALINE DOS SANTOS	0217XXXX2100	08
539	MARIA EDILENE DA CRUZ	0190XXXX2151	08
540	MARIA EUARDA BISPO DOS SANTOS	0304XXXX2127	08
541	MARIA EDUARDA SILVA SANTOS	0301XXXX2160	08
542	MARIA NIVALDA MARQUES	0011XXXX2186	08
543	MICHEL ANTONIUO FARIAS DOS SANTOS	0308XXXX2143	08
544	MIRELLA DA SILVA SANTOS	0304XXXX2119	08
545	NAIANE RAISSA SOUZA SANTOS	0277XXXX2186	08
546	PATRICIA MOREIRA	0298XXXX1740	08

547	PAULO JEFTE DE OLIVEIRA CORREIA	0291XXXX2135	08
548	RAQUEL SANTOS FERREIRA LEAL	0186XXXX2160	08
549	RENATA CARDOSO SANTOS	2941XXXX0141	08
550	ROSECRIS DE JESUS CRUZ MELO	0234XXXX2135	08
551	ROSEMARY ALMEIDA SANTOS	0124XXXX2119	08
552	ROSANGELA DOS SANTOS	0156XXXX2127	08
553	RUAN NICOLAS NUNES DOS SANTOS	0296XXXX2178	08
554	SAMARA KATTILY SILVA SANTOS	0298XXXX2151	08
555	SUIENE OLIVEIRA DOS SANTOS	0188XXXX2100	08
556	SUELLEN SANTOS MENESES	0298XXXX2151	08
557	SIMONE MENDES NASCIMENTO	0223XXXX2178	08
558	SANDRA MARIA DOS SANTOS	0168XXXX2143	08
559	SERGIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR	0298XXXX2100	08
560	SONIA THAIANNE DOS SANTOS	0267XXXX2135	08
561	TAYNARA KATHLEEN ALCANTARA DOS SANTOS	0278XXXX2186	08
562	TACILANE MARIA DOS SANTOS SOUZA	0276XXXX2900	08
563	TAMIRES ALVES GALDINO	0245XXXX2178	08
564	TATIANE DA SILVA CONCEIÇÃO	0234XXXX2127	08
565	THAMIRYS BASTOS DOS SANTOS	0254XXXX2194	08
566	VALDINEIDE DOS SANTOS	0182XXXX2178	08
567	WICTOR ALEXANDRE DA SILVA SANTOS	0264XXXX2100	08
568	VICTOR RANIER SILVA CARVALHO	0285XXXX2100	08
569	WEWNDEL SANTOS ALVES	0237XXXX2186	08
570	WENDERSON OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO	0308XXXX2100	08
571	WICTOR HUGO SANTOS MONTEIRO	0287XXXX2178	08
572	WUILMA CARLA SANTOS	0198XXXX2194	08
573	ZILDA BISPO DOS SANTOS	0237XXXX2143	08

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será afixado no local de costume desta serventia e publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - Dje/TRE-SE, dando conhecimento a qualquer interessado sobre a possibilidade de apresentar impugnação, em petição fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, nos termos do artigo 15, *caput*, da Resolução-TSE 23.571/2018.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, em 18 de julho de 2024. Eu, Luciana dos Santos Menezes, auxiliar de cartório, preparei e digitei o presente Edital que vai subscrito pelo Chefe de Cartório.

(assinado digitalmente)

Gustavo Webster Teixeira Rodrigues de Menezes

Chefe de Cartório

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600044-25.2024.6.25.0001

PROCESSO : 0600044-25.2024.6.25.0001 REPRESENTAÇÃO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
REPRESENTADO : IMPRENSA 24H - HTTP://IMPRENSA24H.COM.BR/
ADVOGADO : LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE)
REPRESENTANTE : CIDADANIA
ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)
ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600044-25.2024.6.25.0001 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
REPRESENTANTE: CIDADANIA
Advogados do(a) REPRESENTANTE: JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060, SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A
REPRESENTADO: IMPRENSA 24H - HTTP://IMPRENSA24H.COM.BR/
Advogado do(a) REPRESENTADO: LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS - SE15913
DESPACHO
R. hoje,
Intimem-se os recorridos para apresentar contrarrazões no prazo legal.
Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe.
Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.
José Antônio de Novais Magalhães
Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600062-44.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600062-44.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)
RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE
INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTÃ
ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)
INTERESSADO : CARLOS ANDRE DOS SANTOS
INTERESSADO : MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600062-44.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE
INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTÃ, MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL, CARLOS ANDRE DOS SANTOS
Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A
SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Partido Democracia Cristã - DC (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro /SE), referente ao exercício financeiro de 2023.

Em cumprimento ao despacho ID 122222675, foi publicado edital de impugnação no DJE, sendo certificado o decurso do prazo sem impugnações (ID 122233395).

O Cartório Eleitoral juntou o relatório de análise, relativo aos dados coletados no SPCA, na forma do art. 44, I a III da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID 122236225), sugerindo a aprovação das contas do partido.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (ID 122240264).

Publicado o Edital abrindo vista aos interessados, nos termos do art. 44, VII da Resolução TSE 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo sem manifestação (ID 122241363)

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do partido em epígrafe foi apresentada mediante Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral.

Cumpridas as determinações do art. 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, extrai-se dos autos que a prestação de contas em questão não foi impugnada e recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, declaro PRESTADAS E APROVADAS as contas do Partido Democracia Cristã - DC (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente

José Antônio de Novaes Magalhães

Juiz Eleitoral

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600061-59.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600061-59.2024.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

INTERESSADO : ATAIDE FERREIRA SANTOS

INTERESSADO : CLEVERTON RAMOS DE SANTANA

INTERESSADO : GEOVA FRANCA DOS SANTOS

INTERESSADO : JOSE CARLOS SANTOS CUNHA

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600061-59.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE, ATAIDE FERREIRA SANTOS, CLEVERTON RAMOS DE SANTANA, JOSE CARLOS SANTOS CUNHA, GEOVA FRANCA DOS SANTOS

Advogado do(a) INTERESSADO: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Partido Socialista Brasileiro - PSB (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro /SE), referente ao exercício financeiro de 2023.

Em cumprimento ao despacho ID 122222728, foi publicado edital de impugnação no DJE, sendo certificado o decurso do prazo sem impugnações (ID 122234080).

O Cartório Eleitoral juntou o relatório de análise, relativo aos dados coletados no SPCA, na forma do art. 44, I a III da Resolução TSE n.º 23.604/2019 (ID 122236250), sugerindo a aprovação das contas do partido.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral pugnou pela aprovação das contas (ID 122240267).

Publicado o Edital abrindo vista aos interessados, nos termos do art. 44, VII da Resolução TSE 23.604/2019, tendo transcorrido o prazo sem manifestação (ID 122247987)

É o relatório. Decido.

A prestação de contas do partido em epígrafe foi apresentada mediante Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, acompanhada da documentação exigida pela legislação eleitoral.

Cumpridas as determinações do art. 44, da Resolução/TSE nº 23.604/2019, extrai-se dos autos que a prestação de contas em questão não foi impugnada e recebeu parecer da unidade técnica de análise e do representante do Ministério Público Eleitoral, ambos no sentido da aprovação.

Ante ao exposto, com fulcro no art. 45, II, da Resolução TSE nº 23.604/2019, declaro PRESTADAS E APROVADAS as contas do Partido Socialista Brasileiro - PSB (Comissão Provisória/Diretório Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE), referentes ao exercício financeiro de 2023.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após o trânsito em julgado, archive-se, com as devidas anotações no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, datado e assinado eletronicamente

José Antônio de Novaes Magalhães

Juiz Eleitoral

REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600094-49.2024.6.25.0034

PROCESSO : 0600094-49.2024.6.25.0034 REPRESENTAÇÃO (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS

REPRESENTADO : WELDER SILVA SOUZA

REPRESENTANTE : Federação PSDB Cidadania Socorro/SE

ADVOGADO : JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE)

ADVOGADO : SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600094-49.2024.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REPRESENTANTE: FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA SOCORRO/SE

Advogados do(a) REPRESENTANTE: SAULO ISMERIM MEDINA GOMES - SE740-A, JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR - SE5060

REPRESENTADO: LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS, WELDER SILVA SOUZA

DECISÃO

Trata-se de representação eleitoral, com pedido liminar, movida pela Federação PSDB - Cidadania em face de Luiz Carlos Andrade Santos e de Welder Silva Souza, aduzindo que, em 12/07/2024, foi divulgado em programa de rádio dos representados conteúdo inverídico com objetivo de atacar o pré-candidato da representante e confundir o eleitorado, promovendo a desinformação (fake news) e a propaganda antecipada negativa.

Afirma em síntese que:

- a) A notícia propagada pelos representados contém fato sabidamente inverídico, com objetivo de confundir e causar temor no eleitorado de Nossa Senhora do Socorro, configurando desinformação e propaganda antecipada;
- b) Ao contrário do que foi divulgado pelos representados, não houve nenhuma condenação do Sr. Samuel Carvalho na prestação de contas do partido Cidadania, pois ele é apenas o representante legal do partido político nos autos e que, na verdade, as contas relativas às eleições gerais de 2022 do partido Cidadania foram julgadas não prestadas, com a aplicação da sanção prevista no art. 80, II da Resolução TSE n.º 23.607/2019, exclusivamente o partido, não havendo nenhuma relação com a pessoa de Samuel Carvalho.
- c) Que os representados tiveram acesso à decisão e não poderiam alegar desconhecimento ou que foram levados a erro;
- d) Que divagaram sobre a possibilidade de o pré-candidato do partido representante ficar inelegível, sem quitação eleitoral e que não poderia votar ou ser votado;
- e) Que a conduta pode configurar, em tese, o crime do art. 326-A do Código Eleitoral;

A representante informa que a notícia foi divulgada em programa disponível no link <https://www.youtube.com/watch?v=oxfoxLinh4I>, trazendo a transcrição do conteúdo na inicial e ressaltando que a notícia está sendo replicada em diversos perfis do Instagram, Whatsapp, Telegram e em sites de notícias.

Requer o deferimento da liminar, no sentido de determinar que a parte representada proceda com a imediata retirada do conteúdo aqui questionado, disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=oxfoxLinh4I>, bem como seja proibida de veicular/reproduzir o referido vídeo por qualquer meio de comunicação; a citação dos representados, oitiva do MPE e a procedência final da ação.

Certidão cartorária atesta a existência de dois processos promovidos pela Federação PSDB - Cidadania, possuindo o mesmo objeto e causa de pedir, quais sejam, a RP 0600094-49.2024.6.25.0034 e a 0600095-34.2024.6.25.0034, e com polos passivos distintos.

É o relatório. Decido.

A Lei 9.504/97 dispõe que a propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada por meio de redes sociais, sítios de mensagens instantâneas, aplicações de internet assemelhadas cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos, partidos ou coligações ou por qualquer pessoa natural, desde que esta não contrate impulsionamento de conteúdos (art. 57-B, inciso IV).

A legislação eleitoral prescreve ainda que a propaganda eleitoral na internet é possível a partir de 16 de agosto do ano da eleição (art.27 da Resolução 23.610/20219), sendo considerada extemporânea quando divulgada em período anterior, inclusive, aquelas de cunho negativo, que desqualificam potencial candidato em momento anterior ao indicado na legislação, sujeitando-se aos limites impostos pelo ordenamento eleitoral, não podendo veicular ataques à honra ou a imagem dos pré-candidatos e/ou candidatos, tampouco, servir para divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Mais recentemente, visando coibir a desinformação, a Resolução TSE n.º 23.610/2019, alterada pela Resolução 23.732/2024, trouxe o artigo 9º-C, com vedação à utilização de conteúdo fabricado ou manipulado para difundir fatos notoriamente inverídicos ou descontextualizados com potencial para causar danos ao equilíbrio do pleito ou à integridade do processo eleitoral.

A atuação da Justiça Eleitoral no tocante aos conteúdos divulgados na internet deve ser realizada com a menor interferência possível no debate democrático (art. 38 da Res. TSE n.º 23.610/19). E justamente com o intuito de assegurar a liberdade de expressão e impedir a censura é que as ordens judiciais de remoção de conteúdo divulgado na internet são limitadas às situações em que, mediante decisão fundamentada, sejam constatadas violações às regras eleitorais ou ofensas a direitos de pessoas que participam do processo eleitoral, bem como, ocorrência de "desequilíbrio ou de excesso capazes de vulnerar princípios fundamentais outros, igualmente essenciais ao processo eleitoral, tais como a higidez e a integridade do ambiente informativo, a paridade de armas entre os candidatos, o livre exercício do voto e a proteção da dignidade e da honra individuais". (Precedente TSE, Ac. de 13.9.2022 no Ref-Rp n° 060091003, rel. Min. Maria Claudia Bucchianeri.)

Cabe-me neste momento apreciar o pedido liminar, dentro dos requisitos legais que ensejam o deferimento ou não. A liminar será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A análise preliminar dos fatos relatados pelo autor e extraídos do vídeo/áudio veiculado pelos representados, consiste na divulgação do julgamento, em 2º grau, da prestação de contas do Partido Cidadania, relativa às Eleições Gerais 2022 e a repercussão desta decisão na seara pessoal-eleitoral do pré-candidato Samuel Carvalho.

Destaco que a divulgação de conteúdos verdadeiros, mas descontextualizados da realidade dos fatos, podem caracterizar a disseminação de desinformação e induzir os eleitores em erro no momento de formação de sua escolha. Este tipo de conteúdo, como já dito anteriormente, precisa ser coibido pela Justiça Eleitoral.

Por tais razões e nesse juízo de cognição sumária, entendo existir plausibilidade jurídica na alegação da representante, considerada a veiculação de desinformação e deturpação nas publicações impugnadas, e o risco que a disseminação da notícia comprometa o processo de escolha dos eleitores que dela tiverem acesso, DEFIRO o pedido liminar para determinar que aos representados a remoção do conteúdo questionado, que se encontra disponibilizado nos trechos 13 min e 03s a 18min e 42s e 1h 32min a 1h 36 min e 32s na seguinte URL <https://www.youtube.com/watch?v=oxfoxLinh4l>, ficando proibido de veicular/reproduzir os referidos trechos por qualquer outro meio de comunicação, em quaisquer redes sociais, sites ou blogs, sob pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia, limitada a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sem prejuízo de incorrer na prática do crime de desobediência, previsto no art. 347, CE.

Em não sendo possível a remoção dos trechos acima indicados, determino que os representados promovam a remoção de todo o conteúdo disponível no link acima.

Citem os representados para, querendo, apresentar defesa no prazo de 2 (dois) dias.

Ato contínuo, intime-se o Ministério Público Eleitoral para emissão de parecer no prazo de 1 (um) dia.

Sendo comuns pedido e causa de pedir das Representações Eleitorais n.º 0600094-49.2024.6.25.0034 e 0600095-34.2024.6.25.0034, reconheço a conexão e determino o apensamento da RP n.º 0600095-34.2024.6.25.0034 a este feito, para julgamento conjunto (art.96-B Lei 9504/97 e art.55, §1º CPC), passando estes autos a figurar como principal.

Após, voltem os autos conclusos para julgamento.

Publique-se. Intime-se.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio Novais de Magalhães

Juiz Eleitoral

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ALEXANDRO NASCIMENTO ARGOLO (4104/SE) [43](#) [44](#)
ALINE ALVES DE FARIAS ARGOLO (9551/SE) [43](#) [44](#)
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [5](#)
ANDREA CARLA VERAS LINS (2624/SE) [5](#)
ANTONIO EDUARDO SILVA RIBEIRO (843/SE) [43](#)
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [93](#) [93](#) [93](#)
BRUNO NOVAES ROSA (3556/SE) [25](#)
CAIO MARTINS ARAUJO FARIAS (15570/SE) [43](#) [51](#) [73](#) [75](#) [76](#) [96](#) [98](#) [99](#)
CARLOS EDUARDO DE MELLO LIMA (4176/SE) [46](#) [46](#)
CATHERINNE VIEIRA SANTOS (13612/SE) [29](#) [29](#) [29](#)
CELSO DE BARROS CORREIA NETO (8284/AL) [29](#) [29](#)
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [93](#) [93](#) [93](#)
CIRO BEZERRA REBOUCAS JUNIOR (4101/SE) [29](#) [29](#)
CLARA ARLENE FERREIRA DA CONCEICAO (10525/SE) [17](#)
CLARA TELES FRANCO (14728/SE) [59](#) [59](#) [59](#)
CLAUDIA LIRA SANTANA (10354/SE) [22](#) [23](#) [23](#) [25](#)
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#)
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [93](#) [93](#) [93](#)
DANILO PEREIRA DE CARVALHO (7652000/SE) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#)
EDUARDO SOUZA SANTOS (7161/SE) [19](#) [19](#) [22](#) [22](#) [24](#) [24](#)
EMANUEL MESSIAS BARBOZA MOURA JUNIOR (2851/SE) [43](#)
ERLAN DANTAS DE JESUS (8255/SE) [43](#) [44](#)
EVANIO JOSE DE MOURA SANTOS (2884/SE) [87](#)
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [5](#) [8](#) [34](#) [38](#) [59](#) [59](#)
FABIO BRITO FRAGA (4177/SE) [87](#)
FABRICIO JULIANO MENDES MEDEIROS (27581/DF) [29](#) [29](#)
FELIPE SANTOS FERREIRA (11600/SE) [87](#)
GABRIELA FRAGA VILAR (11486/SE) [17](#)
GENILSON ROCHA (9623/SE) [57](#) [102](#)
GILBERTO SAMPAIO VILA NOVA DE CARVALHO (2829/SE) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [59](#)
[59](#) [59](#)
GUILHERME NEHLS PINHEIRO (9716/SE) [45](#) [47](#)
GUILHERME SOARES BATISTA (68390/DF) [29](#) [29](#)
GUSTAVO MACHADO DE SALES E SILVA (11960/SE) [45](#) [47](#)
HARRYSSON OLIVEIRA DE JESUS LINO (5818/SE) [41](#) [43](#) [44](#)
IURY FERREIRA SANTOS (15910/SE) [65](#) [65](#) [65](#)

JAIRO HENRIQUE CORDEIRO DE MENEZES (3131/SE) 22 23 23 25
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 93 93 93
JOAO EMANUEL FREITAS BRASILEIRO (11950/SE) 81
JOSE ACACIO DOS SANTOS SOUTO (12193/SE) 22 23 25 106
JOSE ANDRADE DA SILVA (2434/SE) 57
JOSE EDMILSON DA SILVA JUNIOR (5060/SE) 40 46 46 121 124
JOSE EVERSON SANTOS SOARES (13119/SE) 39
JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (1984/SE) 33
JOSE OSMARIO DE ARAUJO SANTOS FILHO (12552/SE) 60 62
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 59
LETICIA MARIA SILVEIRA CHAGAS (15913/SE) 106 121
LORENA SOUZA CAMPOS FALCAO (5904/SE) 93 93 93
LUCAS DE JESUS CARVALHO (12989/SE) 93 93 93
LUDWIG OLIVEIRA JUNIOR (5750/SE) 6 19 36
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 22 43 53 54 55 98 99
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 18 42 69 71 73 104 123
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (-002184/SE) 9
MARCIO CESAR FONTES SILVA (2767/SE) 5
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 29 29 29 29 29 29 59 59 59
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 68 122
MARIANA MENDONCA LISBOA CARVALHO (14715/SE) 93 93
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 93 93 93
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 93 93 93
MATHEUS DANTAS MEIRA (3910/SE) 87
MICHELLE MARTINS OLIVEIRA DE MOURA (3227/SE) 87
MILTON EDUARDO SANTOS DE SANTANA (5964/SE) 91 91 91
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 93 93 93
NEWTON CARVALHO GONCALVES FILHO (12553/SE) 21
PALOMA SOUZA SANTOS (9880/SE) 66 66 66
PAULO ERNANI DE MENEZES (1686/SE) 22 23 23 25
PAULO FREIRE DE CARVALHO NETO (13342/SE) 29 29 29 29 29 29
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 29 29 29 29 29
29 59 59 59
PEDRO LUIZ FIGUEIROA MENEZES (13993/SE) 29 29
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 6 29 70
RICARDO MARTINS JUNIOR (54071/DF) 29 29
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 93 93 93
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 29 29 29 29 29 29
RODRIGO TORRES CAMPOS (5527/SE) 5
RODRIGO VIEIRA ARAUJO (7482/SE) 100 104
ROMERITO OLIVEIRA DA TRINDADE (6375/SE) 43 44
ROMEU GOMES DE AGUIAR NETO (2867/SE) 72
SAULO ISMERIM MEDINA GOMES (740/SE) 40 46 46 121 124
THAIS FERNANDES BRITO (73194/DF) 29 29
THIAGO ALVES SILVA CARVALHO (6330/SE) 23 25
THIAGO SANTOS MATOS (8999/SE) 8 8
UBIRAJARA DA SILVA BOTELHO NETO (12413/SE) 87
WESLEY ARAUJO CARDOSO (5509/SE) 4 7 7 7 7 8 45 52 91

YANDRA BARRETO FERREIRA (10310/SE) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#) [29](#)
YURI ANDRE PEREIRA DE MELO (-8085/SE) [5](#)

ÍNDICE DE PARTES

#-JUIZO DA 15 ZONA ELEITORAL [52](#)
ABRAAO LINCOLN VIEIRA [57](#)
ACRISIO ALVES PEREIRA [59](#)
ADALBERTO DA SILVA BARRETO [86](#)
ADRIANA LIMA MALLEZAN [12](#)
ADRIANO STEFANNI DA SILVA BARBOSA [12](#)
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO EM SERGIPE [5](#) [8](#) [9](#)
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO EM SERGIPE [5](#)
AGNALDO PEREIRA DOS SANTOS [77](#)
ALAN MICHEL MENDONCA RIBEIRO [72](#)
ALECSANDRA ALVES DOS SANTOS [48](#) [49](#) [50](#) [50](#)
ALEXANDRE BRITO DE FIGUEIREDO [64](#)
ALEXANDRO DOS SANTOS [92](#)
ALEXSANDRA NASCIMENTO DOS SANTOS [4](#)
ALEXSANDRO MENEZES DA ROCHA [71](#)
ALLISERGIO DOS SANTOS ANDRADE [79](#)
ALZENIR DA SILVA [90](#)
AMINTAS DINIZ TOJAL DANTAS [57](#) [57](#)
ANA LOURDES DE SOUZA [18](#)
ANA SIMONE DAS DORES ROCHA [8](#)
ANAMIRA ALVES DE MENESES SOUZA [70](#)
ANDRE LUIZ MENDONCA DOS SANTOS [3](#)
ANNA CARLA ANDRADE DA SILVA [83](#)
ANTONIO ARIMATEA ROSA FILHO [29](#)
ANTONIO DOS SANTOS [92](#)
ANTONIO JOSE DE ALMEIDA FILHO [81](#)
ARILDO ROSA VIEIRA BARROS [29](#)
ATAIDE FERREIRA SANTOS [123](#)
AUGUSTO CEZAR CARDOSO [21](#)
AUGUSTO FLAVIO SOUZA MENDONCA [93](#)
AVANTE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - ANTIGO PT DO B [8](#)
BRAULIO JOSE FELIZOLA DOS SANTOS [93](#)
BRENO ALVES DE MENESES SOUZA [70](#)
BRENO REIS DE ANDRADE [102](#)
CARLA LEITE MELO [29](#)
CARLITO SANTOS LEMOS BISPO [8](#)
CARLOS ANDRE DOS SANTOS [122](#)
CARLOS HENRIQUE SOUZA SANTOS [64](#)
CARLOS VAGNER FERREIRA DE SANTANA [41](#)
CHARLES CABRAL DOS SANTOS [48](#) [49](#) [50](#) [50](#)
CHRISTIANO ROGERIO REGO CAVALCANTE [29](#)
CIDADANIA [121](#)
CLARA MIRANIR SANTOS [29](#)

CLEIDINALDO SANTANA GUIMARAES 18
CLEOMAR MENEZES DA SILVEIRA 25
CLEVERTON DIAS DOS SANTOS 29
CLEVERTON RAMOS DE SANTANA 123
COLIGAÇÃO "PRA CONTINUAR, PRA AVANÇAR" 29
COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL PROVISORIA DO PARTIDO LIBERAL RIBEIROPOLIS 88

COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL DO MUNICIPIO DE BOQUIM 21
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE CARIRA 104
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTA DE TELHA 62
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO PROGRESSISTAS DE PROPRIA 60
COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTAS DE ITABAIANA 42
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ITABAIANA 41 43 44
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE MOITA BONITA 83
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DE ARACAJU /SE 93
DAMIANA SANTOS OLIVEIRA 69
DANIEL MORAES DE CARVALHO 93
DANIELLE GARCIA ALVES 12
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 12
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO 29
DEMOCRACIA CRISTÃ 122
DIOGO MENEZES MACHADO 100 104
DIOGO SOUZA GOMES 8
DIRETORIO DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN ESTADUAL DE SERGIPE 21
DIRETORIO DO PARTIDO REP.BRASILEIRO DO MUNIC. DE MACAMBIRA-SE 72
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - PMDB 64
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE BREJO GRANDE 48 49 50 50
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE CARIRA 98 99
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE RIBEIROPOLIS 90
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES PT -DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA APARECIDA 82
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA CRISTAO - PSDC 68
DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 66
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL-PL-BOQUIM/SE 25
DIRETÓRIO MUNICIPAL DO PARTIDO PROGRESSISTA DE SAO DOMINGOS 69
DOMINGOS CAMILO BARBIERI JUNIOR 12
EDINALDO DE JESUS 72
EIPE - EXCLUSIVO INSTITUTO DE PESQUISA E ENSINO LTDA 106
ELANE ALVARENGA OLIVEIRA HORA 4
ELEICAO 2020 FERNANDO BATISTA FONTES VEREADOR 46
ELENILDA DE JESUS SANTOS DA CONCEICAO 21
ELIELMA FERREIRA DAS CHAGAS 43
ERALDO DE ANDRADE SANTOS 22 23
ERIC BRUNO PINTO 17

EVANDRO SILVA PEREIRA COSTA 59
EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA 66
FABIO PEREIRA DA SILVA 25
FABIO SANTANA VALADARES 93
FELIPE AUGUSTO DE SANTANA ALVES 93
FERNANDO BATISTA FONTES 46
FLAVIO FREIRE DIAS 62
FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR 85
FRANCISCO ISMAEL DOS SANTOS SOUTO 81
FRANCISCO TELES DE MENDONCA NETO 42
Federação PSDB Cidadania Socorro/SE 124
GABRIELA SANTOS OLIVEIRA 19 22 24
GENILSON ALVES DE SOUSA 82
GEOVA FRANCA DOS SANTOS 123
GERANA GOMES COSTA SILVA 19
GILMAR OLIVEIRA PASSOS 43
GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO 85
GIVALDO DO NASCIMENTO NETO 91
GUILHERME AMERICO MAIA SANTOS 18
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO 12
GUSTIERE SANTOS REIS 19
HENRI CLAY SANTOS ANDRADE 4
ICARO BARBOSA COSTA 41
ILDEVAN CESAR CARDOSO SANTOS 5
IMPrensa 24H - HTTP://IMPrensa24H.COM.BR/ 121
IRIS ALVES DE OLIVEIRA SOUZA 73
ISAIAS MIKAELL DE JESUS MENESES 79
IURY FERREIRA SANTOS 65
IVONI LIMA DE ANDRADE 40
JHONATAS LIMA SANTOS 42
JOAO ALVES DOS SANTOS 40
JOAO ANDRADE DOS SANTOS 52
JOAO BARRETO OLIVEIRA 23
JOAO SOMARIVA DANIEL 82
JOCELINO OLIVEIRA 86
JOCIEL DA CONCEICAO SANTOS 21
JOEL LUIZ DOS SANTOS 48 49 50 50
JORDANA AMORIM SANTOS 29
JOSE ALVES CADUDA 64
JOSE ALVES DE ARAUJO JUNIOR 91
JOSE ANTONIO DA SILVA 4
JOSE ARTHUR ARAUJO RABELO 65
JOSE CARLOS ALVES SANTANA FONSECA 18
JOSE CARLOS ANTUNES DA SILVA 39
JOSE CARLOS SANTOS CUNHA 123
JOSE EDIVAN DO AMORIM 85
JOSE ERIVALDO DOS REIS 104
JOSE HELENO DA SILVA 9

JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA 85
JOSE MACEDO SOBRAL 18
JOSE MARCELO DE FARIAS 90
JOSE OLIVEIRA DE ARAUJO FILHO 93
JOSE ROBERIO RODRIGUES DOS SANTOS 19 22 24
JOSE VALMIR DOS REIS 104
JULIANA DE MOURA MOTA 29
JULIO RENOVATO DOS SANTOS 69
JUÍZO DA 024ª ZONA ELEITORAL DE CAMPO DO BRITO SE 77
LUCAS MATOS SANTANA 7 7 8
LUCIANO OLIVEIRA COSTA 19
LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS 124
MACIEL DE JESUS OLIVEIRA 64
MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA 73
MARCILIO FERREIRA DA SILVA PONTUAL 122
MARCIO SANTOS SILVA 18
MARCOS ANTONIO MACHADO CAETANO 34 38
MARCOS PAULO SANTOS 57
MARCOS SANTOS SOUZA 8
MARIA GEDALVA SOBRAL ROSA 6
MARIA MENDONCA ANDRADE MOTA 88
MARIA RENILDE SANTANA 82
MARIA RIVANDETE ANDRADE 88
MARINEZ SILVA PEREIRA LINO 59
MARLY RODRIGUES SILVA 53 54 55
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 87
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO-MDB-DE ITABAIANA 40
PARTIDO DA REPUBLICA PR 19 22 24
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 36
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA DO DIRETORIO MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA - SE 92
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 43
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL DE JAPARATUBA/SE 45
PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO ESTADUAL DE SERGIPE 33
PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE MALHADOR 85
PARTIDO LIBERAL - ESTÂNCIA (SE) 37
PARTIDO LIBERAL-CARIRA-SE-MUNICIPAL 100 104
PARTIDO MISSAO 107
PARTIDO PROGRESSISTA COMISSAO PROVISORIA DE CAMPO DO BRITO 73
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRATICA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL 93
PARTIDO RENOVACAO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 5
PARTIDO RENOVACÃO DEMOCRÁTICA - PRD (DIRETÓRIO NACIONAL) 3
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - POCO VERDE /SE 65
PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO - PRB - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - LAGARTO / SE 45 47
PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA - PRP (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO PATRIOTAS 5

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - INCORPORADO PELO
PODEMOS 12

PARTIDO SOCIAL CRSTAO -DIR.MUNICIPAL DE CAPELA DO PSC 29

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO 59

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO RIBEIROPOLIS - SE - MUNICIPAL 86

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - DIRETORIO MUNICIPAL 91

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD 81

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DIRETORIO MUNICIPAL DE BOQUIM/SE 22

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO - PSD DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DA GLORIA
/SE 57

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO DIRETORIO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE SE 102

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO-PSD / DIRETORIO MUNICIPAL DE ESTANCIA/SERGIPE
34 38

PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE - PSOL (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 7 7 8

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB 23

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DIRETORIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO
SOCORRO/SE 123

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB 18

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO/DIR.REGIONAL DE SERGIPE 93

PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL - RIACHAO DO
DANTAS/SE 19

PATRIOTA - PATRI (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) - FUNDIDO COM PTB GERANDO O PRD 3
5

PAULO ANDRE FONTES NASCIMENTO 37

PMDB - PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL
DO MUNICIPIO DE SAO DOMINGOS/SE. 78

PODE - COMISSAO PROVISORIA - MUNICIPAL - ARACAJU - SE 95

PODEMOS - PODE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 12

PODEMOS - PODE - SERGIPE - SE - ESTADUAL 95

PRB - PARTIDO REPUBLICANO BRASILEIRO DO DIRETORIO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE
MONTE ALEGRE DE SERGIPE 59

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE 3 4 5 6 7 7 8 8
9 12

PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE 17 17 18 19 19 21 22 22
23 24 25 29 33 34 36 37 38 39 40 41 42 43 43 44 45 45 46 47
48 49 50 50 51 52 53 54 55 57 57 59 59 60 62 64 65 66 68
69 70 71 72 73 73 75 76 77 78 79 81 82 83 85 86 87 88 90 91
92 93 95 96 98 99 100 102 104 104 106 107 121 122 123 124

PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO 71

PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO MUNICIPAL DE PEDRINHAS 18

PSDB - COMISSAO EXECUTIVA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO 79

PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. DE PINHAO 96

PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNC. DE NEOPOLIS 51 53 54 55

PT - PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRET. MUNIC. FREI PAULO 73 75 76

Promotora Eleitoral da 27ª ZE 95

RAMON ANDRADE DOS SANTOS 7 7

RAPHAEL COSTA DE SOUZA 83

REDE SUSTENTABILIDADE - REDE (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 4

REJANE DE CASSIA MENEZES SANTOS	93
REPUBLICANOS NO MUNICÍPIO DE CAPELA/SE	29
RODRIGO OLIVEIRA ALVES	87
ROSANGELA SANTANA SANTOS	82
ROSANNY LIMA DE MELO	29
ROSEANE DE ALMEIDA CARVALHO	45 47
SDNIZ SILVA SANTOS	19
SERGIO BARRETO MORAIS	7 7 8
SILVANEIDE FERREIRA LIMA	53 54 55
SILVANY YANINA MAMLAK	29
SINVALDO GOIS TEIXEIRA	43 44
SIVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS	78
SR/PF/SE	39
TALYSSON BARBOSA COSTA	41
TAMIRIS DANTAS DA SILVA CARDOSO	21
TERCEIROS INTERESSADOS	18 19 19 21 37 57 64 69 70 71 72 73 77 81 95
UEZER LICER MOTA MARQUEZ	3
UNIAO BRASIL - ITABAIANINHA - SE - MUNICIPAL	106
UNIAO BRASIL - MACAMBIRA - SE - MUNICIPAL	70
UNIÃO BRASIL - UNIÃO (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)	6
União Federal	57
VALBERTO DE OLIVEIRA LIMA	60
VANDERLEY CHAVES DE ANDRADE	66
VOX PESQUISAS LTDA	45
WELDER SILVA SOUZA	124
WILLAN DE FRANCA SILVA	33 36
ZECA RAMOS DA SILVA	12

ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600728-74.2020.6.25.0005	29
AJDesCargEle 0600002-76.2024.6.25.0000	6
APEI 0600052-63.2020.6.25.0026	87
CumSen 0000103-51.2013.6.25.0000	8
CumSen 0000121-38.2014.6.25.0000	5
CumSen 0600512-92.2020.6.25.0012	46
CumSen 0601123-52.2018.6.25.0000	9
CumSen 0601224-50.2022.6.25.0000	5
DPI 0600045-38.2024.6.25.0024	77
ExPe 0600010-23.2019.6.25.0002	17
IP 0600003-34.2024.6.25.0009	39
LAP 0600060-74.2024.6.25.0034	107
NIP 0600042-13.2024.6.25.0015	52
PC-PP 0600005-33.2022.6.25.0022	64
PC-PP 0600005-62.2024.6.25.0022	66
PC-PP 0600009-93.2024.6.25.0024	78
PC-PP 0600010-81.2024.6.25.0023	68

PC-PP 0600017-91.2024.6.25.0017	57
PC-PP 0600019-40.2024.6.25.0024	79
PC-PP 0600025-32.2024.6.25.0029	104
PC-PP 0600025-53.2024.6.25.0022	65
PC-PP 0600026-77.2024.6.25.0009	43
PC-PP 0600035-39.2024.6.25.0009	42
PC-PP 0600035-54.2024.6.25.0004	21
PC-PP 0600035-76.2024.6.25.0029	102
PC-PP 0600037-61.2024.6.25.0024	73
PC-PP 0600039-31.2024.6.25.0024	69
PC-PP 0600041-28.2024.6.25.0015	53 54 55
PC-PP 0600043-68.2024.6.25.0024	81
PC-PP 0600048-38.2024.6.25.0009	41
PC-PP 0600049-75.2024.6.25.0024	70
PC-PP 0600050-60.2024.6.25.0024	71
PC-PP 0600052-24.2024.6.25.0026	90
PC-PP 0600053-09.2024.6.25.0026	88
PC-PP 0600054-91.2024.6.25.0026	92
PC-PP 0600055-76.2024.6.25.0026	86
PC-PP 0600056-61.2024.6.25.0026	85
PC-PP 0600057-46.2024.6.25.0026	83
PC-PP 0600060-98.2024.6.25.0026	82
PC-PP 0600061-19.2024.6.25.0015	48 49 50 50
PC-PP 0600061-59.2024.6.25.0034	123
PC-PP 0600061-89.2024.6.25.0024	72
PC-PP 0600062-44.2024.6.25.0034	122
PC-PP 0600075-36.2024.6.25.0004	19
PC-PP 0600078-88.2024.6.25.0004	19
PC-PP 0600086-42.2022.6.25.0002	93
PC-PP 0600092-72.2024.6.25.0004	22
PC-PP 0600093-57.2024.6.25.0004	24
PC-PP 0600189-55.2022.6.25.0000	4
PC-PP 0600215-92.2018.6.25.0000	8
PC-PP 0600256-83.2023.6.25.0000	12
PC-PP 0600264-60.2023.6.25.0000	7 7
PC-PP 0600266-30.2023.6.25.0000	3
PCE 0000479-84.2016.6.25.0015	57
RROPCE 0600094-36.2024.6.25.0006	37
RROPCO 0600007-71.2024.6.25.0009	40
RROPCO 0600018-49.2024.6.25.0026	91
RROPCO 0600027-02.2024.6.25.0029	99
RROPCO 0600028-84.2024.6.25.0029	98
RROPCO 0600034-91.2024.6.25.0029	96
RROPCO 0600038-73.2024.6.25.0015	51
RROPCO 0600046-23.2024.6.25.0024	76
RROPCO 0600047-08.2024.6.25.0024	73
RROPCO 0600048-90.2024.6.25.0024	75
RROPCO 0600091-87.2024.6.25.0004	18

RepEsp 0600083-13.2024.6.25.0004	22
Rp 0600011-11.2024.6.25.0009	43
Rp 0600016-33.2024.6.25.0009	44
Rp 0600038-09.2024.6.25.0004	25
Rp 0600038-64.2024.6.25.0018	59
Rp 0600044-25.2024.6.25.0001	121
Rp 0600044-38.2024.6.25.0029	100 104
Rp 0600044-89.2024.6.25.0012	45 47
Rp 0600057-70.2024.6.25.0018	59
Rp 0600060-67.2024.6.25.0004	23
Rp 0600068-96.2024.6.25.0019	60
Rp 0600069-81.2024.6.25.0019	62
Rp 0600080-37.2024.6.25.0011	45
Rp 0600090-96.2024.6.25.0006	34 38
Rp 0600092-66.2024.6.25.0006	36
Rp 0600093-51.2024.6.25.0006	33
Rp 0600094-49.2024.6.25.0034	124
Rp 0600138-80.2024.6.25.0030	106
SuspOP 0600045-63.2023.6.25.0027	95